

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

CLEBER CANDIDO DE DEUS

**A APLICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS PENAIS AOS USUÁRIOS
OU DEPENDENTES DE DROGAS: REPERCUSSÕES
QUANTO AO ACESSO À JUSTIÇA**

Porto Alegre
2013

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

CLEBER CANDIDO DE DEUS

**A APLICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS PENAIS AOS USUÁRIOS OU
DEPENDENTES DE DROGAS: REPERCUSSÕES QUANTO AO ACESSO À
JUSTIÇA**

Porto Alegre

2013

CLEBER CANDIDO DE DEUS

A APLICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS PENAIS AOS USUÁRIOS OU
DEPENDENTES DE DROGAS: REPERCUSSÕES QUANTO AO ACESSO À
JUSTIÇA

Dissertação apresentada como requisito para a
obtenção do grau de Mestre pelo Programa de
Pós-Graduação da Faculdade de Serviço
Social da Pontifícia Universidade Católica do
Rio Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Gershenson Aginsky

Porto Alegre

2013

D486a Deus, Cleber Candido de
A aplicação das alternativas penais aos usuários ou dependentes de drogas: repercussões quanto ao acesso à justiça. / Cleber Candido de Deus. – Porto Alegre, 2013. 113 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Faculdade de Serviço Social, PUCRS.
Orientadora: Prof^a Dr^a Beatriz Gershenson Aginsky

1. Serviço Social. 2. Direito Penal. 3. Drogas - Usuários - Legislação. 4. Lei 11.343/2006. 5. Justiça - Acesso. I. Aginsky, Beatriz Gershenson. II. Título.

CDD 363.2
341.5555

CLEBER CANDIDO DE DEUS

**A APLICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS PENAIS AOS USUÁRIOS OU
DEPENDENTES DE DROGAS: REPERCUSSÕES QUANTO AO ACESSO À
JUSTIÇA**

Dissertação apresentada como requisito para a
obtenção do grau de Mestre pelo Programa de
Pós-Graduação da Faculdade de Serviço
Social da Pontifícia Universidade Católica do
Rio Grande do Sul.

Aprovado em ____ de _____ 2013.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Beatriz Gershenson Aginsky
Serviço Social – PUCRS

Profa. Dra. Maria Palma Wolff
Serviço Social – PUCRS

Prof. Dr. Flávio Cruz Prates
Direito – PUCRS

***Dedico este trabalho a minha mãe, Vilma,
pelo incentivo, dedicação e amor que nunca faltaram
em minha trajetória.***

AGRADECIMENTOS

À Professora Doutora Beatriz Gershenson Aginsky, orientadora e amiga, pela dedicação, sinceridade, paciência, cumplicidade e pela amizade de longa data. Seus ensinamentos e nossa convivência só fizeram aumentar a minha admiração.

À amiga e Doutora, Fabiane Konowaluk Santos, pelo conselho e incentivo de cursar o mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUCRS. Sem nossas conversas, talvez essa pesquisa não tivesse ocorrido.

Aos professores e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUCRS, em especial: Jane, Leonia, Berenice, Patrícia, Carlos Nelson, Idília, Gleny e Juliana. Foi uma honra ter convivido com vocês.

Aos colegas do Grupo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos (GEPEDH) que além de comprometidos pesquisadores se tornaram também um grupo de grandes amigos.

Aos colegas da Cruz Vermelha Brasileira – RS pela confiança no trabalho que desenvolvi junto a essa entidade e pela forma acolhedora que me receberam durante esses anos.

Aos colegas e ex-colegas da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) em especial: Luis Fernando, Júlia, Rejane, Manoel, Karine, Luciane, Jurema, Débora e Cristiane, exemplos de dedicação e comprometimento com a população atendida na política de assistência.

À minha mãe, Vilma, meu pai Mauro, e meu irmão Claiton pelo apoio e compreensão nos momentos isolamento produtivo. Vocês são a base para que tudo que acontece em minha vida se concretize da melhor forma. Tenho orgulho de fazer parte dessa família.

A minha sogra Eliane, sempre acolhedora e um exemplo de dedicação e comprometimento em tudo o que faz.

A minha amiga Sonia, sempre presente nos momentos de produção teórica e acadêmica.

E por fim, à minha noiva Helen e à minha enteada Maria Eduarda que na reta final dessa pesquisa aceitaram fazer parte de meu projeto mais ambicioso e vieram de Brasília para trazer mais felicidade a minha vida. Amo muito vocês.

*O homem não existe para a lei,
mas sim a lei existe para o homem.*

Karl Marx

RESUMO

O presente estudo versa sobre a aplicação, em Porto Alegre, das alternativas penais previstas na Lei nº 11.343/2006 aos usuários ou dependentes de drogas consideradas ilícitas. Em meio ao recente debate em torno da descriminalização do uso e porte de drogas para consumo próprio, tal estudo tem por objetivo analisar se a aplicação de tais penas pode, de alguma forma, repercutir no *acesso à Justiça* das pessoas condenadas ao seu cumprimento. Tal pesquisa, que se constitui em um estudo descritivo, é orientada pelo método dialético-crítico. As categorias teóricas que iluminaram a investigação foram Alternativas penais, Acesso à justiça, Drogas, Usuários e dependentes de drogas. Por meio de uma abordagem qualitativa que utiliza também informações qualitativas que são quantificáveis, buscou-se uma imersão mais profunda na realidade da aplicação dessas penas tendo como cenário principal a Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) da capital gaúcha. Nessa vara são acompanhados os casos em que o uso ou porte de drogas para consumo pessoal gerou um processo criminal, sendo que a maioria cumpriu pena provisória em regime fechado. A pesquisa utiliza informações oriundas de entrevistas realizadas com operadores técnicos e jurídicos do Sistema de Justiça (5) e com os sujeitos em cumprimento ou que cumpriram (7) as penas previstas no artigo 28 da Lei 11.343/2006, assim como da análise dos Processos de Execução Criminal dos sujeitos condenados ao cumprimento dessas penas no período de julho de 2011 a maio de 2012. A partir da análise das informações coletadas, torna-se possível observar que: a seletividade penal do Sistema de Justiça também opera no universo das alternativas penais; os sujeitos entrevistados indicam naturalizar tanto o uso quanto o tráfico de drogas, embora percebam como indesejáveis essas práticas; o cumprimento das alternativas penais é visto como algo positivo por parte dos apenados em razão da possibilidade de abrandamento do poder punitivo do Estado, mas a relação dos sujeitos com as drogas em pouco se altera a “convite” da justiça. A pesquisa também indicou que e a maioria dos operadores do Sistema de Justiça entrevistados são contrários à aplicação desse tipo de pena e de certa forma buscam reduzir o dano decorrente desse cumprimento.

Palavras-chave: Drogas, Usuários e dependentes de drogas, Acesso à justiça, Alternativas penais, Lei 11.343/2006

ABSTRACT

The present study analyzes the application of alternative non-custodial sentences foreseen in the law #11.343/2006 in Porto Alegre for the recreational users or dependents of illicit drugs. Within the recent debate surrounding the decriminalization of use and transportation of drugs for the consumption of the carrier, this study has as its aim considering if the application of such alternative penalties may influence the access to justice for those serving these sentences. This search, constituted by a descriptive study is oriented by the dialectic-criticism methodology. The theoretical categories that shed light on this investigation were Alternative Sanctions, Access To Justice, Drugs, Users and Dependents of Drugs. Through a qualitative approach that also uses qualitative data that can be measurable the theme I have searched for a deeper immersion in the reality of the application of such penalties using the Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) (roughly – the criminal division of execution of penalties and alternative sentences) of the capital of Rio Grande do Sul. In this division the cases in which both the transportation or use of drugs for personal consumption are analyzed and where mostly have held trial detention under the state custody. The research uses information provided by interviews made with technical and justice servants from the Justice System (5) and with the individual who were going through or had gone through(7) the penalties foreseen in the article 28 of the law 11.343/2006, as well as the analysis of the law suits of criminal execution of the individuals sentenced to such penalties from the period of July 2011 to May 2012. From, the analysis of the collected information it has become possible to observe that: the selectivity of the Justice System also operates in the universe of alternative penalties; those interviewed have naturalized both the use and dealing of drugs, even though they realize how unwanted those practices are; the fulfilling of alternative penalties is seen as something positive by a part of those sentenced due to the possibility of lessening the punitive power of the state, but the relationship of those with the drugs remains mostly the same. The research also has indicated that the majority of those applying these penalties in the Justice System are against them and, in some way, try to reduce the damage that comes from it.

Key-words: Drugs, Drug Users and Dependents, Access to Justice, Alternative Sanctions, law #11.343/2006

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Comparativo das Ocorrências Cadastradas Posse e tráfico de drogas no RS (2002 a 2011)	38
Gráfico 1 - Idades dos sujeitos na data do fato	66
Gráfico 2 - Escolaridade dos sujeitos	68
Gráfico 3 - Bairro onde os sujeitos moravam	69
Gráfico 4 - Bairros onde ocorreram os fatos que geraram a condenação dos sujeitos	69
Gráfico 5 - Caracterização do envolvimento dos sujeitos com drogas.....	70
Gráfico 6 - Drogas encontradas com os sujeitos na data do fato	71
Gráfico 7 - Penas alternativas determinadas na condenação	71

LISTA DE SIGLAS

ANADEP – Associação Nacional dos Defensores Públicos

CAPPMA – Central de Apoio Psicossocial e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre

CAPS ad – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas

CBDD – Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia

CEP – Comitê de Ética em Pesquisa

CIARB – Centro Interdisciplinar de Apoio para Encaminhamento à Rede de Tratamento Biopsicossocial

COMAD – Conselho Municipal sobre Drogas

CONAD – Conselho Nacional sobre Drogas

CONFEN – Conselho Federal de Entorpecentes

DEPPAD – Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz

FUNED – Fundo Estadual sobre Drogas

ILANUD – Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

INPAD – Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas do Álcool e outras Drogas

NA – Narcóticos Anônimos

ONU – Organização das Nações Unidas

PACTO – Pastoral de Auxílio ao Toxicômano

PEC – Processo de Execução Criminal

PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

SENAD – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

SEPPED – Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas

SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

SJDH - Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos

SNC – Sistema Nervoso Central

UPP – Unidade de Polícia Pacificadora

VEPMA – Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	A MERCADORIA QUE É UMA DROGA	17
2.1	Narcotráfico: a indústria de drogas ilícitas e o capitalismo contemporâneo	19
3	O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O SISTEMA PUNITIVO	27
3.1	O uso de drogas no Brasil: entre a repressão e o tratamento	34
3.2	Reflexos nos sujeitos: criminalização da questão social e a violência urbana	43
3.3	Alternativas penais ou maior controle penal?	47
3.4	O acesso à justiça pelos usuários ou dependentes de drogas	51
4	A TRAJETÓRIA DA PESQUISA	55
4.1	A metodologia utilizada na pesquisa	57
4.2	Natureza da pesquisa	58
4.3	Sujeitos e fontes da pesquisa	60
4.4	Instrumentos, técnicas e procedimentos de coleta de dados	61
4.5	Análise e interpretação dos dados	62
4.6	Cuidados éticos da pesquisa	64
5	CRIMINALIZAÇÃO DO CONSUMO DE DROGAS E DA POBREZA: OS ACHADOS DA PESQUISA	66
5.1	O caminho da condenação: os processos de execução criminal	66
5.2	Eu sei que to errado, mas se não for preso já saio no lucro: a experiência social dos sujeitos entrevistados	74
5.2.1	Os sujeitos criminalizados pelo uso ou porte de drogas	74
5.2.2	Uni, duni, tê o escolhido foi você: a experiência social dos sujeitos com a criminalização e a seletividade	77
5.2.3	Não é cega, mas sim incerta: a Justiça segundo os sujeitos entrevistados	81
5.2.4	Da experimentação à condenação: repercussões da pena na vida dos sujeitos	83
5.2.5	Educação pela punição: a efetividade das penas alternativas	86
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	92
	REFERÊNCIAS	96

APÊNDICE A – Roteiro de análise de processos de execução penal de pessoas em cumprimentos de alternativas penais	107
APÊNDICE B – Roteiro de entrevista semi-estruturada (Operadores Jurídicos e Técnicos do Sistema de Justiça)	108
APÊNDICE C – Roteiro de entrevista semi-estruturada (pessoas em cumprimento ou que cumpriram PMA)	109
APÊNDICE D – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	110
ANEXO A – Carta de aceite institucional	111
ANEXO B – Aprovação do Comitê de Ética PUCRS	112

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda a aplicação das alternativas penais previstas na Lei nº 11.343/2006 aos usuários ou dependentes de drogas condenados ao seu cumprimento na Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre (VEPMA), tendo por objetivo analisar se a aplicação dessas penas podem de alguma forma repercutir no acesso à justiça dos sujeitos condenados a cumpri-las.

Em Porto Alegre, na maioria dos casos de uso ou porte de drogas para consumo pessoal ocorre um acordo entre o Ministério Público e o sujeito pego com drogas pela via da transação penal, ou seja, não é aberto um processo criminal. Tais situações são encaminhadas para o Centro Interdisciplinar de Apoio para Encaminhamento à Rede de Tratamento Biopsicossocial – CIARB. Tal órgão do poder judiciário tem por finalidade auxiliar os juízes “no encaminhamento de partes e outros acusados à rede de tratamento biopsicossocial” (TJRS, 2009) em resposta às situações de uso de drogas pelas pessoas “acessadas” pelo Sistema de Justiça.

Porém, de antemão sabia-se que os casos em que os sujeitos respondem a um Processo de Execução Criminal (PEC) por delitos previstos no artigo 28 de Lei nº 11.343/2006 eram considerados mais “complexos” pelo Sistema de Justiça. Embora essa pesquisa seja qualitativa, sendo realizada a partir de uma amostra que compreendeu vinte e seis Processos de Execução Criminal da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), percebeu-se em tais processos também a seletividade do Sistema de Justiça penal brasileiro.

A reflexão sobre tal realidade e a idealização deste estudo surge a partir do trabalho desenvolvido em projetos sociais que disponibilizavam tratamento em dependência química aos cumpridores de penas alternativas, o último deles a Central de Apoio Psicossocial e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre (CAPPMA). Em virtude dessas experiências, foi possível perceber a seletividade penal também presente na aplicação das alternativas penais, assim como os processos resistência dos técnicos, operadores jurídicos e sujeitos envolvidos na execução dessas penas.

Naquela experiência, foi possível refletir a respeito da realidade vivenciada pelos cumpridores de penas alternativas e do comprometimento dos técnicos nas intervenções e encaminhamentos para a Rede Social, principalmente nos casos envolvendo o uso abusivo de drogas. Dessa forma a pesquisa foi enfocada apenas nas penas previstas no artigo 28 da Lei 11.343/2006 que estabelecem: advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou uma medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo ao sujeito que é acessado pelo Sistema de Justiça em virtude de seu uso ou porte de drogas para consumo pessoal.

A relevância desse estudo dá-se em meio a uma recente discussão no cenário brasileiro que envolve a descriminalização do uso de drogas consideradas ilegais, face ao Projeto de Lei nº 236/2012 de reforma do Código Penal que tramita no Senado e do anteprojeto de Lei da Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia (CBDD) entregue em agosto de 2012 na Câmara dos Deputados. Caso ocorra essa mudança na legislação brasileira, tais penas alternativas deixariam de ser aplicadas. Mudança essa, que não ocorreria desvinculada das transformações societárias e dos processos de resistência de diversos setores da sociedade, inclusive de pessoas do próprio judiciário.

Na contribuição dessa discussão, o estudo foi estruturado em cinco capítulos. O primeiro é a presente introdução e o segundo, versou sobre o fenômeno do uso de drogas na contemporaneidade e a indústria capitalista de produção e distribuição de drogas ilícitas. Nele, as drogas são enfocadas também como mercadorias que estão inseridas no modo capitalista de produção.

Na sequência, o terceiro capítulo tratou das respostas do Estado para o uso de drogas, bem como do processo de criminalização da questão social e o acesso à Justiça dos sujeitos consumidores de drogas que são acessados pelo Sistema de Justiça. Mesmo que o consumo de drogas ilícitas esteja espalhado por todos os segmentos da sociedade, são sujeitos em situação de vulnerabilidade os alvos principais das punições, sejam elas as chamadas penas alternativas ou de privação de liberdade.

Também nesse capítulo fez-se um panorama das alternativas penais no país e em Porto Alegre, bem como da legislação e das políticas públicas pertinentes à questão da drogadição. De que forma e quem são os sujeitos selecionados para responderem um processo criminal em virtude do consumo de drogas, e como vem ocorrendo em Porto Alegre a aplicação das penas previstas no artigo 28 da Lei 11.343/2006, são pontos que encerram a problematização proposta até então.

O quarto capítulo abordou o caminho metodológico percorrido na construção do estudo, os objetivos, as questões que nortearam a realização do estudo, sua estruturação, as etapas, os aspectos éticos, os sujeitos, as técnicas e os procedimentos adotados na coleta e interpretação dos dados. Também abordou as dificuldades, desencontros, desconfianças e receptividade encontradas, na aplicação do instrumento de pesquisa com os sujeitos entrevistados.

No quinto capítulo, foi apresentada uma análise dos Processos de Execução Criminal e das entrevistas realizadas com os sujeitos envolvidos na execução das alternativas penais. Os dados coletados revelaram uma realidade permeada por contradições, violências, estigma e resignação expressando algumas experiências dos sujeitos condenados a cumprir penas alternativas em virtude da caracterização do fato que os levou a essa condenação como uso ou posse de drogas para uso próprio.

Porém, para a maioria dos sujeitos tal caracterização aconteceu somente na condenação, já que eles foram “enquadrados” enquanto traficantes e cumpriram em regime fechado a pena provisória até a data do julgamento. Mesmo após a experiência do confinamento os sujeitos fazem uma avaliação bastante positiva do cumprimento da pena alternativa, mostrando-se favoráveis a essas formas de punição pelo consumo de drogas.

Por fim, foram apresentadas as considerações finais do estudo em tela, utilizando um diálogo entre os resultados da pesquisa e as questões que nortearam essa trajetória de investigação das alternativas penais previstas na Lei nº 11.343/2006.

2. A MERCADORIA QUE É UMA DROGA

Na contemporaneidade a questão da produção, comércio e uso de drogas transcende apenas uma ou duas áreas do conhecimento. Para Santana (1999), a universalidade da questão das drogas, que vivenciamos hoje, no cenário internacional se apresenta como um fenômeno de magnitude quase “comparável ao que tiveram as ideologias em luta antes da queda do Muro de Berlim”. Para Conte (2004), diante da pluralidade de interfaces que caracteriza o tema, não é possível pensar a questão das drogas no interior de um campo conceitual homogêneo. O debate público, em torno do tema na contemporaneidade, ganhou novas vertentes, como aquelas que debatem a legalização das drogas ou a não penalização de seu uso.

Segundo Jansen (2007, p. 6), “a utilização de drogas fora de qualquer marco cultural-religioso ocorre apenas quando a droga se converte em mercadoria”. Neste estudo, as drogas são enfocadas enquanto produtos, mercadorias que sofreram modificações no seu valor de uso e no de troca com a introdução do modo capitalista de produção, porém o consumo também é abordado segundo uma visão marxista. A mercadoria, segundo Marx (1982, p.41), “é antes de mais nada, um objeto externo, uma coisa, que por suas propriedades, satisfaz necessidades humanas, seja ela qual for a natureza, a origem delas, provenham do estômago ou da fantasia”.

Bucher (1992) destaca três funções no uso de drogas: uma tranqüilizadora das angústias, outra função é a procura de determinadas formas de transcendência e a terceira a busca pelo prazer, essa última mais dominante no consumo moderno. Para Marx (1982), constituem fatos históricos a descoberta dos diferentes modos, das diversas maneiras de se usar as coisas, o autor destaca que a mercadoria deve ter uma utilidade e esse aspecto faz dela um valor de uso. Segundo o autor, o “valor de uso só se realiza com a utilização ou o consumo” (p. 42).

Mas até que ponto pode-se aplicar a teoria de Marx a respeito da mercadoria quando estas se tratam de drogas? Para Marx, os valores de uso constituem sempre o conteúdo de uma mercadoria, independente da forma que esta assuma. Quando

tal valor é determinado de forma econômica estamos diante do valor de troca, segundo o autor, ele “é a base material com que se manifesta uma relação determinada” (MARX, 2008, p.53). Se tomarmos como exemplo a indústria tabagista tal relação entre drogas e a teoria marxista não parece absurda.

A indústria de cigarros afirma-se a partir do final do século 19, sendo o setor dominado desde esse período pelas multinacionais estadunidenses e britânicas. Entre 1904 e 1947, as indústrias de tabaco dos EUA crescem tão ou mais rapidamente que as de carros, lançando marcas populares de cigarros. O consumo interno cresce tanto que nenhuma firma se interessa por exportações. No Brasil, o chamado “sistema integrado de produção de fumo” foi criado pela *British American Tobacco* – BAT – controladora acionária da Souza Cruz desde 1914 –, em 1918, na Região Sul. A BAT se torna, ao final da Segunda Guerra Mundial, a maior fabricante de cigarros do mundo, expandindo-se principalmente na China (BOEIRA; GUIVANT, 2003, p.46).

O tabaco, planta originária dos Andes, se espalhou por toda a América nas migrações dos povos indígenas, é considerado uma droga estimulante de Sistema Nervoso Central (SNC) e seu consumo não se constitui crime. Segundo Marx (2008, p. 148), “sem necessidades não existe produção, mas o consumo produz a necessidade”. E, durante um longo período, a indústria tabagista estimulou o consumo do cigarro por meio do cinema e da publicidade. “A produção não produz, pois, unicamente o objeto do consumo, mas também o modo de consumo, ou seja, produz objetiva e subjetivamente. A produção cria, pois, os consumidores” (MARX, 2008, p. 248). Desconsiderando a atual ilicitude do consumo de maconha, encontram-se na cadeia produção/consumo dessa droga os mesmos elementos da indústria tabagista.

A produção dá os objetos que correspondem às necessidades; a distribuição, os reparte de acordo com leis sociais; a troca reparte de novo o que já está distribuído segundo a necessidade individual; e, finalmente, no consumo o produto desaparece do movimento social, convertendo-se diretamente em objeto e servidor da necessidade individual e satisfazendo-a com o desfrute (MARX, 2008, p. 244)

Dessa forma, o presente capítulo tem como ponto de partida a análise do processo de produção, distribuição, troca (comercialização) e consumo de drogas consideradas ilícitas, fazendo um paralelo com o desenvolvimento do sistema capitalista, bem como das respostas do Estado à questão da drogadição. Não se dá destaque para os efeitos nocivos do consumo de drogas ao organismo, à família ou à sociedade, evitando o uso das expressões mais próprias do campo biomédico,

bem como daquelas estigmatizantes do consumo dessas substâncias¹, embora mantidas nas citações de outros autores.

2.1 NARCOTRÁFICO: A INDÚSTRIA DE DROGAS ILÍCITAS E O CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

O consumo de substâncias capazes de provocar estados alterados de consciência não é um fenômeno recente, tal prática faz parte da história da humanidade. Para Bucher (1992, p.27), o consumo drogas corresponde a uma prática humana milenar e universal; segundo o autor, não existe sociedade sem drogas. Sendo que, no decorrer da história, diferenciadas propriedades e formas de uso foram atribuídas a essas substâncias descobertas pelo homem.

Todos os narcóticos, estimulantes, relaxantes e alucinógenos naturais e conhecidos pelos farmacologistas e botânicos modernos foram descobertos pelo homem primitivo e eram usados há tempos imemoriais. Uma das primeiras coisas que o *Homo sapiens* fez com sua racionalidade e sua autoconsciência recém-desenvolvidas foi botá-las para trabalhar em busca de um caminho que passasse ao largo do pensamento analítico e transcender ou, em casos extremos, obliterar temporariamente a consciência isolada do Eu. Experimentando todas as coisas que crescem nos campos e nas florestas, ele se apegou às que, nesse contexto, pareciam boas – ou seja, tudo que mudasse a qualidade da consciência, que a tornasse diferente, não importa como, do sentimento, da percepção e do pensamento cotidianos (MC KENNA, 1992, p. 185).

Os primeiros registros de utilização do ópio, segundo Rocha (1993), datam de mais de 55 séculos, os sumérios conheciam a papoula e a chamavam de *hulgil*, a planta do prazer. Atualmente, o Afeganistão é responsável pela produção de noventa por cento do ópio consumido no mundo. Em 2004, o país produzia estimadas 4.200 toneladas da droga em 323.700 hectares (NAÍM, 2006, p.69). Segundo dados do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC, 2010), em 2010 o Afeganistão se tornou também o maior produtor de haxixe.

Na região andina, segundo Rocha (1993, p. 19), “desde os tempos mais antigos, envolto em lendas, floresce o arbusto *Khoka*, a planta divina dos incas, utilizada nas cerimônias religiosas e nos sacrifícios ao deus Sol”. No final do século XIX, segundo Jansen (2007), o consumo de cocaína se alastrou pelo mundo e a

¹ Toxicomania, farmacodependência, dependência química, bem como expressões como viciado, drogadito, adicto, são alguns exemplos.

partir da década de 1960 ela passou a ser utilizada pelas elites, se tornando uma droga mais “popular”, na década de 1980, com a queda de seu preço.

Atualmente, “a Colômbia não só produz grande parte da cocaína mundial, como também se tornou um importante produtor de heroína, graças à expansão das plantações de papoulas na Ásia nos anos 90” (NAÍM, 2006, p.69). Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), embora a Colômbia tenha a maior área cultivada de *Erythroxylum coca*, devido aos vários anos de fumigações e erradicações feitas nessas plantações com apoio dos Estados Unidos, o Peru hoje tem uma maior produção de folhas de coca em termos de peso (UNODC, 2010).

Documentos arqueológicos comprovam que a maconha é conhecida dos chineses há pelo menos 5.000 anos (COHEN, 1988, p.30). Segundo Rocha (1993), da China o uso da maconha difundiu-se para a Ásia Ocidental e para a Índia, através das tribos nômades. Atualmente, da Colúmbia Britânica no Canadá, provém uma variedade da droga conhecida como *B.C. Bud*, que “é cultivada com avançadas técnicas de hidroponia e clonagem, em viveiros especiais que mantêm a temperatura e outras condições em níveis ótimos o ano todo” (NAÍM, 2006, p.70). Segundo Amar (1988, p.17), “substâncias como a maconha, ópio, haxixe e coca, devido a seus efeitos especiais na mente, adquiriram um valor específico na cultura humana, pois dela fazem parte a religião e a magia”.

Rod (2005, p, 23) destaca que “as origens dos vinhos são tão nebulosas como devem ter sido suas primeiras safras”. Segundo esse autor, historiadores e arqueólogos encontraram vestígios da produção de vinho em diversas partes do planeta em artefatos de sociedades já extintas há milhares de anos, mas com certeza, Gregos e Romanos dominaram a técnica da produção dessa bebida. Já a cerveja, inicialmente, foi produzida pelos sumérios, egípcios e mesopotâmios há pelo menos 4.000 a.C.

Para Mc Kenna (1992, p 189), atualmente o álcool destilado é o réu principal entre as drogas chamadas de “legais” e recreativas. Segundo esse autor, o alcoolismo, como problema social e comunitário, parece ter sido raro antes da descoberta da destilação (p. 189). Já Moreira Junior (2005, p. 3) destaca a presença

da bebida alcoólica nos rituais religiosos e nos momentos de comemoração e confraternização. Cada sociedade, segundo esse autor, transmite às sucessivas gerações o padrão do beber e as condições e os contextos nos quais a bebida é preconizada.

Com a Revolução Industrial e as conseqüentes mudanças estruturais provocadas na sociedade, o relacionamento das pessoas com o álcool passou por mudanças profundas (MOREIRA JÚNIOR, 2005). Para o autor, “a disponibilidade e a qualidade da bebida alcoólica aumentaram exponencialmente com o surgimento da produção industrial e os casos de embriaguez e dependência se generalizaram” (p. 5). Já para Jansen (2007) a produção massiva de outras drogas ocorrerá também a partir da Revolução Industrial.

A produção, distribuição, troca² e o consumo mercadorias ou substâncias capazes de provocar alterações dos estados de consciência sofreram alterações a partir da intensificação do comércio mundial. Segundo Marx (2008), a produção engendra o consumo: fornecendo-lhe as mercadorias; determinando a forma de consumi-las e exercitando no consumidor a necessidade dos produtos. A cada ano a indústria das drogas vem lançando novos produtos. Às já conhecidas, atualmente, juntaram-se o óxi, o êxtase e uma diversidade de drogas sintéticas que são produzidas a partir de substâncias legais.

La producción y el narcotráfico mundial de las drogas no son un fenómeno nuevo. Por siglos, el opio de Turquía y Persia se comercializó en el Medio Oriente y otras partes de Asia. A fines del siglo XVIII y a lo largo del XIX, se organizó de manera sistemática la producción en gran escala y su distribución, a menudo con la venia oficial, cuando no con la participación directa de los gobiernos de las grandes potencias. En vísperas del siglo XX, florecían los mercados legales de opio y cocaína dentro de los Estados Unidos, Europa y el Lejano Oriente, y el narcotráfico podía considerarse como un sector del comercio internacional aceptado (FLYNN, 1995, p. 52).

Para Beud (2004), o grande *boom* do capitalismo mundial ocorreu no pós-segunda grande guerra, com a reconstrução, o período de prosperidade que a seguiu, a descolonização, a internacionalização do capital e as novas

² Trocar, segundo o Dicionário Aurélio, dar ou substituir uma coisa por outra. Esse verbo transitivo encaixa-se muito bem ao varejo de drogas ilícitas que além do dinheiro, aceita as mais diversas mercadorias em troca de drogas. Para Marx (2008, p. 53), “o valor de troca aparece primeiramente como uma relação quantitativa no qual os valores de uso são permutáveis.” Uma notícia publicada na edição *on line* do Jornal Zero Hora de 17 jul. 2012 divulgava: “Polícia Civil de São Leopoldo resgata yorkshire trocada por drogas” Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2012/06/policia-civil-de-sao-leopoldo-resgata-yorkshire-trocada-por-drogas-3793105.html>>. Acessado em: 29 jul. 2012.

industrializações do Terceiro Mundo que marcaram um novo surto do capitalismo em escala mundial. Em relação a esse modo de produção, Coggiola (1996) destaca que o narcotráfico foi sempre um negócio capitalista por ser organizado como uma empresa estimulada pelo lucro. Já Santana (1999) parte da perspectiva de que o comércio de drogas é uma grande atividade econômica informal em desenvolvimento e também uma das atividades mais rentáveis e eficientes no mundo globalizado.

Como em qualquer outro negócio, as pressões da concorrência levam os maiores negociantes que dominam esse comércio, a investir em outros produtos secundários e novas linhas de ação. [...] Ao longo do processo, o poder – e o enorme potencial de lucros – deslocou-se para o meio da cadeia de distribuição, para outros pontos onde se encontram grandes oportunidades para transações de grande valor ao longo das fronteiras, a diversificação e as parcerias e sinergias estratégicas. Nada muito diferente do que aconteceu com muitas indústrias globais legalmente constituídas (NAÍM, 2006, p. 75).

Alba Zaluar (2004) afirma que o comércio da cocaína tornou-se uma enorme fonte de lucros altos e rápidos, bem como de violência, em virtude do alto preço conseguido por pequenos volumes. O tráfico de drogas funciona com a mesma lógica do sistema capitalista em que os países periféricos da América Latina e da Ásia cultivam a matéria-prima: a exemplo da *Erythroxylon coca* que fornece folha da coca (Bolívia, Colômbia e Peru) e Papoula que produz a flor de onde é extraído o ópio (Afeganistão, Tailândia, Mianmar e Laos). Conforme Jansen (2007), a privatização de diversos setores da economia, nesses países, resultou na supressão de milhões de empregos e na conseqüente transferência de mão de obra para a economia “informal” e em particular para a produção de drogas. Hoje, esses países produzem a cocaína e o ópio que são distribuídos e comercializados nos países desenvolvidos, sendo os Estados Unidos o principal mercado consumidor de drogas.

Para compreender o impacto da cocaína nos anos setenta nos EUA e a formação da grande indústria na América Latina da década de oitenta, é importante mencionar a crise da superprodução da economia mundial a partir de 1967 e o modelo recessivo que se segue até 1982, com o aumento da inflação e do desemprego, gerando uma reestruturação da economia mundial. A cocaína, mercadoria de alta rentabilidade, passa a contar com um sistema de divisão internacional do trabalho; algumas regiões da América Latina se especializam na produção das folhas, outras no fabrico da pasta, outras na comercialização, etc. (BATISTA, 2003, p. 84).

Na mesma direção, Coggiola (1996) afirma que o tráfico internacional de drogas, em alta escala, começou a desenvolver-se a partir da década de 70, tendo o seu *boom* na década seguinte. Esse autor refere que a maior parte dos lucros não fica com os países produtores e que tal comércio ilegal favorece principalmente o sistema financeiro mundial.

No cabe duda de que, en los últimos diez años, estas tendencias liberalizadoras estimularon el crecimiento del comercio y las inversiones a nivel mundial. Pero el costo que se pagó para obtener tan celebrados logros fue que los mercados internacionales se volvieron casi tan accesibles a las actividades comerciales lícitas como las ilícitas. En muchas partes del mundo, los narcotraficantes pueden movilizarse tan libremente a través de las fronteras nacionales como cualquier comerciante legalmente constituido (FLYNN, 1995, p. 60).

O capital fetiche, que para Iamamoto (2008) conduz à banalização do humano, à descartabilidade e indiferença perante o outro, está na raiz da questão social na era das finanças. Também se “alimenta” do capital gerado pelo tráfico internacional de drogas que têm no narcotraficante latino americano apenas uma das pontas de uma cadeia que se entranha em setores diversos da sociedade como a indústria, a política, os bancos, entre outros.

Para Boltanski (2009), como o capital é constantemente reinvestido e só pode crescer circulando, a capacidade que o capitalista tem de recuperar sua aplicação aumentando pelo lucro está perpetuamente ameaçada pelos outros capitalistas que disputam o poder de compra dos consumidores. Tais autores referem que essa dinâmica do sistema gera uma permanente inquietação e dá ao capitalista um poderoso motivo de autoconservação para continuar infundavelmente o processo de acumulação. Para Santana (1999), o narcotráfico se configura numa empresa transnacional dedicada ao tráfico de drogas ilegais, que não paga impostos e gera exorbitantes lucros. Segundo o autor tal atividade é uma das expressões da face oculta do capitalismo neoliberal de nosso tempo.

É evidente que, devido à complexidade do fenômeno do narcotráfico na era da globalização, suas dimensões são enormes. Difícil quantificar todo seu impacto já que as estimativas arrogam cifras dramáticas relativas ao crescimento dessa indústria das drogas que tende a aumentar e diversificar-se. Por sua vez, as drogas, da perspectiva de uma grande atividade econômica informal em desenvolvimento, também crescem como uma das atividades mais rentáveis e eficientes da indústria moderna em todo o mundo globalizado. No início da década de oitenta, o narcotráfico

figurava como o empreendimento transnacional mais destacado dos países da América Latina. (SANTANA, 1999, p. 99)

Para o tráfico de drogas se configurar em um negócio muito lucrativo, muitos fatores influenciam como: os custos de produção, o preço, a disponibilidade e o mercado consumidor. Teixeira (2009) aduz que a partir da segunda metade do século XX surgiram diversas teorias que passam a enfatizar a centralidade do consumo na dinâmica da economia capitalista. Segundo os adeptos dessas teorias, com enorme progresso das cidades capitalistas desenvolvidas no pós-guerra a história entra em uma nova fase. A velha sociedade, baseada na produção teria cedido lugar à sociedade do consumo.

A sociedade de consumo tem como meta fundamental produzir mercadorias, vendê-las, produzir outras, vendê-las e assim num eterno círculo vicioso envolve todos os homens numa rede de reações sociais, em que produzir e adquirir mercadorias se tornam o eixo condutor de todas as ações humanas. É uma sociedade onde a produção de bens é realizada para atender a demanda do mercado. É isto que caracteriza um bem como mercadoria. A sociedade de consumo produz mercadorias e aparentemente é em torno delas, a partir delas e para elas que os homens relacionam (PIETROCOLLA, 1989, p.13).

Para Kalina (1999), a drogadição constitui um dos mecanismos induzidos socialmente para aliviar as ansiedades geradas pelas frustrações afetivas. Segundo o autor, na medida em que as frustrações parecem configurar algumas das características da vida urbana contemporânea, a cidade de nosso tempo torna-se uma das sementeiras do comportamento adicto. Para Amar (1988, p.17), “o consumo de drogas somente em função da busca do prazer é uma tendência historicamente recente da sociedade de consumo”.

Segundo Teixeira (2009), os teóricos da sociedade do consumo estão em polêmica aberta com Marx. O autor refere que para esses teóricos na atual sociedade pós-industrial os indivíduos se identificam com um status que decorre diretamente do padrão de consumo. As classes sociais e a solidariedade que outrora uniria as pessoas em torno das relações de trabalho deixaram de existir, pois o trabalho deixou de ser o elemento estruturador da sociabilidade. “A centralidade que Marx atribuía à produção é assim substituída pelo consumo” (TEIXEIRA, 2009, p. 154). Embora, sejam trazidas aqui as idéias referentes da sociedade de consumo,

não corroboro com tal vertente teórica e cito as palavras de Marilda Iamamoto (2001) de inspiração marxista, que refere que hoje se vive a sociedade de mercado, sendo este o regulador da vida social. Segundo a autora, atualmente a sociedade rege-se por:

Uma lógica pragmática e produtivista erige a competitividade, a rentabilidade, a eficácia e eficiência em critérios para referenciar as análises sobre a vida em sociedade. Forja-se assim uma *mentalidade utilitária*, que reforça o individualismo, onde cada um é chamado a “se virar” no mercado. Ao lado da naturalização da sociedade – “é assim mesmo, não há como mudar”-, ativam-se os apelos morais a solidariedade, na contraface da crescente degradação das condições de vida das grandes maiorias. Esse cenário, de nítido teor conservador, atinge as formas culturais, a subjetividade, a sociabilidade, as identidades coletivas, erodindo projetos e utopias. Estimula um clima de incertezas e desesperanças. A debilitação das redes de sociabilidade e sua subordinação às leis mercantis estimula atitudes e condutas centradas no indivíduo isolado, em que cada uma “é livre” para assumir os riscos, as opções e responsabilidades por seus atos em uma sociedade de desiguais (IAMAMOTO, 2001, p. 21).

Alba Zaluar (2004) pontua que nesse contexto de grande desigualdade social o consumo de drogas tem crescido entre as parcelas mais pobres da população brasileira, sendo estas as mais afetadas pelas falhas da escola e do mercado de trabalho em lhes dar esperança e projetos para o futuro. Já para Iamamoto (2008, p. 118) “o atual contexto descaracterizou a cidadania ao associá-la ao consumo, ao mundo do dinheiro e à posse das mercadorias”.

Nesse cenário de “mercantilização universal e sua indissociável descartabilidade, superficialidade e banalização da vida” (IAMAMOTO, 2009, p. 122.). Em um mundo de desigualdades sociais, onde populações inteiras que vivem em situação de pobreza extrema convivem com a “opulência midiática global”, o consumo de drogas assume uma nova função.

A humanidade no decorrer da sua história vem consumindo substâncias que provocam alterações nos estado de consciência para atingir a transcendência, agüentar exaustivas jornadas de trabalho, celebrar a vida, aliviar condições extremadas de frio, fome, sono, cansaço ou dor; na contemporaneidade, tal consumo também serve para amenizar as mazelas do capitalismo. Dois tipos de indústrias fornecem as mercadorias para se atingir esse fim: uma legal e outra

considerada ilegal, mas o capital gerado por estas de igual forma “alimenta” e reproduz o próprio sistema capitalista.

*“Não vamos cair no engodo de achar
por que há leis, há justiça.”*
Maria Lúcia Martinelli

3. O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O SISTEMA PUNITIVO

No artigo 1º do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940) consta que “não há crime sem lei anterior que o defina” e no Inciso II, artigo 5º, da Constituição Federal consta que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Tais conteúdos expressam um dos princípios básicos do direito penal, o princípio da legalidade, que para Nilo Batista (2007, p. 65) “constitui a chave mestra de qualquer sistema penal que se pretenda racional e justo”.

Na visão de Jardim (2010), as definições e o sentido que se atribui ao que é considerado crime vêm passando por diferentes contextos sociais. Na atualidade, o direito penal, segundo Baratta (2002, p. 165), “tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a imunizar do processo de criminalização comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes”. Dessa forma, para esse autor, o processo criminalização tende a dirigir-se para as formas de desvio típicas das classes subalternas, “e que contradizem as relações de produção e de distribuição capitalistas” (p. 165)

Já para Nilo Batista (2006), não se pode desconsiderar que na formação do sistema punitivo brasileiro as penas foram instituídas no marco de um modo de produção escravista. Nesse contexto, o escravo também estava submetido a um poder punitivo privado que, para o autor, se comunicava instavelmente com o poder punitivo público. A pena pública, aplicada aos escravos, convivia formas privadas de punição que disciplinavam a exploração do trabalho escravizado e se davam sem regras expressas ou mesmo com poucas. Para Nilo Batista, levando-se em conta tal momento histórico se pode compreender os mecanismos da atual criminalização dos negros, e de outros segmentos vulneráveis.

No século XVIII, segundo Batista (2003), surge uma nova economia e uma tecnologia do poder de punir na reforma penal. Para o autor, o sistema penal é concebido como um instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades e não suprimi-las totalmente. “A necessidade de uma classificação paralela dos crimes e dos castigos e a necessidade de individualização das penas aparece como uma economia calculada do poder de punir” (BATISTA, 2003, p. 49).

Para Maillard (1994), o Estado Liberal do século XIX impôs a perspectiva de que o crime é próprio das classes pobres e de que é preciso integrar a repressão da delinquência numa prática de controle desses indivíduos. Segundo o autor, na sociedade liberal, crime e criminoso representam a face negativa do homem que não atingiu a perfeição. Já o Estado Providência, no Século XX, “pôs em funcionamento toda uma administração sanitária e social da justiça, da qual se esperava que tratasse, curasse e reinserisse o delinquente” (MILLARD, 1994, p. 64). No final do Século XX, surge nos Estados Unidos uma forma ainda mais repressiva de lidar com a criminalidade e mais diretamente com a pobreza.

[...] a América lançou-se numa experiência social e política sem precedentes nem paralelos entre as sociedades ocidentais do pós-guerra: a substituição progressiva de um (semi) Estado-providência por um Estado penal e policial, no seio do qual a criminalização da marginalidade e a “contenção punitiva” das categorias deserdadas faz às vezes de política social (WACQUANT, 2001, p. 19-20).

Vera Batista faz um paralelo entre a política penal estadunidense e a que vem sendo adotada pelo Brasil. Para Batista (2001), a “guerra contra as drogas” também em nosso país é o motivo principal do funcionamento da “máquina mortífera” e como nos Estados Unidos, “a clientela do sistema penal é recrutada no exército de jovens negros e/ou pobres”. Segundo a autora, “a continuidade do fracasso retumbante das políticas criminais contra as drogas só se explica na funcionalidade velada do gigantesco processo de criminalização gerado por ela” (p.11).

Segundo Misse (2009, p. 91), o crime não existe na evidência do evento, mas na interação social em que uma parte acusa moralmente a conduta de outra e, sendo bem sucedida, obtém a institucionalização daquele curso de ação, idealmente tipificado com “crime” nos códigos penais. Para o referido autor, esse processo costuma ser chamado de “criminalização”, sendo indispensável para que este ocorra, a existência de um Estado que controle territorialmente a administração da justiça.

O Estado Penal, segundo Wolff e Ferreira (2011), busca compensar seu déficit de legitimidade, por sua ausência de políticas sociais, no enfrentamento da questão social com o incremento de políticas penais. O Estado, na visão de Pereira

(2009, p. 148) “representa mais que um conjunto de instituições com autoridade para tomar decisões e exercer o poder coercitivo, pois se revela também uma *relação de dominação*.” No Brasil, com a adoção de um projeto desenvolvimentista dos anos 50, as políticas sociais passam a ser vistas muito mais como “mecanismos de controle” das reivindicações populares do que como direitos efetivos do cidadão (ROTTA, 2007).

Nos governos militares, segundo Couto (2004), o uso da força e da repressão foi utilizado para garantir o projeto de transformar o país em uma grande potência econômica. Nesse período, o poder coercitivo se traduziu em práticas de repressão, tortura, censura e aniquilamento daqueles que se opunham ao regime. Em contrapartida “expandia-se a cobertura da política social brasileira, [...] reiterando uma dinâmica singular de expansão dos direitos sociais em meio à restrição dos direitos civis e políticos” (BEHRING; BOSCHETTI, 2006, p. 135).

Com a abertura política, para Pochmann (2010), a adoção de políticas neoliberais no início da década de 1980 levou imediatamente à revisão no papel do Estado, à elevação na taxa de juros, à abertura comercial e financeira, entre outras. O autor acentua que “com o movimento de reestruturação econômica dos Estados Unidos houve, em contrapartida, o ajustamento das economias capitalistas que tiveram que se reposicionar no mundo” (POCHMANN, 2010, p. 83). Tais ajustes tiveram nefastos reflexos nas condições de vida da população brasileira, assim como no agravamento da questão social e um conseqüente aumento da criminalidade.

Nos anos 90, surge um discurso na mídia e no meio acadêmico de que a ação dos traficantes nos morros e favelas do Rio de Janeiro constitui um “Estado paralelo” ao Estado Democrático de Direito. Segundo essa idéia, as pessoas que vivem nessas regiões estariam subjugadas ao poder do crime organizado estabelecido nesses territórios. Luiz Antonio Machado da Silva (2008), em uma pesquisa realizada em três comunidades cariocas e publicada no livro “Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro” refuta tal discurso.

Ao contrário do que se costuma pensar, não é verdade que bandos de traficantes (e/ou milícias) substituam o Estado nas favelas, embora a presença deste último nestas áreas não seja igual a do restante da cidade. Há um fraco adensamento da presença pública nesses locais, apesar da existência de diversos órgãos, de inúmeros projetos sociais que têm a colaboração de órgãos públicos, de políticos – eleitos ou não – etc. Portanto, embora de fato os bandos de traficantes e de milícias subjuguem os moradores, eles não são substitutos do Estado nas favelas (SILVA, 2008, p. 19-20).

Buscando reverter tal cenário, em 2007, o Ministério da Justiça, lançou o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) com o objetivo de enfrentar a criminalidade no país, por meio de políticas de segurança aliadas a ações sociais. Segundo o Ministério da Justiça, o Pronasci prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública. Os principais eixos do Pronasci são a valorização dos profissionais de segurança pública; a reestruturação do sistema penitenciário; o combate à corrupção policial e o envolvimento da comunidade na prevenção da violência (MJ, 2012).

O público-alvo das ações do Pronasci é, além dos profissionais de segurança pública, “jovens de 15 a 24 anos à beira da criminalidade, que se encontram ou já estiveram em conflito com a lei; presos ou egressos do sistema prisional; e, ainda, os reservistas, passíveis de serem atraídos pelo crime organizado em função do aprendizado em manejo de armas adquirido durante o serviço militar” (MJ, 2012).

Dentre as ações do Pronasci, duas para fins deste estudo, merecem destaque, Mulheres da Paz, programa que capacita mulheres líderes das comunidades, para agirem como multiplicadoras, em temas como ética, direitos humanos e cidadania, com a incumbência de aproximação dos jovens a serem trabalhados pelo Pronasci. A outra é o Protejo, na qual os jovens bolsistas agirão como multiplicadores da filosofia passada a eles pelas Mulheres da Paz e pelas equipes multidisciplinares, a fim de atingir outros rapazes, moças e suas famílias, contribuindo para o resgate da cidadania nas comunidades.

A proximidade com a violência e o envolvimento dos jovens que vivem nas favelas com o tráfico passou a ser o foco dos projetos e programas sociais voltados

a esse segmento. Para Zaluar (2009, p. 160), “é o envolvimento de jovens, nem sempre os mais destituídos, com os grupos criminosos, onde ficaram à mercê das rigorosas regras que proíbem a traição e o desvio de quaisquer recursos, por mínimos que sejam”. Porém, segundo a autora, são os jovens mais destituídos que portam o estigma de eternos suspeitos, portanto incrimináveis, quando são usuários de drogas, aos olhos discriminatórios das agências de controle institucional.

Mesmo sabendo-se que a maioria não integra as quadrilhas, os jovens favelados têm sido percebidos e tratados como em permanente risco de a elas aderir. Neste ponto, é interessante observar a porosidade da representação dominante: ela é capaz de incorporar, absorvendo – e distorcendo o que muitas vezes é uma crítica – as constantes referências à sedução por bens de consumo inacessíveis a este segmento populacional e ao fascínio pelas armas, elemento de construção de masculinidade “guerreira” (SILVA, 2008, p. 50).

E este tem sido o objetivo principal dos projetos sociais e das políticas públicas voltadas para a juventude no Brasil, evitar que as crianças e adolescentes consumam drogas ou entrem para o tráfico. Embora, também contemplem os jovens de comunidades ou favelas dominadas pelo tráfico, como descrito acima, as ações do Pronasci se voltam, também, para outros segmentos sociais.

No Rio de Janeiro a Secretaria Estadual de Segurança Pública começou a implantar, em 2008, polícias comunitárias nas favelas do Rio de Janeiro, as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP). Essas unidades se constituem em “um novo modelo de Segurança Pública e de policiamento que promove a aproximação entre a população e a polícia, aliada ao fortalecimento de políticas sociais nas comunidades” (RJ, 2012). Em quatro anos foram implantadas vinte e sete UPPs no Rio de Janeiro. Segundo o Governo do Estado do RJ, tal ação busca recuperar territórios ocupados há décadas por traficantes e, recentemente, por milicianos.

Os moradores dessas comunidades, segundo Silva (2008), vivem sob o jugo da *sociabilidade violenta*, advinda tanto dos traficantes como dos policiais em suas pontuais ações dentro das favelas. Segundo o autor, os moradores comuns das favelas são duplamente dominados: na ordem social dominante, compõem os estratos inferiores da estrutura social; na “sociabilidade violenta”, são obrigados a se submeter aos traficantes. A pesquisa de Machado da Silva foi publicada no ano em

que foi implantada a primeira UPP no Rio de Janeiro e a análise da efetividade de tal política pública foge dos objetivos deste estudo.

Já no Rio Grande do Sul, a Lei nº 13.707/2011 instituiu em abril de 2011 o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (SEPPED), o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o Fundo Estadual sobre Drogas (FUNED) e o Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (DEPPAD), todos vinculados à Secretaria da Justiça e Direitos Humanos (SJDH) (RS, 2011).

Pela lei o SEPPED tem a finalidade de “articular, integrar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas” (RS, 2011). Já ao Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas compete: acompanhar e atualizar a política estadual sobre drogas, exercer orientação normativa sobre as atividades do SEPPED, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do FUNED e o desempenho dos planos e programas da política estadual sobre drogas (RS, 2011). O Fundo Estadual Sobre Drogas (FUNED) é constituído com recursos provenientes de bens e valores apreendidos em decorrência do tráfico de drogas, além de outras fontes. No dia 12 de setembro de 2012, foi realizado o primeiro leilão de bens apreendidos do tráfico que repassou recursos para o FUNED (SJDH/RS, 2012).

Após a promulgação da Lei nº 13.707/2011 também foi estruturado o Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (DEPPAD), órgão com a função de promover ações que contribuam para a inclusão social do cidadão, reduzindo os riscos de envolvimento com drogas, executar os objetivos do SEPPED, promover a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no Estado; promover políticas de prevenção, orientar as famílias de usuários e auxiliar na reinserção de dependentes químicos na sociedade. Dentro os principais projetos desenvolvidos pelo DEPPAD estão o Plano de Combate ao Crack, o mapeamento dos bens oriundos do tráfico, a realização de Seminário de Políticas Públicas sobre Drogas e de Conferências Regionais de Políticas Públicas Sobre Drogas (SJDH/RS, 2012).

Uma das atividades desenvolvidas pela SJDH foi a realização do Painel “Drogas: Descriminalizar o uso é Bom ou Ruim?” em novembro de 2012 com a presença de Pedro Vieira Abramovay, ex-secretário Nacional de Justiça e um dos idealizadores da campanha "Lei de Drogas: É Preciso Mudar", e do médico e diretor do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas do Álcool e outras Drogas (Inpad), Ronaldo Laranjeira. Esses dois palestrantes apresentaram os argumentos favoráveis (Abramovay) e contrários (Laranjeira) à descriminalização do uso de drogas. Tal iniciativa do Estado aponta ainda uma incipiência do debate acerca da descriminalização do consumo de drogas, além de sua polarização.

Nos municípios, cabe aos Conselhos Municipais sobre Drogas (COMADS) promover a atuação coordenada e integrada dos órgãos municipais governamentais ou não, propiciando a participação da comunidade em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade (MJ, 2012).

Em Porto Alegre, o COMAD, criado em 1991, auxilia a Administração Municipal na orientação, no planejamento, fiscalização e controle da prevenção ao uso de tóxicos e recuperação de dependentes de drogas no município (COMAD, 2012). O pesquisador foi conselheiro do COMAD em 2011, época em que o Conselho iniciava uma discussão interna sobre a posição da entidade quando à legalização e descriminalização do consumo de drogas.

Na capital gaúcha, a Vila Maria da Conceição, os bairros: Restinga, Lomba do Pinheiro, Bom Jesus e comunidades como o loteamento Timbaúva, o Campo da Tucá, a Cruzeiro e o Morro da Cruz destacam-se como regiões onde bandos disputam por pontos de tráfico. Sendo que cinco dessas comunidades contam com as ações do Território da PAZ (SMDHSU, 2012). Tais regiões se caracterizam por elevados índices de violência, principalmente entre os jovens.

As taxas médias de homicídio entre homens jovens de quinze a 29 anos aumentaram assim em todo o país nos anos 1980 e 1990. No ano 2000, 93% dos casos eram de homens jovens mortos e apenas 3% de mulheres jovens nessa faixa de idade (ZALUAR, 2007, p. 32)

Essas regiões no passado recente e algumas ainda hoje, como é o caso da Restinga, passaram por acelerado processo de urbanização que não foi acompanhado pela oferta de serviços públicos de proteção social. Para o bairro Restinga muitas famílias em situação de vulnerabilidade social, que antes moravam em regiões centrais e “estratégicas” da cidade, continuam sendo removidas para novas habitações construídas com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida. Tal processo de periferização da pobreza e também das oportunidades reforçam a situação de vulnerabilidade social, mesmo que num primeiro momento o direito à moradia seja assegurado. Segundo Zaluar (2007, p. 35) os jovens são “vulneráveis também por causa do abismo entre adultos e jovens, por causa do sistema escolar ineficaz, além da falta de treinamento profissional, adicionado aos postos de trabalho insuficientes”.

3.1 O USO DE DROGAS NO BRASIL: ENTRE A REPRESSÃO E O TRATAMENTO

Embora com resquícios de criminalização do uso de drogas ao longo da história brasileira, somente a partir da década de 40, segundo Carvalho (2009), é que se pode verificar o surgimento de uma sistematizada política proibicionista. Para o autor, a partir desse período as políticas de controle das drogas são estruturadas com a criação de sistemas punitivos autônomos, ou seja, são regulados com independência de outros tipos de delito. O Decreto-Lei 2.848 de 1940, o Código Penal, em seu artigo 281 determinava pena de reclusão, de um a cinco anos, para os usuários de drogas ilícitas.

O principal mecanismo de divulgação do discurso ético-jurídico, em nível internacional, segundo Carvalho (2009), será o *Protocolo para Regulamentar o Cultivo de Papoula e o Comércio de Ópio*, promulgado em Nova Iorque (1953). Contudo, para o citado autor, o Brasil ingressa nesse cenário internacional de combate às drogas somente durante a Ditadura Militar com a realização da *Convenção Única sobre Entorpecentes* em 1961 e promulgada em 1964 pelo Decreto nº 54.216 (BRASIL, 1964). É no início dos anos setenta, refere Batista (2003), que surgem as primeiras campanhas de “lei e ordem” tratando a droga como

inimigo interno. Dessa forma, para o autor, percebe-se a formação de um discurso político que encara a droga como uma ameaça à ordem.

Em 1976, foi promulgada a Lei nº 6.368, com a determinação, no artigo 12, de uma pena de reclusão, de seis meses a dois anos ao sujeito que “adquirir, guardar ou trazer consigo, para o uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar” (BRASIL, 1976). Essa mesma lei determinava que para os dependentes de drogas o tratamento em regime de internação hospitalar seria obrigatório quando o quadro clínico ou a natureza de suas manifestações psicopatológicas assim o exigirem, sendo que quando fosse verificada a não necessidade de internação, o sujeito seria submetido ao tratamento em regime extra-hospitalar, com assistência do serviço social competente.

Em 1971, ocorre a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, realizada em Viena e aprovada pelo Decreto Legislativo 90/1972; em 1988 a Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, conhecida como a “Convenção de Viena”, que “consagrou o *war on drugs* como política do uso e difusão das drogas ilícitas” (SICA, 2005, p.12). Já na exposição de motivos o texto da Convenção de Viena já deixa claro o sua tonalidade alarmista:

As Partes nesta Convenção,
Profundamente preocupadas com a magnitude e a crescente tendência da produção, da demanda e do tráfico ilícitos de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, que representam uma grave ameaça à saúde e ao bem-estar dos seres humanos e que têm efeitos nefastos sobre as bases econômicas, culturais e políticas da sociedade.
Profundamente preocupadas também com a sustentada e crescente expansão do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas nos diversos grupos sociais e, em particular, pela exploração de crianças em muitas partes do mundo, tanto na qualidade de consumidores como na condição de instrumentos utilizados na produção, na distribuição e no comércio ilícitos de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, o que constitui um perigo de gravidade incalculável (BRASIL, 1991).

Essa convenção, que exigiu de cada país membro a tipificação como infração penal da posse e da compra de drogas para uso pessoal (MARONNA, 2005), foi promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 154/1991. Dois anos depois da Convenção de Viena, a Lei 8.072/90 equiparou o tráfico de drogas aos crimes

considerados hediondos. Dessa forma, toda pessoa acusada de tráfico deve cumprir a pena inicialmente em regime fechado, ou seja, mesmo que no julgamento a defesa prove se tratar de porte de droga para consumo pessoal o sujeito já terá cumprido pena provisória na prisão. Na visão de Carvalho (2009, p.47), o Brasil acabou adotando “um tratamento constitucional às drogas ilícitas aprimorando o modelo beligerante vigente no período ditatorial, causando perplexidade aos políticos-criminais e criminológicos críticos que viam a Constituição como freio, e não como potencializador da violência institucional programada”.

O Brasil, em 1998, deu início à construção de uma política nacional específica com vistas à redução da demanda e da oferta de drogas. O Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) foi transformado no Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) e também foi criada a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), diretamente vinculada à, então, Casa Militar da Presidência da República. Dez anos depois, esses órgãos passaram a se chamar Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) e Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD, 2011).

Em 2002, surge no cenário nacional uma nova norma para dispor sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica. A Lei nº 10.409, mesmo ainda mantendo como conduta delitiva o porte para consumo, estava em consonância com a Lei nº 9.099/1995 no que concerne ao rito de medidas pré-processuais, ou seja, não determinava o encarceramento dos consumidores de drogas.

Nesse mesmo ano, a Portaria n.º 336/GM do Ministério da Saúde redirecionou o modelo assistencial em saúde mental, criando os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Esses serviços de atenção à saúde mental têm valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira e seu surgimento passa a demonstrar a possibilidade de organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no país (BRASIL, 2012). Dentre as modalidades de serviços o CAPS ad³ é o serviço de atenção psicossocial para atendimento de pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de drogas.

³ Álcool e Drogas

Em 2003 foi lançada a *Política do Ministério da Saúde para a atenção integral a usuários de álcool e outras drogas* que reforça a centralidade dos CAPS ad no atendimento aos dependentes de drogas e sustenta que tais serviços devem promover, o mais amplamente possível, a reabilitação psicossocial e a reinserção social de seus usuários, para tanto:

A lógica que sustenta tal planejamento deve ser a da redução de danos, em uma ampla perspectiva de práticas voltadas para minimizar as conseqüências globais de uso de álcool e drogas. O planejamento de programas assistenciais de menor exigência contempla uma parcela maior da população, dentro de uma perspectiva de saúde pública, o que encontra o devido respaldo em propostas mais flexíveis, que não tenham a abstinência total como a única meta viável e possível aos usuários dos serviços CAPSad, e outros não-especializados (BRASIL, 2003, p. 44).

As ações de redução de danos, em 2005, passam a ser reguladas pela Portaria nº 1.028, do Ministério da Saúde e em 2010 os participantes da IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial (IV CNSMI) reforçam a relevância de se efetivar tal política “fortalecendo as práticas territoriais e a construção de redes sociais de redução de danos em contraponto ao modelo predominante focado na abstinência, moralização, penalização e criminalização do usuário de álcool e outras drogas” (BRASIL, 2010, p. 85-86).

Em 2006, a Lei nº 11.343 instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). Pelo artigo 28 dessa lei, ainda em vigor, incorre em crime quem “adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar” (BRASIL, 2006). Segundo essa norma, as condutas que determinam o tráfico estão previstas no artigo 33 e tal crime refere-se a quem “importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, **transportar, trazer consigo, guardar**, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente” (BRASIL, 2006). Algumas dessas ações também estão previstas no artigo 28, tendo no final do capítulo a abordagem dos elementos, que a Polícia vem utilizando para caracterizar o tráfico.

Nota-se, pois, absoluta correlação da integralidade dos verbos do art. 28 com hipóteses previstas no art. 33. O diferencial entre as condutas

incriminadas, e que será o fator que deflagrará radical mudança em sua forma de processualização e punição, é *exclusivamente* o direcionamento de agir (dolo específico: para consumo pessoal), segundo as elementares do tipo do art. 28 (CARVALHO, 2009, p. 191)

No Rio Grande do Sul, informações da Divisão de Estatística Criminal da Secretaria Estadual da Segurança Pública, mostram que entre os anos de 2002 a 2010 (Quadro 1), enquanto o crime de posse de entorpecentes se manteve estável, após a promulgação, em 2006, da Lei nº 11.343 houve um aumento de 186,7% nas ocorrências relacionadas à posse de drogas que passaram de 5.884 em 2005 para 10.986 em 2011. Já as ocorrências policiais por tráfico de entorpecentes que se elevaram de 2.611, em 2005, para 8.490, em 2011, tiveram um acréscimo de 325,16%.

QUADRO 1: Comparativo das Ocorrências Cadastradas
Posse e tráfico de drogas no RS (2002 a 2011)

OCORRÊNCIAS NO RS		
ANO	ENTORPECENTES	
	POSSE	TRÁFICO
2002	6879	1545
2003	6702	1801
2004	6689	2028
2005	5884	2611
2006	6330	2805
2007	6444	3471
2008	7093	4686
2009	8208	6249
2010	9999	7283
2011	10986	8490

Fonte: SSP/RS, 2012 – Sistematização do autor

Os dados apresentados na tabela demonstram que mesmo com o estabelecimento de punições menos severas aos usuários de drogas as agências de controle ainda buscam o encarceramento desses sujeitos. Um dos pressupostos para tal conduta poderia ser a crença de que são os consumidores que financiam o tráfico de drogas e, por conseqüência, toda a violência decorrente dessa atividade. “A violência e o arbítrio policiais, derivados do poder de iniciar processos criminais contra o usuário, criam em torno dele um círculo infernal de insegurança, perigo e incentivo ao crime” (ZALUAR, 2004, p. 12)

Também em relação ao Rio Grande do Sul, foi apresentada pela Secretaria de Segurança Pública, no dia 9 de agosto de 2012, a proposta da construção de um presídio exclusivo para dependentes de drogas. Segundo o Airton Michels, Secretário da Pasta, cerca de 30% da massa carcerária do RS e do Brasil está envolvida com o tráfico de drogas. Michels, que de julho de 2008 a dezembro de 2010, foi diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, afirmou que tal número representa um acréscimo brutal em relação aos 9% registrados em 2006, ano de promulgação da Lei nº 11.343/2006 (WERB, 2012).

No artigo *Drugs and the Law: A Psychological Analysis of Drug Prohibition*, MacCoun (2003) demonstrou como as leis e as formas informais de controle têm o poder de conter o consumo de drogas através de vários mecanismos: disponibilidade da substância, estigmatização do uso, medo das conseqüências de praticar atividades ilegais, efeito do fruto proibido e efeito simbólico geral da proibição. Segundo a ideia de MacCoun, a proibição e a estigmatização do uso agem como “freios morais” sob muitas pessoas e servem para diminuir o número de pessoas que ao menos um dia na vida experimentaria drogas ilegais.

Morgado (1985) afirma ser um erro o emprego desses argumentos estigmatizantes. Segundo o autor, há uma arraigada crença na eficácia em infundir-se temor, em ameaçar com terríveis conseqüências, etc. Morgado afirma que mesmo uma boa intenção não justifica esse tipo de prática e o que se precisa é de conhecimento genuíno sobre o tema. Carvalho refere que esse tipo de discurso surge na década de sessenta com a popularização do consumo de maconha e LSD, auge do movimento da Contracultura. A tais instrumentos totalizantes de repressão, o autor chama de modelo médico-sanitário-jurídico de controle de sujeitos envolvidos com drogas. Para Carvalho esse modelo é fundado em duplo discurso da diferenciação, que traça uma nítida distinção entre consumidor e traficante, ou seja, entre doente e delinqüente (CARVALHO, 2009).

Na opinião de Gomes (2006), a posse de droga para consumo pessoal deixou de ser formalmente "crime", mas não perdeu seu conteúdo de infração (de ilícito). Já Carvalho (2009) e Weigert (2010) reforçam a inconstitucionalidade da aplicação dessas medidas, mesmo que alternativas, aos consumidores de drogas. Segundo

Carvalho, o sustentáculo da programação punitiva ocorre em dois pontos relevantes, mas empiricamente não sustentáveis: o perigo abstrato da posse ou uso de drogas e também ser a saúde pública um bem jurídico tutelado. Já Weigert (2010) refere não ser constitucionalmente possível impor-se a punição de comportamentos unicamente imorais, pois é imprescindível a efetiva lesão a terceiros.

Em relação às penas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343, embora, considere a aplicação dessas penas uma violação de direitos, Mariana Weigert (2010) em seu estudo descobriu que além da discussão teórica, existe um sujeito que poderá ter algum aspecto da sua vida melhorado pela imposição em realizar um tratamento. Segundo a autora, se não fosse pela obrigatoriedade, talvez esse sujeito jamais tivesse a oportunidade de vivenciar tal experiência.

Em junho de 2011, o Requerimento nº 756 do Senado Federal solicitou “a constituição de Comissão de Juristas com a finalidade de elaborar projeto de Código Penal adequado aos ditames da Constituição de 1988 e às novas exigências de uma sociedade complexa e de risco” (SENADO FEDERAL, 2012). Um ano após, no dia 27 de junho de 2012, o Presidente do Senado José Sarney recebeu o anteprojeto do novo Código Penal que foi entregue pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Gilson Dipp, que presidiu a Comissão Especial de Juristas (BRANDÃO, 2012). Segundo o Relatório Final do anteprojeto não há crime se o agente:

I – adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo drogas para consumo pessoal; II – semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de drogas para consumo pessoal.⁴ §3º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, à conduta, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, bem como às circunstâncias sociais e pessoais do agente. §4º Salvo prova em contrário, presume-se a destinação da droga para uso pessoal quando a quantidade apreendida for suficiente para o consumo médio individual por cinco dias, conforme definido pela autoridade administrativa de saúde (BRASIL, 2012).

No mesmo mês em que o relatório final do anteprojeto do novo Código Penal foi entregue no Senado, a Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia (CBDD)⁵ lançou uma campanha intitulada “Lei de Drogas: é preciso mudar”, com o intuito de

⁴ O indivíduo que produz um objeto, e ao consumir seu produto, retorna a si mesmo, mas com indivíduo produtor e que se reproduz a si mesmo. Desse modo, o consumo aparece como um momento da produção (MARX, 2008, p. 250-251)

recolher um milhão de assinaturas para um projeto de lei com o objetivo de mudar a Lei de Drogas em vigor. Tal campanha, além do apoio da ONG Viva Rio teve a parceria da Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Secretaria Estadual de Saúde do RJ, Comissão Global sobre Políticas de Drogas e da AVAAZ – O mundo em ação (CBDD, 2012).

No site <http://eprecisomudar.com.br>, criado para recolher as assinaturas dos internautas consta as razões para a participação na campanha, sendo elas:

1. A Lei 11.343/2006, que normatiza a política de drogas no Brasil não faz distinção clara e objetiva entre usuário e traficante.
2. Desde que a legislação entrou em vigor, dobrou o número de presos por crimes relacionados às drogas no Brasil. Essa falta de clareza está levando à prisão milhares de usuários que não são traficantes.
3. A maioria desses presos nunca cometeu outros delitos, não tem relação com o crime organizado e portava pequenas quantidades da droga no ato da detenção.
4. Mesmo sendo usuárias, essas pessoas permanecem presas enquanto durar o julgamento. A legislação não permite que respondam em liberdade a um processo em que a acusação seja tráfico de drogas.
5. A nova proposta de projeto de lei, além de estabelecer critérios objetivos de diferenciação entre traficante e usuário, apóia instituições de cuidado para que os que sofrem com o abuso de drogas tenham a quem recorrer livres do medo da prisão.

Pelo projeto de lei da CBDD, em vez de penas a pessoa que “adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar” deverá ser submetida a **sanções administrativas**⁶, sendo estas: advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (CBDD, 2012). Ou seja, assim como o anteprojeto de reforma do Código Penal, o projeto de lei da CBDD descriminaliza o consumo de drogas, mas tal prática fica sendo alvo de sanções

⁵ A Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia é composta de 26 personalidades de diversos setores da sociedade brasileira que se propõem a refletir sobre a política de drogas no país. É objetivo da Comissão ouvir especialistas das diversas áreas relacionadas ao tema e transmitir suas conclusões ao Governo, ao Congresso Nacional e à opinião pública. Busca políticas e práticas que sejam mais humanas e eficazes no enfrentamento deste grave problema. Disponível em: <<http://cbdd.org.br/pt/a-comissao/>>. Acessado em: 15 ago. 2012.

⁶ A estratégia da despenalização significa, também, a substituição das sanções penais por formas de controle legal não estigmatizantes (sanções administrativas, ou civis) e, mais ainda, o encaminhamento de processos alternativos de *socialização* do controle do desvio e de *privatização* dos conflitos, nas hipóteses em que isso seja possível e oportuno (BARATTA, 2002, p.202-203)

administrativas. Já o anteprojeto da Comissão de Juristas entregue ao Senado não determina nenhum tipo de pena ou sanção aos consumidores de drogas ilícitas.

No projeto da Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia consta que o processamento e julgamento das infrações administrativas competem a uma Comissão designada como “Comissão Administrativa Interdisciplinar”, a ser criada em todos os Estados da Federação (CBDD, 2012). Tal projeto de lei também determina que a destinação da droga seja determinada pela quantidade da substância apreendida, pelas condições em que se desenvolveu a ação e pela conduta do agente. Presumindo-se destinada ao consumo pessoal a quantidade necessária para o consumo médio individual durante o período de dez dias. Já no anteprojeto da Comissão de Juristas a quantidade média é determinada em cima de um consumo por cinco dias.

No dia 9 de julho o anteprojeto do Código Penal foi apresentado pela Mesa como Projeto de Lei do Senado nº 236 de 2012, com justificção assinada pelo presidente do Senado, José Sarney, que apresentou o texto sem alterar aquele apresentado pela Comissão de Juristas (MEDANHA, 2012). O debate da descriminalização do consumo e do porte de drogas para uso pessoal começou a ganhar forma na legislação brasileira a partir desses dois projetos de lei.

Atualmente, o Estado brasileiro adota uma prática criminalizadora do consumo de drogas, porém as condições históricas apontam para um gradativo processo de extinção dessas penas. Na visão de Jansen (2007, p.14), “as propostas de descriminalização são uma armadilha, pois um traficante facilmente poderá transportar pequenas quantidades de drogas sob a alegação de uso pessoal”. Já para Fragoso, “uma política criminal moderna orienta-se no sentido da descriminalização e da desjudicialização, ou seja, no sentido de contrair ao máximo o sistema punitivo do Estado” (FRAGOSO apud NILO BATISTA, 2007, p. 36).

O debate em torno do consumo de drogas, além de jurídico, biológico, filosófico, religioso, entre outros, é marcadamente um debate político. Inesita Araújo (2004) defende um novo modelo de comunicação para as políticas públicas, o qual a autora denomina de “Mercado Simbólico”. Segundo a autora, a comunicação opera

como um mercado, onde os sentidos sociais são produzidos, circulam e são consumidos. “As pessoas e comunidades discursivas⁷ que participam desse mercado negociam sua mercadoria, ou – seu próprio modo de perceber, classificar e intervir sobre o mundo e a sociedade – em busca de poder simbólico, o poder de constituir a realidade” (ARAÚJO, 2004, p. 167). Assim pode-se inferir que os campos não apenas produzem conhecimento, mas também disputam espaço no debate público, e em relação à questão da drogadição, não tem sido diferente.

3.2 REFLEXOS NOS SUJEITOS: CRIMINALIZAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL E A VIOLÊNCIA URBANA

Segundo Conte (2004, p.25), “há um discurso social do flagelo das drogas, de um imaginário em torno do usuário e das drogas, sua periculosidade, sua responsabilidade sobre a sustentação da rede de tráfico”. Dessa forma, muitas das ações de repressão e combate voltaram-se e tiveram sua centralidade nos consumidores de drogas ilícitas. Para Batista (2003), a demonização das drogas, a disseminação do medo e da sensação de insegurança levou a sociedade brasileira a cada vez mais a desejar demonstrações de força. Segundo o autor, as ações governamentais e a grande mídia trabalham o estereótipo político criminal e esse novo inimigo interno justifica maiores investimentos no controle social.

Recicla-se a noção de “classes perigosas” – não mais laboriosas-, sujeitas à repressão e extinção. A tendência de naturalizar a questão social é acompanhada da transformação de suas manifestações em *objeto de programas assistenciais focalizados de “combate à pobreza”* ou em *expressões da violência dos pobres, cuja resposta é a segurança e a repressão oficiais*. Evoca o passado, quando era concebida como caso de polícia, ao invés de ser objeto de uma ação sistemática do Estado no atendimento às necessidades básicas da classe operária e outros segmentos trabalhadores. Na atualidade, as propostas imediatas para enfrentar a questão social no país atualizam a articulação *assistência focalizada/repressão*, com o reforço coercitivo do Estado em detrimento da construção do consenso necessário ao regime democrático, o que é motivo de inquietação (IAMAMOTO, 2001, p.17).

Tal cenário retratado por Iamamoto aliado ao crescimento do tráfico de drogas e do consumo de drogas entre as camadas mais empobrecidas refletiu no que

⁷ Comunidades discursivas são grupos de pessoas, organizados ou não de forma institucional, que produzem e fazem circular discursos, que neles se reconhecem e são por eles reconhecidos (ARAÚJO, 2004, p.167).

Batista (2003) afirma ser “uma política permanentemente de genocídio e violação de direitos humanos contra as classes sociais vulneráveis” (p. 135). A repressão ao tráfico de drogas passa a ser o motivo primordial do processo de “criminalização da questão social”, recaindo sobre os jovens, pretos, favelados o estereótipo da criminalidade urbana.

O combate ao uso e ao tráfico de drogas possibilita, ainda, a ampliação da capacidade punitiva do Estado pela estratégia de sua criminalização e penalização, que terminam por oportunizar uma forma eficaz de controle social, que pode expandir-se e justificar-se pela necessidade de categorizar, classificar, excluir, marginalizar encerrar e assassinar grande quantidade de pessoas entre os setores da população mais desfavorecida e mais explorada (WOLFF, 2005,p.59).

Atualmente diversos programas televisivos difundem o discurso de que são necessárias penas mais rígidas, também de que se faz necessária uma redução de maioria penal, de que é preciso instituir a pena de morte e a prisão perpétua no país; dentre outros propostas de um Estado tipicamente penal. Programas com *Cidade Alerta*, *Brasil Urgente*, *Balanço Geral*, *SBT Rio Grande*, vendem o poder punitivo como uma mercadoria.

Para Zaffaroni (2007, p. 74-75), na medida em que se verifica o êxito comercial dos impulsos vingativos desse tipo de programação, ela é aperfeiçoada. Dessa forma novos formatos surgem em busca da audiência dos telespectadores. Os apresentadores desses programas, segundo Zaffaroni, “são os encarregados de difundir esse discurso e os *especialistas* que aparecem não dispõem de dados empíricos sérios, são *palpiteiros* livres, que reiteram o discurso único” (p. 75). O discurso de que é necessário ampliar as formas e possibilidades de punição para controlar a criminalidade.

É sobre os setores mais vulneráveis da população que recai a violência cotidiana. Os sistemas penais latino-americanos exercem seu poder de maneira muito mais configuradora do que repressiva. Os órgãos judiciais são militarizados, burocratizados e discricionários e as agências não judiciais atuam à margem de qualquer controle, impondo penas, violando domicílios, fichando a população, etc. A qualquer ameaça diminuição desse poder, os meios de comunicação de massa se encarregam de difundir campanhas de lei e ordem que aterrorizam a população e aproveitam para reequipar para os “novos tempos”. Os meios de comunicação de massa, principalmente a televisão, são hoje fundamentais para o exercício do poder de todo o sistema penal, seja através dos novos seriados, seja através da

“invenção da realidade” para “produção da indignação moral”, seja pela fabricação de estereótipos do criminoso (BATISTA, 2003, p. 56).

Para Silva (2008) o processo de criminalização dos moradores das favelas ocorre mais pela proximidade desses sujeitos com o tráfico de drogas do que pelo envolvimento direto destes com tal atividade. Na visão desse autor, os moradores dos territórios dominados pelo tráfico têm que conviver com a constante ameaça da violência imposta pelos traficantes e pela ação policial nas favelas, como também com a desconfiança das camadas mais abastadas da sociedade.

Os confrontos entre policiais e traficantes nas favelas dominadas pelo tráfico de drogas começaram a se intensificar e um novo fenômeno ganha a atenção da mídia e da opinião pública, a violência urbana.

Violência urbana é a categoria coletivamente construída para identificar – e tomar posição a respeito de – um complexo de práticas do qual a força é um princípio de coordenação, responsável por sua articulação e relativa permanência ao longo do tempo. Além das condutas, ela identifica um ator, ou seja, reconhece a presença de uma ordem social. (...) o ator típico tem sido identificado como o traficante de drogas, uma vez que nas interpretações correntes a expansão do tráfico tem sido a grande responsável pelas mudanças que afetam a continuidade das rotinas cotidianas (SILVA, 2008, p. 37).

O fenômeno da escravidão desenvolveu no Brasil, na opinião de Batista (2003), uma realidade social absolutamente violenta, ou seja, a violência se tornou um elemento constitutivo da realidade social brasileira. (BATISTA, 2003, p. 38). Assim, a população brasileira passou a conviver com diversos programas televisivos que exploram a violência urbana como forma de disputar a audiência. A televisão como panóptico tem mais presença nos lares brasileiros do que as geladeiras, e da sua telinha escorre lentamente todos os dias o veneno de um certo olhar sobre o crime e a pobreza (BATISTA, 2001, p. 7). Dessa forma, segundo Zaffaroni (2007, p. 76), “reforça-se como preconceito a convicção de que *um mundo em desordem pode ser ordenado com disciplina imposta através da repressão indiscriminada* e, ao mesmo tempo, reitera-se a idéia de que o delito é uma atividade fácil e impune”.

Também a promíscua relação entre policiais e traficantes, por conta da corrupção, é mais um ingrediente desse contexto perverso e midiático. A esse tipo

de negociação o sociólogo Michel Misse (2010) denominou *troca ilícita*, a qual ele considera uma prática ilegal, informal e moralmente reprovável, onde as partes envolvidas na troca abstraem a presença do Estado. Segundo Misse, a exclusão do Estado possibilita que uma nova relação de poder seja investida na troca, aquela que acena com a possibilidade de reintroduzir o Estado a qualquer momento e interromper a troca.

A imprensa notícia com freqüência a existência de trocas ilícitas entre policiais e traficantes, chamadas na gíria de “arrego”. Pude verificar, em pesquisa de campo, a extensão dessas trocas e a naturalidade com que traficantes reservam parte de seus ganhos para pagar ou “comprar” (como eles dizem) a omissão do policial (em prendê-los) ou, de oferecer-lhes proteção de diferentes formas. O sentido do “arrego” transita entre a livre negociação, de interesses de ambas as partes, para a extorsão que obriga uma parte a negociar com a outra. De qualquer modo, a troca se estabelece e ganha o significado de uma transação que, bem-sucedida, atende às partes envolvidas (MISSE, 2010, p 90).

Atualmente, o antigo fantasma das classes perigosas é representado pela ameaça da violência criminal. Na visão de Silva (2008), o medo se reifica e se especializa nos perigos imputados aos territórios da pobreza, cujo caso exemplar na representação social são as favelas, vistas como lugares prenes de uma violência descontrolada. Segundo o autor, tal sensação gera uma demanda social por uma repressão cada vez mais violenta, como barreira à “descida de bandidos de todos os tipos”.

Para Zaffaroni (2007), hoje não vivemos em um Estado autoritário que controla e censura os meios de comunicação. Mas é a comunicação, convertida em publicidade, que impõe um discurso que nem mesmo o Estado está autorizado a contradizer, porque seu único inimigo fixo é quem desprestigia a repressão, que é seu produto (ZAFFARONI, 2007, p. 78).

3.3 ALTERNATIVAS PENAS OU MAIOR CONTROLE PENAL?

Na visão de Batista (2003, p. 47), “a necessidade de restituir a maior quantidade possível de força produtiva à sociedade abriu espaço para o desenvolvimento das penas pecuniárias, instituindo a responsabilidade social no fenômeno criminal”. Segundo a autora, “do final do século XIX até o começo do século XX a propensão a substituir a prisão por outras formas punitivas se deu

paralelamente à diminuição do tempo e da severidade das penas em toda a Europa”. Mas, essa nova Escola Reformista, refere Batista, acreditava que o nível de vida nas prisões deveria ser inferior ao nível mínimo da população livre.

A idéia da aplicação de alternativas penais também pode ser associada ao conceito de direito penal mínimo. Segundo Callegari (1998, p. 13) “o Direito Penal deve proporcionar proteção jurídica e garantir as liberdades justamente também para quem viola o Direito; politicamente somente utilizado de forma subsidiária como *ultima ratio*, e deve limitar-se a lesões graves”. Para esse autor, só se deve recorrer ao Direito Penal quando fracassou o emprego de outros instrumentos sociopolíticos, pois o castigo penal põe o sujeito à margem da sociedade e, com isso de produz também um dano social. Dessa forma, “deve-se preferir as penas todas as medidas que possam evitar uma alteração da vida em comum e que tenham para o afetado conseqüências menos negativas” (p. 13).

No Brasil, o marco referencial da aplicação das Penas e Medidas Alternativas (PMA) ocorre a partir de 1984, com a promulgação da Lei nº 7.210, a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984). Porém, tais penas eram pouco aplicadas devido à dificuldade do Poder Judiciário e do Ministério Público na fiscalização do seu cumprimento e a sensação de impunidade pela sociedade (MJ, 2012).

A aplicação das penas e medidas alternativas volta à pauta de discussões com a elaboração das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não-Privativas de Liberdade. As chamadas Regras de Tóquio (Resolução nº 45/110) recomendadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) a partir 1990 com a finalidade de se instituírem meios mais eficazes de melhoria na prevenção da criminalidade e no tratamento penal dos criminosos (MJ, 2012). Na visão de Carvalho (2010), “os processos de diversificação podem ser entendidos como alterações no enfoque punitivo centralizado na prisão, as quais possibilitam a abertura de espaços no sentido de modificar e substituir as tradicionais respostas estatais aos desvios puníveis a partir de fórmulas legais alternativas” (p. 139).

Em 1984, ano em que foi promulgada da Lei de Execução Penal, surge, em Porto Alegre, a primeira experiência de execução da Prestação de Serviços à

Comunidade (PSC) do país por meio de um projeto de autoria da Magistrada Vera Regina Muller, da Vara de Execuções Criminais. A partir do êxito dessa iniciativa, em 1989, o Poder Judiciário gaúcho assume a responsabilidade pelo acompanhamento do Programa de PSC, sendo organizada uma estrutura técnica e administrativa própria, constituindo o Setor de Serviço Social.

Em 1998, o tempo de condenação para se converter a pena privativa de liberdade em pena alternativa passa de dois para quatro anos, a Lei n° 9.714 também ampliou os tipos penas alternativas. Depois disso, a Lei n° 10.826/2003, a Lei do Desarmamento e a Lei n° 11.343/2006 ampliam ainda mais as possibilidades de substituição da pena de prisão por penas alternativas.

Segundo Ferrajoli, as medidas alternativas não substituíram à pena de prisão como penas autônomas, mas somaram a ela como seu eventual corretivo, terminando assim por dar lugar a espaços incontroláveis de discricionariedade judicial e executiva (FERRAJOLI *apud* APOLINÁRIO, 2011, p. 93). Já para Carvalho (2010), as novas formas de sanção instituídas pela Lei n° 9.714/1998, ao invés de diminuir o encarceramento, funcionam como aditivos sancionatórios que legitimam a pena de prisão e ampliam o seu espectro de punibilidade. O autor também refere que tal quadro é reproduzido nas penas e medidas previstas ao usuário de drogas com o advento da Lei n° 11.343/2006.

O Ministério da Justiça lançou, em 2000, o Programa Nacional de Apoio às Penas Alternativas executado pela Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA), com o objetivo de realizar as ações necessárias ao incremento da aplicação das penas alternativas no Brasil (MJ, 2012). No ano seguinte, foi criada, em Porto Alegre, a Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA). Atualmente, a VEPMA conta com uma equipe composta por assistentes sociais, psicólogos, apoio administrativo e agentes de fiscalização.

Em 2005, foi realizado em Curitiba/PR o I Congresso Nacional de Execução de Penas e Medidas Alternativa (CONEPA). No ano seguinte, o Congresso ocorreu em Recife/PE e na seqüência: 2007 em Belo Horizonte/MG, 2008 em Manaus, 2009

em Goiânia/GO, 2010 em Salvador/BA e 2011 em Campo Grande/MS. Ao longo desses anos, o CONEPA consolidou-se como espaço de reflexão sobre a política de alternativas penais no país. E, em 2008, o número de cumpridores de pena e medida alternativa ultrapassou o de presos no Brasil (MJ, 2012).

Um estudo realizado pelo Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (ILANUD) comprovou que as penas alternativas incidem mais sobre o homem jovem, pardo ou negro, com baixa escolaridade, pobres, que desempenham atividades que demandam pouca qualificação e são mal remuneradas e, ainda, em situação de trabalho vulnerável (ILANUD//Brasil, 2006). Segundo esse estudo a seletividade do sistema penal também ocorre na aplicação das alternativas penais.

Em 2009, foi criado o Fórum Rede Social das Penas e Medidas Alternativas, espaço de discussão que conta com a participação de 120 entidades conveniadas a VEPMA, ou seja, que recebem pessoas para o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade. E em 2011, foi implantada a Central de Apoio Psicossocial e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre (CAPPMA) que funcionou por um ano na sede Cruz Vermelha Brasileira - RS, na forma de convênio com o Ministério da Justiça e com o Judiciário gaúcho. A CAPPMA, que funcionou somente por um ano, atuou como um serviço auxiliar ao trabalho que é realizado pela VEPMA no acompanhamento do cumprimento das alternativas penais em Porto Alegre.

Nos dois anos anteriores ao início da CAPPMA o Tribunal de Justiça estabeleceu convênios com a Cruz Vermelha para o tratamento de usuários de drogas que, em virtude de sua prática, não estavam conseguindo cumprir as penas alternativas impostas. Porém, com a implantação da CAPPMA o tratamento na modalidade de apoio psicossocial passou a ser contabilizado como cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade. Para Azevedo (2005), mesmo que os programas de apoio aos substitutivos penais estendam oportunidades às pessoas “acessadas”, por sua condição social, pela seletividade do sistema penal, a utilização desses recursos não pode se confundir com o próprio castigo criminal.

Em Porto Alegre, a maioria das alternativas penais previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 se dá via Transação Penal, consagrada no artigo 76 da Lei nº 9099/1995, que refere: “havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta” (BRASIL, 1995). Ou seja, o Ministério Público, antes do oferecimento da denúncia, propõe um acordo para o infrator, desde que presentes determinadas condições⁸ previstas na lei para tal oferta. Esses casos são encaminhados ao Centro Interdisciplinar de Apoio para Encaminhamento à Rede de Tratamento Biopsicossocial (CIARB)⁹.

O CIARB tem a função de avaliar a motivação e a terapêutica adequada, ou seja, a melhor abordagem para os casos encaminhados pelo poder judiciário. Nessa avaliação, como o profissional de saúde mental, o acusado ainda tem a nova oportunidade de recusar o Programa, encerrando o processo da Justiça Terapêutica. Caso decida pelo acompanhamento terapêutico, passa, neste momento, a ser um atendido-paciente e deverá cumprir as combinações do contrato. (FREITAS. 2002, p. 222)

Embora sendo a transação penal o caminho da maioria das pessoas que são acessadas pelo Sistema de Justiça em virtude do uso ou porte de drogas para consumo pessoal, optou-se por realizar esse estudo na VEPMA. A motivação por tal escolha se deu em razão dos poucos casos que chegam até essa Vara conformarem um mirante privilegiado, para se estabelecer as múltiplas determinações do envolvimento dos sujeitos com as drogas consideradas ilícitas. Nessas situações foi instaurado um Processo de Execução Criminal (PEC) contra os sujeitos e num primeiro momento a maioria foi enquadrada como traficante, tendo cumprido provisoriamente a pena em regime fechado.

Dessa forma, os sujeitos entrevistados e processos analisados se constituíram numa rica fonte para se buscar uma maior compreensão do processo

⁸ Pela Lei nº 9099/1995, não se admitirá a Transação Penal se ficar comprovado: I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa; III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida (BRASIL, 1995).

⁹ CIARB - Centro Integrado de Apoio da Rede Biopsicossocial: serviço de avaliação e controle dos tratamentos criado em 30 de março de 2001, que funciona avaliando qual o tratamento mais adequado em casos que lhe são submetidos à apreciação, por Juízes e Promotores de Justiça.

de criminalização dos sujeitos em virtude de seu uso, onde aspectos como a seletividade do Sistema de Justiça penal, a violência policial, a banalização do uso de drogas, a relação com o tráfico, dentre outras surgiram com maior recorrência.

3.4 O ACESSO À JUSTIÇA PELOS USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS

Na visão de Cappelletti e Garth (2002, p. 8), “a expressão *acesso à Justiça* é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado”. Para os autores, o Sistema de Justiça deve ser igualmente acessível a todos, como também deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Segundo Rodrigues (1994), se considerarmos a Justiça com o mesmo sentido e conteúdo que o Poder Judiciário, tornam-se sinônimas as expressões *acesso à Justiça* e *acesso ao Judiciário*. Porém, para o autor, “partindo de uma visão axiológica da expressão Justiça, compreende o acesso a ela como o acesso a uma determinada ordem de valores fundamentais para o ser humano” (p.12). Portanto, tal acesso pode “ser encarado como o requisito fundamental de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar o direito de todos” (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 12).

No entanto, Potyara Pereira (2006) alude que a discussão sobre justiça envolve dois conceitos principais: a *justiça jurídica* que ao mesmo tempo zela pelos direitos do cidadão, também pune aqueles que desrespeitam esses direitos, incluindo o próprio Estado e a justiça de caráter substantivo ou material, ou seja, a *justiça social*. Para a autora, o conceito de justiça social envolve os conceitos de igualdade, liberdade positiva e necessidades sociais. O qual foi constituído a partir da expansão dos sindicatos e dos partidos trabalhistas e socialdemocratas; do declínio da concorrência capitalista devido à concentração do capital em poucas e grandes empresas e da crescente intervenção do Estado no processo distributivo.

O conceito tradicional de *acesso à Justiça*, para uma adequada aplicação ao direito processual penal, deve ultrapassar a visão de um serviço jurídico eficiente e acessível a toda população, ou seja, onde inexistam obstáculos

jurídicos e, principalmente, econômicos, a impedir que o cidadão, efetivamente exerça seu direito de pedir ao Estado, por meio do Poder Judiciário, uma prestação jurisdicional. Pela razão simples de que, na seara do direito criminal – salvo raras exceções permitidas pelo sistema processual – os cidadãos pobres não pedem uma prestação jurisdicional, não acionam o Poder Judiciário; são, ao contrário, “acionados” pelo Poder Estatal – ordinariamente – no pólo passivo da pretensão acusatória. Equivale dizer: na órbita do direito penal os cidadãos, em regra, não procuram a Justiça Criminal, mas costumeiramente “fogem” dela (SOUZA, 2011, p. 290).

E é pela via da justiça que os usuários de drogas acessados pelo sistema são “convidados a avaliarem” a sua relação com as drogas ilícitas por meio da aplicação de alternativas penais. Em 2010, a ONG Psicotropicus lançou um folheto, com oito orientações sobre como uma pessoa deve se comportar caso seja pega pela polícia usando ou portando drogas ilícitas para uso pessoal.

1. Não tente fugir. Pela lei em vigor, você não pode ficar preso por ser usuário de drogas. Trate educadamente o policial que está lidando com você: ele está fazendo o trabalho dele.
2. Nunca ofereça ou aceite solicitação ou sugestão de suborno ou propina. Insista para que o policial que te abordou te leve imediatamente para a delegacia e para que ele coloque a droga que você estava usando ou trazendo em um recipiente adequado, na sua vista;
3. Quando chegar à delegacia, espere calmamente para ser ouvido. Se você vir algum policial colocando alguma droga que não seja sua junto com a que era sua, proteste imediatamente. Porém, seja sempre educado. Não adianta gritar ou se revoltar: só tende a piorar a sua situação;
4. Quando for ouvido, evite ficar em silêncio. Se a droga for sua, diga a verdade e resalte que você é um usuário de drogas.
5. Leia com cuidado o seu termo de depoimento e veja se reflete o que você disse. Preste atenção nos detalhes.
6. Assine o termo de compromisso de comparecer ao Juizado Especial Criminal quando for chamado para isso. Mas não se esqueça de ler este termo com atenção antes de assinar;
7. Lembre-se: você só pode ser detido e encaminhado para a delegacia se estiver com a droga no momento da detenção. Se você não tinha droga com você ou nas suas coisas, e, mesmo assim, o policial quiser te levar para a delegacia, não há nada que você possa fazer naquele momento. Mas não deixe de dizer isso quando for ouvido na delegacia. Lembre-se a ação de consumir droga, em si, não é crime.
8. Você tem o direito de avisar a qualquer pessoa que você quiser sobre a sua detenção: família, amigo, etc. Se você puder, não deixe de chamar um advogado imediatamente para acompanhar você na delegacia. Procure especificamente um advogado criminalista, que é o especializado nessas situações (PSICOTROPICUS, 2012).

Como a diferenciação entre as práticas de porte para consumo próprio e para a atividade de tráfico de drogas na Lei nº 11.343/2006 não está bem definida, muitos usuários podem ser enquadrados como traficantes pelas agências de controle. Porém, mesmo quando a pessoa for considerada usuária terá que responder criminalmente ou por um acordo via transação penal. Dessa forma, uma pessoa que

faça uso recreativo ou que até mesmo tenha feito um uso eventual poderá ser condenada a freqüentar reuniões dos Narcóticos Anônimos (NA).

Pela Lei nº 11.343/2006, as penas previstas para os consumidores de drogas são: advertência sobre os efeitos das drogas, que é dada pelo Juiz no momento da sentença penal¹⁰; a prestação de serviços à comunidade, que ocorre nas entidades assistenciais conveniadas à VEPMA e a medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, que atualmente ocorre na própria estrutura da VEPMA sendo realizada pelo Setor de Psicologia com o auxílio de estagiários de nível superior. O prazo máximo para a aplicação da PSC e da medida educativa é de cinco meses, em caso de reincidência, dez meses.

Essa lei também estabelece que para definir se a droga destina-se a consumo pessoal, “o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (BRASIL, 2006). Nos Processos de Execução Criminal (PEC) analisados nessa pesquisa, as agências de controle (Polícia e Ministério Público) para caracterizar o tráfico se valem de circunstâncias tais como: o local do fato ser um conhecido ponto de tráfico, o sujeito portar um ou mais telefones celulares, a presença de dinheiro trocado, a quantidade e a forma que a droga encontra-se embalada, dentre outras.

[...] cabe ao agente acusador o ônus da prova de que as circunstâncias empíricas indicadoras são congruentes com o animus de comércio em caso de imputação de tráfico de entorpecentes. Em não havendo prova robusta ou restando esta dúvida, imperativa a desclassificação para o caput do art. 28 da Lei de Drogas (CARVALHO, 2009 p. 207-208).

A aplicação de penas alternativas aos usuários ou dependentes de drogas, sem dúvida, repercute em uma forma de acesso à Justiça para tais sujeitos. Porém, é questionável se tal condenação produz resultados, individual e socialmente, justos.

¹⁰ Aqui cabe ressaltar a diferenciação entre sentença pena condenatória e a sentença penal condenatória transitada em julgada, pois segundo Grangeira (2013) em matéria penal, a coisa julgada deve ser entendida como a qualidade de imutabilidade da decisão judicial de mérito ou de seus efeitos, após se esgotarem todos os recursos cabíveis. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jan-14/marcos-alaor-transito-julgado-adequado-cada>> Acessado em: 20 jan. 2013.

4. A TRAJETÓRIA DA PESQUISA

Para analisar se a aplicação das alternativas penais previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 pode de alguma forma repercutir no acesso à justiça dos usuários ou dependentes de drogas condenados a cumprir tais penas, foi necessário um rigor teórico, metodológico e analítico que extrapolou a simples leitura e impressão do autor sobre tal realidade. “O conhecimento científico é um tipo de

conhecimento que o homem faz uso para a compreensão da realidade social que o cerca” (BARROS, 2005, p. 13).

Assim, o projeto de pesquisa teve como tema: *A aplicação das alternativas penais previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 e as repercussões dessas medidas no acesso à justiça dos usuários ou dependentes de drogas*. Sendo este delimitado da seguinte forma: *Estudo sobre a experiência de Porto Alegre/RS na aplicação das alternativas penais previstas no artigo 28 Lei nº 11.343/2006 e de suas repercussões no acesso a justiça dos usuários ou dependentes de drogas*.

O problema de pesquisa definido foi identificar: *Quais as repercussões da aplicação das alternativas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 no acesso à justiça de usuários ou dependentes de drogas?* O objetivo geral: *Analisar quais as repercussões da aplicação das alternativas penais previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 no acesso à justiça dos usuários ou dependentes de drogas condenados a cumprir tais penas*, sendo que os específicos foram:

- *Identificar de que forma são aplicadas as diferentes penas alternativas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 aos usuários ou dependentes de drogas.*
- *Identificar quem são as pessoas que cumprem ou cumpriram penas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, no período do estudo.*
- *Descobrir qual o sentido de acesso à justiça para as pessoas que cumprem ou cumpriram penas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006.*
- *Verificar qual a percepção das pessoas que cumprem ou cumpriram as penas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 sobre a repercussão dessa pena em suas vidas, especialmente no que se refere ao acesso à justiça.*

- *Verificar qual a percepção dos operadores jurídicos e técnicos sobre a efetividade na aplicação dessas alternativas penais e suas relações com o acesso a justiça.*

As questões que nortearam a trajetória dessa pesquisa e a análise dos resultados obtidos no trabalho de campo foram:

- *Quais são os critérios utilizados pelo Sistema de Justiça para determinar a aplicação das diferentes penas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006?*
- *Quem são as pessoas que cumprem ou cumpriram as alternativas penais previstas na Lei 11.343/2006, no período do estudo?*
- *Qual o sentido de acesso a justiça para os usuários ou dependentes de drogas que cumprem ou cumpriram as penas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006?*
- *Como as pessoas que cumprem ou cumpriram as penas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 percebem a repercussão dessa condenação em suas vidas, especialmente no que se refere ao acesso à justiça?*
- *Como os operadores do direito percebem a efetividade da aplicação das penas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 e suas relações com o acesso à justiça?*

Assim neste capítulo, dar-se-á visibilidade à forma que foi percorrida a trajetória dessa pesquisa.

4.1 A METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA

Para Gamboa (1991), a ciência, como produto da ação do homem, é também uma categoria histórica, um fenômeno em contínua evolução inserido no movimento das formações sociais. Em relação à produção científica, o autor refere que esta:

[...] é uma construção que serve de mediação entre o homem e a natureza, uma forma desenvolvida de relação ativa entre o sujeito e o objeto, na qual o homem, como sujeito, veicula a teoria e a prática, o pensa e o agir, num processo cognitivo-transformador da natureza (GAMBOA, 1991, p.101).

A pesquisa, alicerce da produção científica, é considerada por Barros (2005, p. 29) como sendo “um esforço dirigido para a aquisição de um determinado conhecimento, que propicia a solução de problemas teóricos, práticos e/ou operativos”. Para Minayo (2007, p.19), “não existe conhecimento acima ou fora da realidade”. Segundo a autora, nas ciências sociais os estudos científicos colaboram na construção de conhecimentos, a partir da articulação dialética entre o passado e o presente, sendo o objeto de estudo das ciências sociais um objeto histórico (MINAYO, 2001).

Dessa forma, a aproximação do fenômeno do uso de drogas e da aplicação das alternativas penais, por meio de projetos realizados junto à Cruz Vermelha – RS, no período de 2009 a 2012 motivou o interesse pela realização de um estudo exploratório, para analisar como vêm sendo aplicadas as penas alternativas aos usuários ou dependentes de drogas em Porto Alegre. Para Minayo (2001), as questões de uma investigação científica estão relacionadas a interesses e circunstâncias socialmente condicionadas. Já, segundo Triviños (1987), os estudos exploratórios permitem ao pesquisador aumentar a sua experiência em torno de determinado problema.

Para Minayo (2001, p. 16), a metodologia é “o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade”. Fazem parte dela, segundo a autora, as concepções teóricas que fundamentam a pesquisa científica, o conjunto de técnicas que são utilizadas no conhecimento da realidade e a criatividade do pesquisador. Kern (2006, p. 64) refere que toda a metodologia deve ter sua vinculação à teoria e ao método.

A presente pesquisa teve como embasamento teórico o método dialético-crítico, apoiada no materialismo histórico. Na perspectiva materialista histórica, segundo Frigotto (1991, p. 77), “o método está vinculado a uma concepção de realidade, de mundo e de vida no seu conjunto”. Para o autor, o método “constitui-se numa espécie de mediação no processo de apreender, revelar e expor a estruturação, o desenvolvimento e transformação dos fenômenos sociais” (p. 77).

4.2 NATUREZA DA PESQUISA

Tal estudo que teve enfoque na experiência da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) se configurou em um estudo descritivo com base em dados qualitativos. As pesquisas descritivas, segundo Gil (2002, p. 46), “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. Já para Triviños (1987), tal tipo de pesquisa qualitativa é marcado pela implicação do pesquisador no processo e nos resultados do estudo, portanto exigem severidade maior na objetivação, originalidade, coerência e consistência de idéias.

Já para Minayo (2007) a utilização da abordagem qualitativa permite desvelar os processos sociais pouco conhecidos em relação aos sujeitos dessa pesquisa, além de propiciar a construção de novas abordagens, revisão e criação de novos conceitos e categorias durante a investigação. Já para Lima (2008, p. 34), “a adoção desse método, em oposição aos métodos de vertente quantitativa que privilegiam análises estatísticas, viabilizam imersão integral, profunda e minuciosa do pesquisador na realidade social investigada”. Porém, esse estudo utiliza também informações qualitativas que foram quantificadas no processo de análise dos resultados. Segundo Martinelli (1999, p.21) o uso de abordagens qualitativas em Serviço Social “pressupõe um outro modo de fazer pesquisa, no qual não deixa de ser importante a informação quantitativa, mas sem que se excluam os dados qualitativos”.

O estudo em tela foi precedido por algumas etapas preparatórias que compreenderam: a elaboração e qualificação do projeto de pesquisa apresentado como requisito para ingresso no mestrado, a submissão do projeto à Comissão

Científica da Faculdade de Serviço Social, à autorização da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) e também da Cruz Vermelha Brasileira – RS, à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da PUCRS. Somente ao final desse processo, com as devidas aprovações ou autorizações de todos os órgãos e entidades envolvidos, foi iniciada a pesquisa.

Na primeira etapa do estudo foi realizada pesquisa bibliográfica acerca do fenômeno da drogadição na atualidade, bem como da legislação pertinente ao tratamento penal dispensado aos consumidores de drogas ilícitas. Tal pesquisa serviu como fonte de informações e embasamento teórico para posteriores etapas do estudo.

A segunda etapa compreendeu uma análise documental da legislação sobre drogas no Brasil, além dos Processos de Execução Criminal (PEC) de pessoas que foram condenadas a cumprir penas alternativas pelo porte ou consumo de drogas em Porto Alegre. Os cadastros da VEPMA e da CAPPMA serviram como fonte inicial de pesquisa. Também nessa etapa foram realizadas entrevistas semi-estruturadas (Apêndice B e C) com operadores jurídicos e técnicos do Sistema de Justiça, bem como pessoas em cumprimento ou que cumpriram alternativas penais por crimes previstos no artigo 28 da Lei nº 11.343/06.

Segundo Richardson et al. (1999, p. 160), “a entrevista é uma técnica importante que permite o desenvolvimento de uma estreita relação entre as pessoas”. Já Roesch (1999) relata que a entrevista é uma estratégia de pesquisa que procura examinar um fenômeno contemporâneo dentro do seu contexto, sendo uma técnica fundamental utilizada nas pesquisas de caráter qualitativo. Os roteiros de entrevistas semi-estruturadas foram construídos com base numa prévia revisão de literatura sobre os conceitos gerais de justiça, cidadania, punição, impunidade, tratamento penal, políticas públicas e sociais, dentre outros, para estabelecer os diferentes tipos de percepção dos atores envolvidos.

E, por fim, na terceira etapa, foi realizada a transcrição e análise das entrevistas bem como dos Processos de Execução Criminal a partir da metodologia de análise de discurso.

4.3 SUJEITOS E FONTES DA PESQUISA

Esse estudo foi realizado junto à Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre (VEPMA), pois quando foi realizado o trabalho de campo o projeto da Central de Apoio Psicossocial e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas (CAPPMA) já havia sido encerrado. O universo de investigação compreendeu os operadores jurídicos e técnicos do Sistema de Justiça e pessoas em cumprimento ou que cumpriram alternativas penais, bem como os Processos de Execução Criminal da VEPMA.

Não se tratou de uma pesquisa com grande número de sujeitos, pois para Martinelli (1999) é preciso aprofundar o conhecimento em relação àquele sujeito com o qual estamos dialogando. Sendo que ao todo foram entrevistadas doze pessoas, ou seja, três a menos que o previsto inicialmente. No projeto de pesquisa havia a previsão de se entrevistar dez sujeitos em cumprimento ou que cumpriram penas alternativas no período de junho de 2011 a abril de 2012, por crimes previstos no artigo 28 da Lei nº 11.343/06; e também cinco operadores jurídicos ou técnicos do Sistema de Justiça. Também se buscava manter uma proporção igual das medidas de prestação de serviços à comunidade e da medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Porém, das dez entrevistas com pessoas em cumprimento ou que cumpriram penas alternativas, foi possível realizar sete. No período de realização das entrevistas, as dificuldades foram bem maiores do que se previu, pois de 26 Processos de Execução Criminal analisados, dez entrevistas com sujeitos envolvidos nestes deveriam ser realizadas. Durante a análise encontramos situações de processos extintos antes mesmo do cumprimento ou de pessoas que nunca foram encontradas. Dessa forma, o número de sujeitos contatados, pois muitos dos telefones informados já não existiam, se aproximou do número de entrevistas que efetivamente deveria ser realizadas.

Tal situação fez que se ampliasse o período da pesquisa até novembro de 2012 quando se conseguiu realizar sete entrevistas com pessoas que cumpriram ou

em cumprimento de penas alternativas. Cinco dos sujeitos contatados não aceitaram participar do estudo e aqueles que foram entrevistados, requereu diversos contatos e tentativas de agendamento para a realização das entrevistas. Uma pessoa contatada ficou todo o período de coleta solicitando que ligássemos na semana seguinte. Porém, no início de novembro, foi necessário encerrar a fase de entrevistas para que fosse possível proceder, em tempo hábil, a análise do material coletado.

4.4 INSTRUMENTOS, TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

O Processo de Execução Criminal (PEC) é sempre formado quando houver pena restritiva de liberdade ou restritiva de direito, resultante de sentença penal condenatória. O PEC é encaminhado à Vara competente para a execução penal na sede do estabelecimento penal onde está localizado o preso e, em se tratando de penas alternativas, ele é remetido ao juízo do local do cumprimento. O PEC não é criado quando a pena resulta de uma transação penal.

Para se chegar aos Processos de Execução Criminal que deveriam ser analisados, foram consultados o Cadastro de Medida Educativa do Setor de Psicologia da VEPMA e o cadastro de prestadores da Central de Apoio Psicossocial e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas (CAPPMA) que funcionou na Cruz Vermelha Brasileira – RS. Com base nesses dois bancos de dados se chegou ao número de 31 pessoas que cumpriram ou em cumprimento de penas alternativas por crimes previstos no artigo 28 da Lei nº 11.434, no período de julho de 2011 a abril de 2012.

Durante o processo de análise dos PECs, que ocorria sempre uma vez por semana no Cartório da VEPMA, foi verificada a condenação de dois como tráfico, que foram excluídos, e a transferência de três para outras comarcas. Ao todo foram analisados 26 Processos de Execução Criminal (PEC) da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre (VEPMA), utilizando um roteiro de análise (Apêndice A), que extraiu as informações necessárias das peças processuais, para o atendimento dos objetivos da pesquisa.

Quanto aos dados sócio-demográficos dos sujeitos, a pesquisa relacionou: sexo, naturalidade, data do fato que os levou à condenação, a idade na data do fato, a escolaridade, a profissão ou forma de subsistência, a cidade e o bairro onde residiam. A análise contemplou também a caracterização do envolvimento dos sujeitos com drogas (porte, guarda, compra, venda, transporte, depósito) e quais foram os tipos de drogas encontradas.

Na segunda parte do Formulário, foram extraídas dos PECs as informações sobre o delito, onde constava a denúncia do Ministério Público (MP), identificando as características do delito praticado pelos sujeitos, a data e o local em que os fatos criminalizados ocorreram e as circunstâncias da ocorrência segundo a denúncia do MP, baseados nos inquéritos policiais.

A descrição dos critérios de fixação da pena ou sentença foi buscada na parte seguinte, onde além da data da condenação foram identificados os agravantes e atenuantes do fato e também se houve reincidência no crime. E, por fim, os dados sobre a pena ou medida alternativa imposta aos sujeitos, sendo identificados: o tempo de condenação, os tipos de penas alternativas impostas, como o crime foi tipificado, os locais e datas de início e término do cumprimento da pena.

Na outra etapa do trabalho de campo foram entrevistados dois operadores técnicos com maior e outros dois com menor tempo de atuação junto a VEPMA e um operador jurídico dessa mesma vara, por meio de roteiro de entrevista semi-estruturada (Apêndice B). Também foram realizadas sete entrevistas com pessoas que cumpriram ou em cumprimento de alternativas penais por crimes previstos no artigo 28 da Lei nº 11.434/06, através do Roteiro que consta no Apêndice C.

4.5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

No tratamento dos processos e execução criminal e das transcrições das entrevistas realizadas o pesquisador tem a sua disposição um conjunto de técnicas de análise das comunicações que visam obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo, indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção e recepção dessas mensagens

(BARDIN, 2009). Nesse estudo foi utilizada a análise textual discursiva, proposta por Moraes (2003) que a define:

Como um processo auto-organizado de construção de compreensão em que novos entendimentos emergem de uma seqüência recursiva de três componentes: desconstrução dos textos do corpus, a unitarização; estabelecimento de relações entre os elementos unitários, a categorização; o captar do novo emergente em que a nova compreensão é comunicada e validada (MORAES, 2003, p. 192).

A opção por esta técnica corresponde aos pressupostos teóricos que nortearam o percurso desse estudo, bem como pela escolha de analisar o debate sobre o fenômeno em tela e também sobre o viés político-ideológico. Segundo o autor, esse tipo de análise “tem se mostrado especialmente útil nos estudos em que as abordagens de análise solicitam encaminhamentos que se localizam entre soluções propostas pela análise de conteúdo e a análise de discurso” (p. 192).

Moraes indica quatro focos nesta abordagem, sendo que os três primeiros integram um ciclo:

1. Desmontagem dos textos: também denominado de processo de unitarização, implica examinar os textos em seus detalhes, fragmentando-os no sentido de atingir unidades constituintes, enunciados referentes aos fenômenos estudados.
2. Estabelecimento de relações: este processo denominado de categorização envolve constituir relações entre unidades de base, combinando-as, reunindo esses elementos unitários na formação de conjuntos que congregam elementos próximos, resultando daí sistemas de categorias.
3. Captando o novo emergente: a intensa impregnação nos materiais da análise desencadeada nos dois focos anteriores possibilita a emergência de uma concepção renovada do todo. O investimento na comunicação dessa nova compreensão, assim como de sua crítica de validação, constitui o último elemento do ciclo de análise proposto. O metatexto resultante desse processo representa um esforço de explicitar a compreensão que se apresenta como

produto de uma nova combinação dos elementos construídos ao longo dos passos anteriores.

4. Um processo de auto-organização: o ciclo de análise, ainda que composto de elementos racionalizados e em certa medida planejados, em seu todo pode ser compreendido como um processo auto-organizado do qual emergem novas compreensões. Os resultados finais, criativos e originais, não podem ser previstos. Mesmo assim é essencial o esforço de preparação e impregnação para que a emergência do novo possa concretizar-se.
5. E, por último, a etapa de organização de todo o material que surgiu das análises e elaboração dos resultados finais.

Nesse contexto de análise, a aplicação das penas alternativas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/06 não foi analisada somente pelo prisma de um sistema proibicionista ou punitivo. Tal contexto envolve, além daquele vivenciado pelo próprio sujeito, uma série de relações que permeiam a moral, a cultura, a política, as relações de consumo e o acesso à justiça, tanto jurídica como social. Mas que também implicou em um esforço de colocar entre parênteses nossas próprias idéias e teorias para exercitar uma leitura a partir da perspectiva do outro (MORAES, 2003).

4.6 CUIDADOS ÉTICOS DA PESQUISA

Para Maria Lúcia Barroco (2005, p. 107), “a ética se objetiva como reflexão teórica e ação prática”. Como reflexão teórica, para a autora a ética “nos chama a indagar filosoficamente sobre o valor das ações, sobre o que é justo e legítimo fazer, reflete criticamente sobre o significado histórico do agir humano e sobre os fundamentos objetivos dos valores e princípios que orientam a prática social dos homens” (p. 107). Por tratar-se de um saber interessado; tal conhecimento que nega a neutralidade da ciência e exige do pesquisador um posicionamento ético (BARROCO, 2005).

O projeto foi submetido à avaliação da Comissão Científica do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e após aprovação foi analisado pelo Juiz da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), onde foi obtida a carta de aceite institucional (ANEXO A). Após, o projeto foi submetido à apreciação do Comitê de Ética da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, sendo aprovado sob o número 17767 (ANEXO B). As atividades de campo foram iniciadas imediatamente após a respectiva autorização.

Tal estudo obedeceu às diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos para fins científicos, que rege a Resolução 196, do ano de 1998, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde. Seguindo as determinações dessa resolução, foi elaborado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCL (Apêndice D) em linguagem simples, onde se buscou assegurar todas as previsões éticas no decorrer da pesquisa.

Foi assegurado o anonimato aos participantes, sendo eles identificados com a seguinte codificação: Operadores técnicos ou jurídicos (OTJ) seguido pelo número que corresponde a ordem em que foram entrevistados, de 1 a 5, e Apenados (AP) seguido do número de 1 a 7, conforme a ordem das entrevistas.

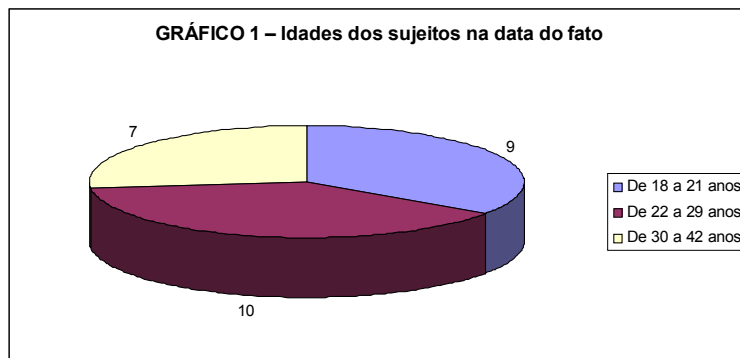
5. CRIMINALIZAÇÃO DO CONSUMO DE DROGAS E DA POBREZA: OS ACHADOS DA PESQUISA

5.1 O CAMINHO DA CONDENAÇÃO: OS PROCESSOS DE EXECUÇÃO CRIMINAL

Da análise dos PECs se chegou aos seguintes resultados: a maioria dos processos correspondia a crimes praticados por homens totalizando 21 casos, as condenações de mulheres foram apenas cinco. Na data em que ocorreu a ação tipificada como crime, nove sujeitos tinham idades de 18 a 21 anos, dez de 22 a 29 anos e sete pessoas tinham idade entre 30 e 43 anos. A média de idade dos homens é de 24,76 anos e a das mulheres 29,8 anos. Nota-se uma predominância na faixa entre 18 e 29 anos (19 ocorrências), ou seja, na amostra de processos analisados os sujeitos são basicamente homens jovens.

As ações tradicionalmente consideradas como repressivas do crime e da violência podem ter como alvo os jovens em seu desenho, em uma implantação e em alguns de seus mecanismos de atuação. Em geral, o foco sobre esse público não é explicitado por seus gestores nem está presente no desenho, mas somente na prática cotidiana das instituições repressivas. Isto é, mesmo que não conste, por exemplo, das diretrizes de atuação da polícia a priorização na juventude, a abordagem policial geralmente focaliza os jovens (FERREIRA et al, 2009, p. 203).

Uma pesquisa realizada pelos profissionais da VEPMA revelou que entre os anos de 2005 a 2007, 48,08% dos sujeitos que cumpriam penas estava na faixa de 18 a 29 anos, sendo que por essa mesma pesquisa 66,17% tinha uma renda de até um salário mínimo.



N: 26

FONTE: Processos de Execução Criminal (VEPMA) - jul/2011 a mai/2012

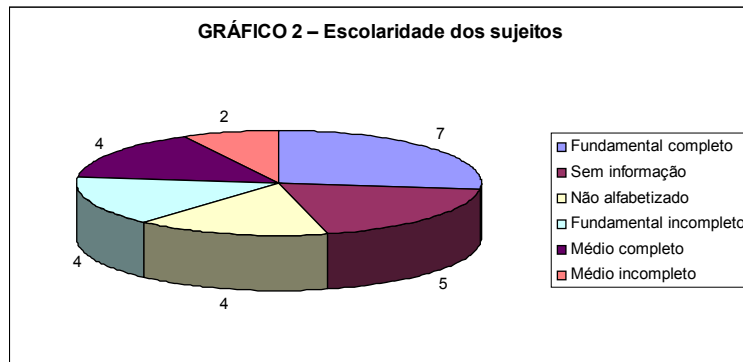
Em onze dos processos analisados não constava nenhuma profissão ou forma de subsistência das pessoas e nos demais foram identificadas atividades laborais como: servente, pintor, marceneiro, lavador de carros, corretor de imóveis, prostituta, porteiro, vigilante, vendedor, biscate, garçom, chapeador e do lar. Em um dos casos referente a um sujeito que não constava no PEC a atividade laboral a Juíza determinou:

“Como bem destacado pelo Ministério Público, o fato imputado é equiparado aos hediondos, e geralmente agrega e prática de vários outros delitos, trazendo temor à sociedade, já tão intranquã com a criminalidade. Com o acusado foi apreendido crack, em 37 pedras individualizadas, e, ainda, R\$ 113,41 em dinheiro, o que não condiz com a situação financeira, posto que se trata de pessoa pobre. Permanece presente a necessidade de garantia da ordem pública, sendo que o fato de réu ser primário não tem condão de autorizar a liberdade deste, desde que decretada a prisão preventiva. Assim, por ora, indefiro o relaxamento da prisão de ...” (PEC/VEPMA)

Menos de um mês depois a mesma Juíza acolheu um novo pedido de liberdade provisória. Situação que revela uma realidade também contraditória em que o pânico moral, a seletividade penal, o estigma podem determinar à manutenção de uma reclusão ou, em outras circunstâncias, a liberdade dos sujeitos. “Vai que o Juiz tá de bom humor.”¹¹

Quanto à escolaridade dos sujeitos quatro declararam não serem alfabetizados, outros quatro não completaram o ensino fundamental, sete completaram o ensino fundamental, duas pessoas não haviam concluído o ensino médio e quatro concluíram, nos outros cinco processos tal informação não constava. Dos sujeitos com ensino médio incompleto ou completo (6 ocorrências), em apenas um não constava a informação de alguma profissão e naqueles que se declararam não alfabetizados (4 ocorrências) em apenas um constava a profissão de servente de obras. Como já foi referido no capítulo 3, penas alternativas, assim como as de privação de liberdade, incidem mais intensamente nos jovens, pardos ou negros, com baixa escolaridade, desempenhando atividades que demandam pouca qualificação e são mal remuneradas (ILANUD/Brasil, 2006).

¹¹ Frase de um dos sujeitos entrevistados.



N: 26

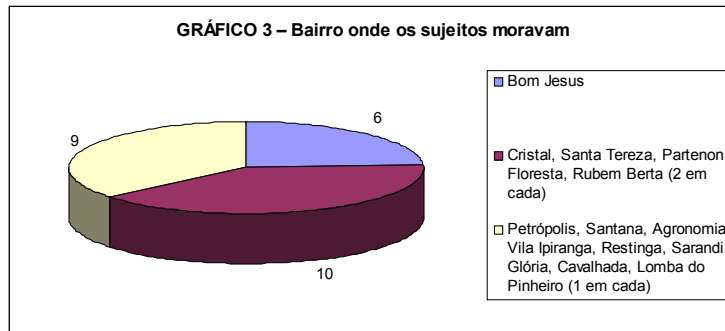
FONTE: Processos de Execução Criminal (VEPMA) - jul/2011 a mai/2012

Somente quatro pessoas nasceram fora de Porto Alegre, sendo uma na região metropolitana e outras três em cidades do interior gaúcho, sendo que destas últimas, duas são mulheres. Já em relação ao local de moradia na data do fato, seis sujeitos moravam no bairro Bom Jesus, sendo que os bairros Cristal, Santa Tereza, Partenon, Floresta e Rubem Berta tiveram dois residentes cada, o restante dos bairros com apenas uma pessoa foram Petrópolis, Santana, Agronomia, Vila Ipiranga, Restinga, Sarandi, Glória, Cavalhada e Lomba do Pinheiro. Um sujeito residia no município de Butiá, cidade onde também se deu o fato que levou a sua condenação, porém a execução da pena ocorreu em Porto Alegre.

O bairro Bom Jesus¹² está situado na zona leste de Porto Alegre sendo um local de constantes confrontos entre gangues de traficantes e com um elevado índice de mortes envolvendo principalmente os jovens de 15 a 29 anos. Esse foi um dos locais escolhidos para a implantação dos Territórios da Paz em Porto Alegre.

¹² Manuel Ferreira Filho, herdeiro do Barão do Caí, recebeu no final do século XIX, conforme inventário, uma área de 1063 hectares, dando origem ao que hoje é o bairro. Porém sua ocupação é mais tardia, já que, inicialmente, a área servia de veraneio. Com sua morte, em 1918, a propriedade foi partilhada entre suas irmãs, e a parte próxima à Estrada Caminho do Meio (atual Protásio Alves), foi vendida a uma empresa imobiliária, que dividiu e loteou a área em finais da década de 1920. Mais tarde, esta área foi conhecida como Vila Bom Jesus. Por sua distância do Centro, e pela falta de infraestrutura básica, os terrenos foram vendidos por preços mais acessíveis à população de baixa renda, bem como a famílias oriundas do Interior. Essa falta de infra-estrutura motivou sua organização comunitária e, em 1953, os moradores da Vila Bom Jesus e Chácara das Pedras fundam uma sociedade comunitária, que passa a encaminhar reivindicações e melhorias à Prefeitura.

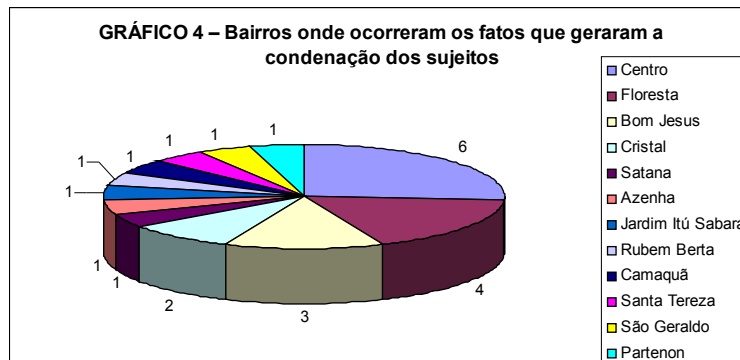
Fonte: PMPA. Disponível em: <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/observatorio/usu_doc/historia_dos_bairros_de_porto_alegre.pdf> Acessado em: 26 nov. 2012



N: 25

FONTE: Processos de Execução Criminal (VEPMA) - jul/2011 a mai/2012

A maior parte dos fatos que gerou a condenação dos sujeitos nos processos pesquisados ocorreu na Região 16 (Centro)¹³ de Porto Alegre, com 12 ocorrências distribuídas entre os bairros: Centro, Floresta, Santana e Azenha. Três fatos ocorreram em outros municípios: Butiá, Gravataí e Osório.



N: 23

FONTE: Processos de Execução Criminal (VEPMA) - jul/2011 a mai/2012

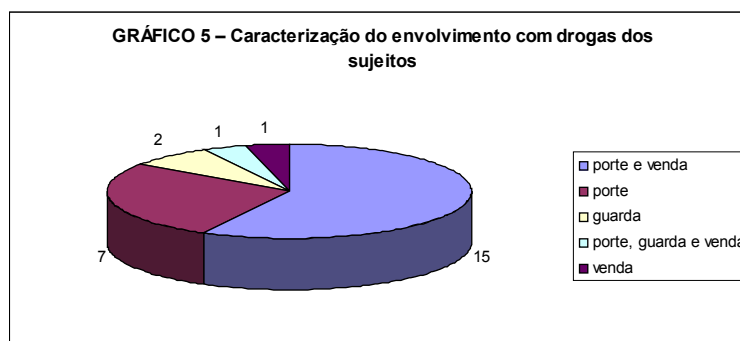
Vinte e dois crimes foram denunciados como sendo tráfico de drogas, sendo apenas quatro os casos em que no momento da denúncia foram tipificados apenas como usuários de drogas. Porém, nos demais processos a defesa dos sujeitos

¹³ São 17 as regiões do Orçamento Participativo de Porto Alegre: 01 - Humaitá/Navegantes, 02 – Noroeste, 03 – Leste, 04 - Lomba do Pinheiro, 05 – Norte, 06 – Nordeste, 07 – Partenon, 08 – Restinga, 09 – Glória, 10 – Cruzeiro, 11 – Cristal, 12 - Centro-Sul, 13 - Extremo Sul, 14 - Eixo Baltazar, 15 – Sul, 16 – Centro, 17 – Ilhas.

conseguiu caracterizar os fatos que geraram as prisões como sendo porte de drogas para consumo pessoal, mas até a sentença tais sujeitos cumpriram pena em regime fechado. Para Zaffaroni (2007), há uma resistência dos juízes em absolver sujeitos que estavam em prisão preventiva. Segundo esse autor, “só se decide favoravelmente ao preso quando o tribunal não encontrou nenhuma possibilidade de condenação” (p.71). Nos processos, o conjunto probatório foi considerado insuficiente para condenar os sujeitos por tráfico de drogas, como mostra o trecho a seguir:

“[...] a quantidade encontrada não é expressiva, especialmente, se considerarmos que na época da prisão o acusado era consumidor e estava sob o efeito do THC principio ativo da droga apreendida. Muito embora o local seja considerado ponto de tráfico, é certo que outras pessoas circulam, [...] não se podendo generalizar entendendo que todo aquele que está na rua em local de tráfico portando certa quantidade de entorpecente seja um traficante.” (PEC/VEPMA)

Na data do fato que gerou a condenação foram registrados pelos policiais os seguintes tipos de envolvimento com drogas: quinze ocorrências de porte e venda; sete de porte; duas de guarda de drogas; uma de porte, venda e guarda; e outra caracterizada como venda. Nota-se que foram registradas nove ocorrências de porte ou guarda, porém em cinco destas foi caracterizado que as drogas apreendidas se destinavam à venda, ou seja, as circunstâncias do fato levaram os policiais “concluírem” que se tratava de tráfico de drogas.

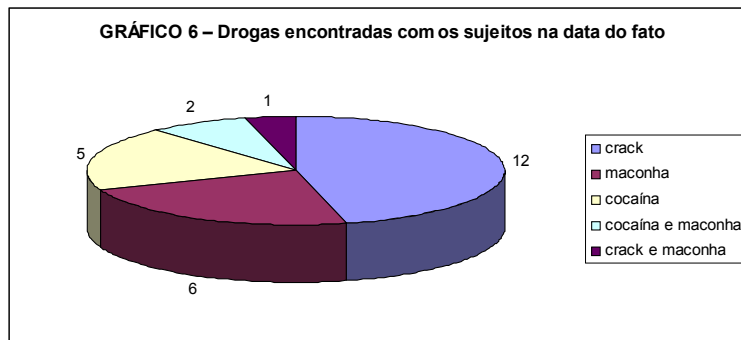


N: 26

FONTE: Processos de Execução Criminal (VEPMA) - jul/2011 a mai/2012

Crack, cocaína e maconha foram as drogas encontradas com os sujeitos nos processos analisados, sendo que metade destes portava crack. Maconha foi encontrada com nove sujeitos e cocaína com sete.

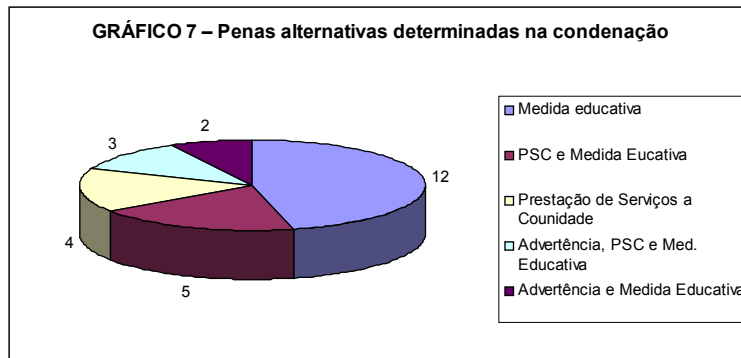
“[...] o denunciado trazia consigo para fins de consumo pessoal, um cigarro artesanal, totalizando 1,052 g de “*cannabis sativa*” conhecida como maconha, sem autorização legal e em desacordo com determinação legal. [...] no que pertine à tese da defesa de que a quantidade é ínfima, vai rejeitada tal tese, pois a quantidade é superior a um grama.” (PEC/VEPMA)



N: 26

FONTE: Processos de Execução Criminal (VEPMA) - jul/2011 a mai/2012

Dos processos analisados, na maioria a pena imposta foi o cumprimento de Medida Educativa com doze ocorrências, já em conjunto com outras penas, a Medida Educativa foi imposta em dez processos, ou seja, somente em quatro não houve aplicação desse tipo de pena. A medida de Advertência ocorreu em cinco dos processos analisados e a PSC em sete.



N: 26

FONTE: Processos de Execução Criminal (VEPMA) - jul/2011 a mai/2012

Sobre a não aplicação da medida de advertência, naquele caso, um Juiz numa condenação argumentou:

[...] Nesses termos, considero insuficiente para a prevenção do crime a medida educativa de advertência sobre os efeitos das drogas, dos quais qualquer pessoa minimamente capaz tem plena ciência, seja usuário ou não. (PEC/VEPMA)

Esse sujeito foi condenado a cumprir três meses de Medida Educativa após já ter passado dois meses e meio em regime fechado por estar caminhando em uma via pública, sozinho, sem nenhuma quantia em dinheiro e portando 98 gramas de maconha, droga a qual informou aos policiais ser para consumo pessoal. Mesmo que as circunstâncias não indicassem tráfico, ele estava na vila Bom Jesus, local onde reside, mas uma região onde ocorre venda de drogas. Dessa forma, o juiz não considerou suficiente para a prevenção do crime os 75 dias de prisão, ou seja, 1.800 horas de “reflexão” sobre o seu crime, sendo o sujeito condenado a mais três meses de cumprimento de uma medida alternativa, que ocorreu uma hora por semana durante três meses, aproximadamente 12 horas de cumprimento.

Se o sujeito em questão tivesse cumprido cinco meses somente de Medida Educativa seriam no total 20 horas. Mas, esse jovem de 18 anos, negro, que reside em uma vila que é conhecida por ser um ponto de tráfico, cumpriu bem mais que o necessário, o que demonstra a criminalização da questão social também presente nos processos analisados. “Mesmo quando um juiz reconhece que um acusado de tráfico era usuário, ele já ficou preso durante todo o processo” (CBDD, 2012).

Para Thompson (1998, p. 90), “as decisões são fruto da *opinião* do julgador, uma vez que o material sobre o que trabalha não lhe permite atingir um estágio de *certeza intrínseca* – mas tão apenas de crença”. E os juízes para proferi-las, segundo Zaffaroni (2007), também sofrem a influência do discurso repressivo dos meios de comunicação de massa. Conforme esse autor, sentenças contrárias a tal discurso correm o risco de serem estigmatizadas e o magistrado pode envolver-se em sérias dificuldades.

O usuário de drogas ilícitas, em virtude do pânico moral que envolve esse uso, é visto também como um fomentador da criminalidade. No universo dos processos analisados, quatro indicaram situações em que, desde o início, os sujeitos foram considerados usuários. Desses, em uma situação o juiz teve o seguinte argumento para condenar um usuário de Crack que portava um grama dessa droga.

As conseqüências do crime são graves principalmente para o usuário, mas também para a coletividade, uma vez que o consumo de drogas fomenta o tráfico e, em última análise, contribui para o aumento da criminalidade, notadamente a juvenil. (PEC/VEPMA)

Já a polícia, na opinião de Thompson (1998, p. 80) consegue “separar com enorme eficácia, do ponto de vista do sistema, os delinqüentes a serem esmagados nas engrenagens da justiça relativamente das pessoas que devem estar imunes à trituração”. E esses sujeitos são penalmente vulneráveis, pois encarnam a imagem estereotipada do potencial criminoso e quando acessados pelo Sistema de Justiça também podem ser punidos como forma de reprimir seus potenciais crimes.

A aplicação de penas aos usuários de drogas também antecipa uma punição caso este venha a cogitar de cometer outros crimes, ou seja, em virtude do estigma pessoas são punidas por seu futuro potencial criminoso. Na palestra realizada em Porto Alegre, Laranjeira defendeu o emprego de ações preventivas e de repressão, pois, segundo o Médico, todas as evidências mostram um aumento do uso. Segundo Laranjeira, a descriminalização do uso de drogas poderá aumentar ainda mais esse consumo e defendeu as políticas de intolerância às drogas, ao pequeno e ao grande traficante (SJDH, 2012).

Na mesma linha do que defende Laranjeira, no trecho a seguir percebe-se o que Carvalho (2010) chama de instrumentos totalizantes de repressão.

Ademais, entendo que a condenação ao usuário de pequena quantidade de drogas, caracteriza-se como uma medida de desestímulo ao consumo de maior quantidade ou ao uso de outra substância mais pesada, fato este que, na maioria dos casos, transforma o pequeno usuário em **um criminoso de alta periculosidade**, portanto, a condenação configura-se como uma forma de prevenção à prática delituosa, já que impõe limites ao infrator, possibilitando-lhe a reflexão acerca das conseqüências de sua incursão no mundo do crime. (PEC/VEPMA)

A punição de certos comportamentos, segundo Baratta (2002, p. 166, “serve para cobrir um número mais amplo de comportamentos ilegais, que permanecem imunes ao processo de criminalização”. A pessoa, que o Juiz refere, na data do fato estava com 26 anos e foi pega com 0,6 gramas de cocaína e 4 gramas de maconha. Como o sujeito nunca foi encontrado, a pena acabou sendo extinta. Porém com uma rápida pesquisa na internet descobriu-se que, atualmente, ele atua como Corretor de Imóveis.

5.2 EU SEI QUE TO ERRADO, MAS SE NÃO FOR PRESO JÁ SAIO NO LUCRO: A EXPERIÊNCIA SOCIAL DOS SUJEITOS ENTREVISTADOS

5.2.1 Os sujeitos criminalizados pelo uso ou porte de drogas

Os homens entrevistados se descrevem como pessoas tranquilas. Como foi informado a todos que eles foram selecionados por estarem ou terem cumprido penas alternativas em virtude do consumo ou porte de drogas para uso pessoal, acredita-se que de alguma forma os sujeitos buscaram afastar-se do estereótipo do “criminoso em potencial” atribuído ao jovem, negro, pobre e morador da periferia.

[...] sou um rapaz bem tranqüilo, sou um pai de família tenho [...] um cara trabalhador, guerreiro. [...] eu sempre fui um cara bem tranqüilo, tive uma criação boa, minha mãe sempre me educou bastante, me cobrava sempre colégio, essas coisas e tal. AP1

[...] sou tranqüilo não tenho problema com ninguém, vou a qualquer lugar, não tenho inimizade, [...] sou bom demais por apostar nos outros, resumindo e tomar naquele lugar. Sou casado, tenho uma filha de dois anos, estudei, acabei o segundo grau. AP4

Eu sou de dormir horrores, durmo, sempre deitado. [...] Eu sempre tive o meu dinheiro, sempre, e quando eu não tenho dinheiro agora eu prefiro ficar dormindo do que ta aí, entendeu? AP2

Eu tenho 21 anos, [...] moro com minha mãe, meus pais são separados. Atualmente eu não to fazendo nada, eu estava estudando, tranquei e vou voltar só no ano que vem, eu parei o serviço, tava terminando o segundo grau. [...] Eu sou um cara tranqüilo a qualquer hora que você me ver eu vou tá dando risada. AP6

Além da forma tranquila de ser ou viver, os sujeitos se identificaram também a partir do trabalho ou da falta dele. “To desempregado, to em casa, to parado [...] No

momento eu to parado, eu trabalhava ali na João Pessoa” (AP4). “Não estou trabalhando. [...] A profissão que eu tinha era catador de lixo, mas como me acidentei, estou encostado pelo INPS” (AP2). Para Ramos (2007, p. 19) “tanto o trabalho como a família, são constituintes das identidades dos sujeitos, e o vínculo predominante na sociedade moderna permanece sendo a integração pelo trabalho”.

As mulheres entrevistadas também se identificaram por meio de sua atividade laboral, mas não tiveram muita preocupação na construção de uma imagem que as associasse a um modo mais *tranquilo* de ser. Uma já esteve em situação de rua e a outra quando fala sobre sua infância relata:

Eu sofria abuso sexual do meu tio e eu não gostava. Daí eu tinha esperança de conhecer o meu pai. [...] conheci o meu pai no caixão, daí pra mim foi à gota d'água, [...] com 17 anos que eu fui saber que minha mãe era viva [...] ela tinha problema de insanidade mental (AP5).

A violência e a vulnerabilidade social, segundo Ramos (2007, p.20) “são fenômenos que se vêm acentuando no mundo contemporâneo”. Para essa autora, faz-se necessária a compreensão da relação entre esses fenômenos, sendo os jovens de classes populares uns dos grupos mais atingidos por estes. E foi na adolescência que uma das entrevistadas superou uma situação de violência sexual para se tornar uma pessoa, segundo ela, “normal”.

Foram as pessoas do mundo do crime que me ensinaram o que é a vida, ensinaram a ser alguém na rua, a me defender, [...] ser mulher, ser uma pessoa normal. Daí em cresci naquele meio, [...] eu ajudava a fazer muita coisa, pica uma droga, um saco de lixo pra embalar, muita coisa assim, via várias armas chegar, sair, passar. E eu achava aquilo tri, achava interessante (AP5).

Após abandonar a casa onde sofria abuso ocorre uma introjeção da opressão e a construção de uma identidade “desviante” dentro de uma nova realidade também de violência. “Não é o comportamento, por si mesmo, que desencadeia uma reação segundo a qual um sujeito opera a distinção entre ‘normal’ e ‘desviante’, mas somente a sua *interpretação*, a qual torna este comportamento uma ação provida de significado” (BARATTA, 2002, p. 94-95).

As duas mulheres entrevistadas relatam já terem traficado drogas, ou seja, falam mais abertamente sobre tal experiência. Uma como estratégia de sobrevivência diante da situação de rua, outra, deixando para trás anos de abuso por parte de um tio. Já dentre os homens entrevistados, apenas um referiu já ter traficado drogas.

As classes são constituídas de homens e mulheres e diferenças de classe e status podem não ter o mesmo significado para mulheres e homens. O gênero é uma divisão crucial. O gênero não é uma simples categoria analítica, é uma relação de poder, um poder historicamente enraizado (WEEKS, 2000, p. 50).

Para Ramos (2007), desde a infância, somos direcionados ao desempenho de determinados papéis de gênero, sendo homens e mulheres condicionados a assumir padrões comportamentais do cotidiano como algo “natural” para o sexo masculino e feminino. No mundo do trabalho essa divisão tem se tornado cada vez mais tênue, não existindo mais profissões somente dominadas por um dos gêneros (WOLFF; MORAES, 2010).

Para Wolff e Moraes (2010), com a crescente inserção no espaço social e no mundo do trabalho, as mulheres passaram a ser também destinatárias do sistema criminal. Segundo os autores, “a superioridade da taxa de aprisionamento feminino nos delitos de tráfico de drogas indica, além do aumento real da prática desses delitos pelas mulheres, um novo enfoque de seletividade criminal” (p. 380). Tal situação pode ser encarada como “uma reação jurídica e política pela possibilidade de as mulheres deixarem de lado os tradicionais papéis de feminilidade e passividade” (WOLFF; MORAES, 2010, p. 380). Em consonância com a visão dos autores uma das entrevistadas se descreveu da seguinte forma:

Eu sou uma mina que se eu quiser um bagulho eu não vou pedir pra ti, mesmo que tu seja o meu cara, meu marido. Eu vou chega e compra, eu não gosto de pedir os bagulhos pras pinta. [...] Eu gosto, eu de comprar os meus bagulhos e correr atrás. Eu aprendi assim, não é por que eu sou mulher que eu vou ficar em casa dependendo de homem. AP5

Diferentes fatores, segundo Wolff e Moraes (2010), compõem o quadro da participação das mulheres no universo da droga. Para os autores, o tráfico “não requer força física e não se contrapõe às limitações de mobilidade decorrentes das

responsabilidades domésticas e da maternidade” (p. 380). Nesse sentido, o retorno a essa atividade descortina-se como uma alternativa para uma das entrevistadas.

Se que tiver que passar necessidade com meus filhos e eu não tiver outra oportunidade com certeza eu vou voltar pro mundo do crime eu sei disso. [...] Mas não é o que eu quero, meu objetivo agora é trabalhar [...] crescer de outras formas, por que eu achei o lado tri da sociedade, de ser reconhecida por pessoas que nem sabem o que é isso, tu tá ali conversando e chega uma pessoa da sociedade e fica ali tipo boiando a fu. Daí eu acho tri tu no meio da sociedade se puxa e ser reconhecida como uma pessoa normal (AP5).

Em resumo, o sujeito condenado ao cumprimento das penas alternativas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 entrevistado é basicamente: jovem, negro¹⁴, com ensino fundamental, filhos que não moram com ele, desempregado, usuário de maconha, já cometeu algum tipo de delito inclusive o tráfico, residente em comunidades onde há tráfico e nunca fez tratamento para dependência química antes da condenação.

5.2.2 Uni, duni, tê o escolhido foi você: a experiência social dos sujeitos com a criminalização e a seletividade

Ao pesquisar os critérios do sistema de justiça para a determinação das penas alternativas previstas na Lei 11.343, buscou-se descobrir se havia alguma espécie de “perfil” ou circunstância do delito que levasse o juiz a escolher uma ou outra, dentre as três penas previstas no artigo 28. Porém, no decorrer da pesquisa, ainda na fase de análise dos Processos de Execução Criminal, percebeu-se não haver um critério claro na definição dessas penas, o que se confirmou na etapa de realização das entrevistas.

[...] Eu não vejo um critério claro, eu não vejo uma definição [...] a pessoa foi pega com tantas gramas, o que é considerado tráfico, o que é considerado posse – apesar de já estar isso definido legalmente - mas na questão da aplicação das medidas eu não observo critério nenhum – fica arbitrário do juiz que está julgando (OTJ1).

Como na análise dos PEC encontrou-se uma homogeneidade dentre as pessoas que vem sendo criminalizadas, mas não pelo consumo ou porte de drogas para uso pessoal e sim por tráfico. Já nessa etapa, percebeu-se que os sujeitos foram considerados como traficantes pelos policiais que realizaram as abordagens.

¹⁴ Embora, no momento da entrevista não tenha sido perguntado qual a etnia que o sujeito se atribui, o pesquisador considera quatro das sete pessoas entrevistadas como sendo negras.

Dessa forma, buscaram-se também os critérios utilizados pelas agências de controle na diferenciação dentre usuários e traficantes de drogas.

Pela Lei 11.343, “para determinar se a droga destina-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e a quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e os antecedentes do agente” (BRASIL, 2006). Assim, os policiais se valem de uma série de elementos para enquadrar um sujeito como traficante, o que posteriormente pode garantir a sua condenação ou não por tal delito, nesse último caso podendo receber uma pena alternativa.

Segundo Thompson (1998), é nas ruas, favelas e locais de grande aglomeração que as agências de controle abordam os indivíduos para exigir documentos e submetê-los a revistas pessoais, providências que alimentam as estatísticas relativas à criminalidade aparente. Para o autor, tal condição faz os moradores desses locais terem uma maior vulnerabilidade quanto a ter seus crimes fulminados pelos raios de luz da ordem formal.

Nas falas a seguir, os sujeitos descrevem as formas em foram acessados pelo sistema de justiça em locais bem próximos de suas residências.

Dois policiais [...] me abordaram e viram que eu tava fumando e me autuaram em flagrante com um cigarro de maconha, foi assim que me levaram, mas acho que por eu me expor demais me levou a essa situação (AP1).

No dia eles simplesmente me pegaram e eu falei para eles que usava, aí eles me levaram para o Palácio ali, pra fazer exame, aí constato que eu usava, tudo direitinho. Foi aqui mesmo que eles me pegaram, [...] me levaram para o Palácio, depois eles me levaram para a DENARC. Simplesmente eu tava fumando um baseado [...]. Bha, a abordagem bha, teve um que foi legal, bha, ele disse simplesmente nos vamos ter que ti leva e eu disse tá (AP2).

Uma vez que os brigadianos me pegaram e eu tive que fazer umas palestras no NA. Peguei umas palestras, umas 5/6 palestras [...]. Foi o juiz que determinou, eu pensava que não acontecia nada. [...] eu tava fumando e os brigadianos me pegaram, [...] pegaram o meu nome. Daí passou um três meses, [...] e eu recebi uma carta que eu tinha que comparecer lá no Fórum, daí quando eu fui ver era isso aí (AP6).

Para a criminologia crítica, segundo Baratta (2002), a criminalidade é um *status* atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: a dos bens

protegidos penalmente e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; como também a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que cometem delitos penalmente sancionados. A seletividade penal também surge na fala dos entrevistados, por vezes em exemplos muito parecidos, mesmo que num primeiro momento um dos sujeitos considere tal fenômeno apenas com base no local onde se dá a abordagem policial.

Eu aposto contigo: se uma estudante de direito da PUC estiver fumando um baseado durante o horário do intervalo na universidade, ela não vai responder um processo, ou pelo menos, vai ser arquivado. Um adolescente, [...] no intervalo do seu colégio, que fica na vila Cruzeiro do Sul, ele vai ser responsabilizado. Infelizmente, eu não tenho a menor dúvida sobre isso. OTJ2

Eu acho que a justiça [...] é pra uns e outros. Ela não é igual para todo mundo. Eles fazem muita diferença, até numa abordagem. Vai ser diferente tomar uma abordagem aqui na frente da PUC e tomar uma abordagem ali na vila, por exemplo. O jeito que eles vão te tratar é diferente. AP6

Poucos sujeitos relatam situações de violência policial no momento da abordagem. Em uma das falas um entrevistado refere que a droga foi enxertada e outro refere que o agente trocou o dinheiro “inteiro” em notas menores para caracterizar mais facilmente o tráfico. Porém, mesmo nas outras situações em que não houve truculência ou agressões, na maioria das abordagens os policiais enquadraram os sujeitos como traficantes, ou seja, a violência se dá de uma forma que não é percebida pelos sujeitos. Minayo (1994) entende Violência Estrutural como sendo:

Aquela que oferece um marco à violência do comportamento e se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de grupos, classes, nações e indivíduos, aos quais são negadas conquistas da sociedade, tornando-os mais vulneráveis que outros ao sofrimento e à morte.

Para Machado e Noronha (2002) a violência oficial está ligada à violência estrutural já que o aparelho policial participa ativamente na manutenção e reprodução da desigualdade. Para um dos sujeitos, *simplesmente eles estão fazendo o serviço deles [...] o serviço deles é aborda e os que eles pega, eles tem que algema e leva* (AP). Pela legislação brasileira o tráfico de drogas é equiparado aos crimes hediondos e pela Lei nº 8072/1990 a pena por este crime deve ser

cumprida inicialmente em regime fechado, sem direito à fiança. Dessa forma, um outro entrevistado relata como ocorreu a “tranqüila” abordagem policial que o levou a ficar dois meses no regime fechado.

Foi essa aí e a vez que eu fui preso. Passo muito tempo depois que eu fui da primeira vez nos Narcóticos Anônimos. Teve uma época que eu não descia mais. Um cara que é viciado que fuma, o cara fuma direto. Eu conhecia vários amigos meus que vendem, o que que eu vou fazer, que ia lá e pegava meus 50 gramas e deixava guardado na minha casa, daí eu precisava voltar mais era só chega e corta. Daí uma vez eu fui pegar 100 gramas para deixar guardado e quando eu to vindo, tomei um abordagem e eles pegaram a maconha comigo. Foi bem tranqüilo, eu tava bem pertinho da minha casa, eu tava descendo. Eles me prenderam e me levaram, nada de mais, me levaram lá pra Navegantes, acho que a 3ª DP. Na delegacia eu assinei os papéis e me mandaram para o Central, onde eu fiquei uns seis meses (AP6).

Para Zaffaroni (2007), a mais destacada característica do poder punitivo latino-americano atual é que a grande maioria da massa carcerária, aproximadamente três quartos, é de presos provisórios, ou seja, são “processados não condenados”. Segundo o autor, “quase todo poder punitivo latino-americano se converteu em privação de liberdade sem sentença firme, apenas por presunção de periculosidade” (p.70). Assim, sob a vigência de uma lei que diferencia o tratamento penal de usuários e traficantes, a polícia pode determinar que um usuário de drogas seja encarcerado.

Eles têm uma autoridade que é demais para eles. Eu acho que até sobe para cabeça. ‘Bha eu tenho esse poder e eu faço o que eu quiser.’ Por exemplo, se o brigadiano vai na vila Bom Jesus, e ver uma pessoa. ‘Bha, não gostei dele’. Se quiser prender ele, eles prendem. Por que vai ser a palavra deles contra a tua e se eles tiverem uma arma e disser que é tua, [...] até tu provar que não é tua, já fico 3 meses lá dentro até acreditarem em ti. [...] Eles vão acreditar neles que são da lei, não vão acreditar em ti. Eles tem uma autoridade muito grande (AP6)

O processo de criminalização pode ser visto, segundo Castro (1983, p. 110), como “uma construção social que está em constante criação e que provém não das regras de Direito Penal, mas das meta-regras que condicionam a atividade de definição das instâncias de controle”. E na opinião de um dos operadores do sistema de justiça:

A polícia não está capacitada pra atender quando chega um fato. Acho que já vem desde lá da rua, da abordagem primeira... Acho que essa lei tinha que ser mais conhecida, e os próprios operadores de justiça – todo ele – ter uma apropriação maior. E aí é uma capacitação maior até no sentido de

tratar as pessoas de um modo geral, independente do delito [...] acho que é o que mais dificulta a caracterização do delito, lá na delegacia. Pra mim poderia até ser feito de uma outra forma – acredito que uma capacitação das pessoas, da polícia [...] o policial tinha que estar mais sensível à questão da dependência química; até capacitar teoricamente do que é isso, pra poder tratar de uma forma menos criminalizadora, menos violenta (OTJ1).

Um dos reflexos da Lei nº 11.343/2006 pode ter sido o deslocamento da administração institucional do uso de drogas da esfera oficial judicial para a esfera extra-oficial policial (MENDONÇA FILHO, 2008). Conforme foi referido no terceiro capítulo, ocorreu, no Rio Grande do Sul, um aumento das prisões por tráfico após a promulgação dessa última lei de tóxicos. Assim a descriminalização do consumo de drogas poderá vir acompanhada de um maior endurecimento penal, caso não ocorra uma sensibilização ou capacitação das agências de repressão quanto às questões que envolvem o consumo de drogas.

5.2.3 Não é cega, mas sim incerta: a Justiça segundo os sujeitos entrevistados

Os sujeitos entrevistados percebem a justiça como algo instável, que varia dependendo das circunstâncias e que muitas vezes é injusta. *Às vezes funciona e às vezes não. Eu já tive preso um bom tempo, tem muita gente presa na cadeia por coisa que não fez e tem gente que faz e tá na rua* (AP4). Para outro entrevistado, *a justiça é falha demais [...] tinha que ser mais rígida [...] tem gente que não se arrepende, acha que cadeia é balanço que tu sobre e desce quando quer* (AP5). Já para outro, *não precisava ser tão rígido [...] tem gente que faz coisa bem pior e fica bem menos tempo. A lei tu não entende, varia, tu não sabe* (AP6). Ou seja, em muitas falas a justiça aparece como não tendo uma lógica que possa ser compreendida por aqueles que são condenados.

[...] eu fui pego na praia com 152g de maconha e peguei quatro anos, no mesmo embolamento que eu tem cara que foi pego com 1 kg e ficou três dias na cadeia, ou seja, 1 kg de cocaína, fico três dias na cadeia, respondeu em liberdade provisória e foi absolvido, no mesmo Juiz que eu no Fórum de Tramandaí, e eu peguei quatro anos. [...] é que nem todo mundo diz na cadeia, vai que o Juiz tá de bom humor. AP4

Três de sete sujeitos entrevistados relataram já terem vendido drogas. Segundo um dos operadores do sistema de justiça, *assim como a gente atende traficante que foi condenado por porte, a gente atende gente inocente que foi*

condenada (OTJ3). Uma entrevistada refere ter sido presa várias vezes, no processo em que cumpre pena alternativa, a defesa conseguiu caracterizar o delito com posse de drogas para consumo próprio.

Eu fui presa várias vezes no Centro, não foi só essa vez, essa vez eu fui era 10h da noite a hora que a SUSEPE foi me pegar na delegacia, eu fui presa mais cedo, eu sai 4 da manhã da cadeia, bha nem fiquei na cadeia, nem subi galeria, só tomei um sustinho. Essa pena que eu to cumprindo eu nem me lembro, eu fui presa várias vezes, mas igual o processo vem pra cá (AP5).

Essa mesma entrevistada quando avalia sua experiência com o tráfico de drogas refere que: *é um mundo que hoje olhando por outro lado eu vi que eu fiz muita coisa errada, eu viquei muita gente* (AP5). E um dos operadores do sistema de justiça em relação aos casos que acompanha percebe *houve uma suspeita de tráfico, na maioria eles estavam classificados como traficantes; [...] e depois acaba sendo desclassificado para porte. Então as pessoas, algumas delas, já cumpriram alguns meses, fizeram o provisório* (OT3).

Porém quando se trata do cumprimento das penas alternativas há uma mudança na percepção dos entrevistados. Como os sujeitos penalmente vulneráveis estão em constante risco de serem enquadrados como traficantes, pois o estereótipo faz com que eles sejam alvo de maior observação por parte do sistema de justiça, uma condenação ao cumprimento de uma pena alternativa é algo visto como algo devido.

[...] se eu tu usando, não to traficando, sou usuário eu prefiro pagar um serviço comunitário do que ir pra cadeia. Se tu é usuário já bota um serviço comunitário ou uma cesta básica, tu tá **errando** também, mas tu usa se quer né, ninguém bota uma arma na tua cabeça, vai quem quer. AP4

Não vou dizer que usuário é santo, pois usuário é **errado** também. 'Eu não to fazendo mal pra ninguém'. Mas tá alimentando o tráfico, ta dando dinheiro para eles comprar outras coisas, é errado também. Mas acho que podia diferenciar, eles sabem o que é um traficante e um usuário, ter penas alternativas. Eu achava que o certo é tu ter tipo uma quantidade que tu pode portar. AP6

Para os sujeitos o consumo de drogas ilegais é encarado como um comportamento "errado" sendo justa a sua punição. *O que eu cumpri eu já tinha que cumpri, [...] cumpri lá na Cruz Vermelha, foi justo, eu tinha que me apresentar lá*

(AP2). “A sentença cria uma nova qualidade para o imputado, colocando em um status que, sem a sentença, na possuiria” (BARATTA, 2002, p. 107). Sendo assim uma condenação como usuário, mesmo após o cumprimento da prisão provisória em regime fechado parece ser uma “vitória”.

[...] a Promotora mandou me soltar por que os brigadianos se contradisseram. “Pode soltar o réu, to absolvendo ele, a promotora mandou te absolver, mas como tu disse que é dependente químico, tu não tava no tráfico, mas vai entrar pro serviço comunitário quatro meses.” Pra mim foi melhor eu escolhi pagar aqui em baixo no Lar Santo Antonio, perto de casa, vou ajudar quem precisa, os excepcionais, pra mim foi bom, o um mês e três dias que fique preso já descontaram. AP4

Diante de um sistema seletivo, instável e criminalizador os sujeitos entrevistados percebem que já saem em desvantagem quando acessados pela justiça penal. Segundo muitas das falas, traficantes são condenados como usuários e usuários cumprem pena como traficantes. Porém, na guerra que se estabeleceu contra o tráfico, qualquer pessoa pega portando drogas e que esteja no perfil daquele que as agências de controle consideram como traficante, corre o risco de ser encarcerado.

5.2.4 Da experimentação à condenação: repercussões da pena na vida dos sujeitos

Quando se perguntou sobre como se deu o envolvimento dos sujeitos com drogas as respostas se aproximam muito, já que parte dos entrevistados cresceu e ainda mora em comunidades onde há tráfico. Situação que os fez desde cedo conviver com tal realidade, sendo para eles algo quase “natural” em algum momento da vida ocorrer a experimentação de drogas. Os entrevistados referiram terem iniciado o uso na adolescência, sendo a maconha a primeira droga ilícita experimentada.

[...] de onde eu venho a influência é grande, tipo eu cresci num bairro bem *populado* por essa situação [...] o bairro Bom Jesus, [...] dentro de várias experiências [...] a que me conquistou foi assim o uso de [...], maconha (AP1).

Quando eu comecei eu fui vendo um, dois usando aí... eu usei. [...] Quando eu comecei foi na maconha, só maconha (AP2).

Tudo começou naquela, o cara é guri, naquela de sair, a gente bebia eu tinha uns 15/16 anos. A primeira vez que eu fumei maconha eu tava bêbado, eu vi os guris fumando na esquina e eu fui naquela de curiosidade. [...] Daí eu fui ficando mais velho, daí foi aumentando minha sede de fumar

maconha, antes eu fumava uma vez por semana, uma vez por mês e olhe lá. Daí foi indo, foi indo e eu já tava pegando para começar a guardar para fumar todos os dias (AP6).

Eu só usava maconha, quando eu tinha 13 anos eu comecei a usar maconha por livre e espontânea vontade. Um dia eu mesma peguei um pedaço, esbruguei como eu via todo mundo fazer e era a única coisa que sempre me chamou a atenção (AP5).

Dois dos entrevistados que relataram ter usado outras drogas além de maconha, referem motivações muito próximas. *Eu tinha brigado com o marido né, aí eu fui para a rua e comecei a me envolver com drogas, eu tinha quinze anos (AP3).* E outro sujeito que somente usava maconha, *o motivo por que eu cheirei a primeira vez, eu trabalhava de chefe de estoque, eu tinha uma namorada e ela acabou comigo [...] quando eu vi fiquei viciado (AP).* Porém, a motivação para o uso de drogas envolve múltiplas determinações, que vão mais além das desavenças familiares.

A convivência dos sujeitos com os varejistas de drogas é algo rotineiro nos locais onde moram alguns dos entrevistados. Quando se é usuário de drogas há também uma possibilidade de se conseguir uma inserção nesse mercado. Porém, como já referido no terceiro capítulo, tal inserção não se constitui em regra, pois não só a proximidade com traficantes determina a entrada de um jovem no mercado de drogas ilícitas.

Quando tu mora na vila tu tem muito fácil acesso, tu nem vai atrás das coisas (drogas) as coisas vem atrás de ti. [...] Tem vários amigos que cresceram comigo que hoje são traficantes, eles mesmos chegam no cara e perguntam se tu não que um negócio para fazer dinheiro. 'Não to sereno, to de boa.' Vai da tua cabeça se tu quiser pegar, eles não te obrigam, vai de ti (AP6).

Baratta (2002, p.89) cita uma pesquisa realizada por Howard S. Becker, nos Estados Unidos, com usuários de maconha que concluiu “que a mais importante conseqüência da aplicação de sanções consiste em uma decisiva mudança de identidade social do indivíduo; uma mudança que ocorre logo no momento em que é introduzido no *status* de desviante”. Os sete entrevistados cumpriram parte da pena em regime fechado por terem sido enquadrados como traficantes, sendo que as duas mulheres e um dos homens entrevistados referiram já terem vendido drogas. Como o tráfico como forma de subsistência apareceu em quase metade das

entrevistas, passou-se a perguntar também se em algum momento da vida os demais entrevistados já haviam traficado, partindo do pressuposto que as repercussões da pena seriam diferenciadas. Dessa forma, a primeira repercussão foi a perda da liberdade e o impacto dessa privação na vida dos entrevistados.

A cadeia, a cadeia pesou, não tinha o apoio de ninguém, ninguém ia me visitar, não tinha apoio da minha mãe nem da minha família (AP3).

A parte mais importante é a família, é o apoio na real. Eu tinha uma namorada, minha mãe ia me visitar, mesmo assim era ruim, com tua mulher e tua mãe vindo, mas dava pra amenizar um pouco, o mais ruim é para as pessoas que não tem nem isso. Tu entro **lá tu é malandro, todo mundo é a mesma coisa**, ninguém vai desrespeitar ninguém só por que eu roubei uma bala e outro roubou um banco, eles vão tratar igual. [...] Lá é uma cidade, só que trancada, mas é tranqüilo. A imagem que as pessoas têm é bem diferente do que é lá dentro. A mídia passa uma imagem totalmente diferente do que é pras pessoas (AP6).

Para alguns a experiência da prisão é uma experiência muito complicada [...] eu me lembro dessa pessoa; ela acabou perdendo a guarda de dois filhos e de uma outra filhinha, super vinculada à criança; então essa questão estava sempre presente, porque isso trouxe uma mudança muito grande na vida dela (OTJ3).

A experiência do cárcere por vezes é banalizada, o entrevistado que foi preso por portar 98 gramas de maconha para consumo pessoal assim que é capturado pelo sistema de justiça deve assumir sua identidade *desviante*. Para Castro (1983), a criminalização do *desviante*, através do estigma/segregação social se impõe a qualquer um que tenha sofrido o processo de etiquetamento ou rotulação. Também segundo a autora, tal estereótipo permite “às classes média e alta descarregar simbolicamente as suas culpas sobre esse grupo pequeno e bem definido de criminosos de classe baixa, de vez que derivam para eles a sua hostilidade contra a classe proletária” (p. 127). Nesse sentido um dos entrevistados, após sair da prisão:

Fique preso [...] na modulada de Osório, daí eu saí e comecei a trabalhar, eu era chefe de estoque de duas lojas, [...] eu trabalhava de chefe de estoque e todos os dias de tarde eu ia no banco de segunda a sexta. [...] Quando vê um Sargento que todo dia ficava na frente da loja fazendo a segurança, daí ele me reconheceu lá de Osório, daí não deu uma semana me chamaram [...], me demitiram. “Teu serviço não tá evoluído” (AP4).

A experiência do cárcere, as estratégias de superação e de sobrevivência estiveram presentes nas falas dos entrevistados. Um dos entrevistados referiu que aprendeu a meditar dentro da cadeia, como forma de se “desligar” um pouco da

realidade que estava vivenciando. Porém, depois de inocentados da acusação de tráfico, a liberdade veio acompanhada de uma pena alternativa.

5.2.5 Educação pela punição: a efetividade das penas alternativas

A VEPMA é uma vara de execução penal, as pessoas que lá chegam já foram condenadas. Elas passam por uma ou mais entrevistas antes de iniciarem o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, na medida educativa a pena já começa a contar a partir da entrevista inicial. No cotidiano da Vara uma técnica relata: *Já peguei situações em que ela (apenado) nem foi intimada da decisão; então chegou uma pessoa que disse uma vez: 'olha, eu me lembro de ter ido na delegacia e agora eu to aqui, com uma condenação'* (OTJ1). Porém, a condenação está posta e se houve falhas no processo é preciso “corrigi-las”. Dessa forma, outro operador técnico refere: *Se isso foi mal pensado lá atrás; aqui a gente tem que começar tudo de novo. Muitas vezes a pessoa não foi ouvida nunca, não entendeu o que lhe aconteceu* (OTJ2). Pois o patamar primeiro da cidadania é a informação e se esses sujeitos sentem que seus direitos estão sendo violados, eles podem recorrer a Defensoria Pública que funciona em conjunto com a Vara e que: *Há um tempo atrás funcionava muito bem no acesso; precisa, vou recorrer; hoje está muito fechado, muito restrito o acesso* (OTJ4). Dessa forma, uma entrevistada fala do sentimento de parte dos sujeitos que chegam para o cumprimento da pena. *Então [...] vem com essa revolta inicialmente [...] nas penas e medidas, não tem muita expectativa de acesso a outros direitos. Ainda é uma coisa restrita à pena; sabe, 'eu preciso me livrar disso nem que eu vá limpar banheiro'* (OTJ1).

Mas os técnicos da VEPMA são responsáveis pelo acompanhamento desses sujeitos durante o cumprimento da pena e nesse trabalho existe uma confiança na cientificidade e seu poder classificatório. *Anterior à execução [...] tem essa parte da instrução do processo, e daí tu acaba participando [...] até na definição da medida ser aplicada, tu ainda tem uma oportunidade, [...], um pouco mais eficaz, eficiente, [...] de poder contribuir de uma forma mais positiva pras pessoas* (OTJ1). Para Aginsky (2003, p.88) “o Serviço Social é demandado, na interface com a ciência do Direito, a aportar conhecimento especializado para subsidiar os mais diversos procedimentos jurídicos e as decisões que eles implicam”.

Já em relação à atuação do assistente social no âmbito das penas alternativas a autora contextualiza:

O alternativo do trabalho do assistente social, no que diz das penas alternativas, refere-se à atuação que viabiliza as condições para que se evite a privação de liberdade, contribuindo para a resolutividade penal da sanção alternativa. No que se refere à medida de Prestação de Serviços Comunitários, por um lado, trabalhando com o apenado no sentido de mobilizar suas forças e autonomia para que ele se envolva responsável e conscientemente na preservação dos próprios interesses de liberdade (AGUINKY, 2003, p. 93-94).

Porém, tal contextualização do trabalho técnico na VEPMA diz respeito à aplicação das alternativas penais como um todo, já em relação às penas previstas no artigo 28 da Lei 11.343/2006, uma das entrevistadas avalia: *Eu não vejo muito a aplicação dessa lei de uma forma que eu ache adequada com o que está posto. Falta pessoal, acho que falta entendimento do que é dependência química, do que que é droga, enfim; uma coisa até cultural* (OTJ1).

E em relação à medida educativa, outro operador do sistema de justiça refere:

Têm casos complicados, mas têm casos de usuários banais, que talvez não precisassem passar por isso. [...] Mas da forma como se tenta fazer eu tenho a impressão que eles saem, podendo ao menos, ter tido este espaço, de colocar essa experiência na sua vida e muitas vezes a questão da droga, que é importante, de poder conhecer os recursos, de poder acessar os recursos; da família poder desmistificar... porque tu sabe, tem aquela questão do drogado, bandido, sem-vergonha... Então de poder ver um pouco diferente (OTJ3).

Dessa forma, também chegam à Vara para cumprir medida educativa pessoas que fazem uso recreativo ou ocasional e no cumprimento há uma *proposta de escutar, de construir junto com ele, o que tem a ver muito com cada um, em geral eles **aceitam*** (OTJ3). Ou seja, reduzir o dano de um cumprimento que pode parecer absurdo. E a aceitação dessa proposta de cumprimento parecer ser unânime entre os sujeitos entrevistados.

[...] eu ia lá conversar com a psicóloga, eu conversava sobre minha vida, meu dia-a-dia, se eu tava com vontade de voltar para a rua (AP3)

Aqui em baixo eu me senti tri bem por que eu ajudava quem precisava [...] Lá na Cruz Vermelha também me senti bem, no primeiro dia fique assim né, bha tem que falar, mas depois fui me soltando, conversando, um assunto tu fala da risada, nos dois me senti bem (AP4).

Eu acho que foi uma experiência bem legal [...] lá onde eu tava cumprindo na VEPMA é um pessoal bem tranqüilo, bem atencioso, eu acho que foi uma experiência bem boa por que ali eu pude expor, tipo assim tudo o que eu vivi, [...] eu fui bem atendido sim lá pelo pessoal da VEPMA, foram bem atenciosos em todos os momentos em tudo que eu precisei (AP1)

Parte dos operadores do sistema de justiça entrevistados são contrários à proibição ou penalização do uso de drogas. *Sou contra a proibição das drogas [...] por mim haveria a extinção desse tipo de crime* (OTJ5). Outro entrevistado que também é contrário a esse tipo de penalização acredita que atualmente existe *um movimento nacional e internacional de criminalização de tudo, de penalização de tudo; de que tudo tenha que acabar nesse viés* (OTJ2).

Já para outra parte dos entrevistados a aplicação de penas podem de certa forma coibir o uso de drogas. *E eu acho que é realmente um limite, por que muitos dizem 'eu parei de usar no dia em que me pegaram. Não quero mais saber; não quero mais usar; não fiquei dependente; usei, experimente'* (OTJ4). Porém, para apenas um dos sujeitos tal penalização repercutiu em um encerramento do uso de drogas ilícitas, nos outros uma mudança na forma em que estas são consumidas.

Eu tava perdido mesmo nas drogas, eu fui preso com crack. O ser humano se descontrola [...] minha família sofreu muito, eu acho que a prisão serviu de **escola** pra eu crescer [...] Eu peguei três anos, muita gente por muito menos que eu pegou mais tempo. Então sobre minha prisão com crack, por eu ter conseguido me liberta eu acho que... (AP7).

Nesse sentido, para um operador do sistema de justiça entrevistado: *A cadeia não é uma coisa que ajude muito as pessoas, mas têm uma série de pessoas que levam um susto e acabam [...] se afastando do uso de drogas de um jeito que possa vir a complicar a sua vida, por que as pessoas se expuseram de alguma maneira* (OTJ3). Dessa forma, o sistema de justiça tem também a função de regular o uso dos sujeitos selecionados, ou seja, aqueles que se encaixam no estereótipo do criminoso e correm o risco de serem enquadrados como traficantes.

Segundo Thompson (1998), a imagem estereotipada que a ideologia dominante tiver a respeito do que seja um “verdadeiro criminoso” influenciará no julgamento e, conseqüentemente, na decisão respeitante à comunicação do fato aos agentes da segurança pública.

Após ter cumprido dois meses em privação de liberdade no Presídio Central, sendo solto após ter sido considerado usuário no julgamento, um entrevistado relata a mudança em relação ao seu consumo de drogas:

Mudou muita coisa, naquela época eu tinha recém feito 18 anos. Eu tava naquela emoção, bha vou fuma, vou sair. Agora vou bem mais devagar, agora que já to morando sozinho. Hoje em dia eu não fumo na rua, se eu fumar eu fumo dentro de casa. Se eu for buscar alguma coisa, peço pra alguém buscar pra mim, eu prefiro pagar uma entrega pra mim e deixo guardado em casa. Não vou dizer que eu parei, por que eu não parei. Eu fumo dentro de casa, não fumo mais na rua. Prefiro não chamar muito a atenção (AP6).

Nenhum dos entrevistados referiu ter realizado na vida algum tipo de tratamento para dependência do uso de drogas. Em relação à Lei 11.343, um dos operadores do sistema de justiça refere que: *se por um lado, a lei evita o encarceramento, por outro, ela acaba dando um caráter de doença e de dependência pra todo o tipo de usuário. [...] não se deveria tornar todo usuário um doente* (OTJ2).

Outro operador técnico, talvez num ato falho, se refere aos sujeitos que cumprem penas como sendo “pacientes”, mas reconhece que não há demanda por tratamento. *Os pacientes que vêm com a lei de tóxicos, acho que eles não têm nenhuma demanda pro judiciário, porque na verdade, querem se ver livres do judiciário; cumprir essa pena* (OTJ3). Dessa forma, a lei acaba determinando: *ou tu vai preso, ou tu te trata* (OTJ2).

A Justiça Terapêutica é um modelo penal no qual o usuário ou dependente de drogas ilegais escolhe entre receber a pena ou fazer um tratamento de saúde (BRAVO, 2002). No Brasil, ela “destina-se ao tratamento de quaisquer drogas, tanto lícitas quanto as ilícitas, desde que, em decorrência do seu uso, tenha algum conflito jurídico-penal” (MARANHÃO NETO, 2003, p. 15) A Justiça Terapêutica começou a ser implantada, no país, a partir da década de 90, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com a premissa de Proteção Integral, prevista no ECA, surge o impulso para existência da Justiça Terapêutica (BARBOU, 2011).

No Rio Grande do Sul a Justiça Terapêutica é aplicada nos casos de transação, suspensão condicional do processo e da pena, livramento condicional e pena restritiva de direito¹⁵, além das medidas protetivas e sócio-educativas dos artigos 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como casos que revelem ocorrência de alguma espécie de violência (TJRS, 2009)

A Lei nº 11.343/2006, no artigo 28, inciso III, estabelece uma pena que consiste no comparecimento do condenado a programa ou curso educativo, ou seja, uma forma compulsória de tratamento e com tempo determinado que, na maioria das situações, ocorre nos Alcoólicos ou Narcóticos Anônimos. Dessa forma, o sistema de justiça em diversos casos impõe a realização de tratamento a sujeitos que fazem uso recreativo ou controlado de drogas. Segundo uma entrevistada, *essa coisa do coercitivo há de ser tomada com cuidado. Não posso dizer que eu nunca vi isso funcionar por que eu já vi, mas isso não pode ser uma regra. As pessoas têm que poder escolher as coisas que querem da sua vida* (OTJ2). Nessa forma de tratamento, está subjacente a concepção de um sujeito passivo, e não um sujeito de direitos, capaz de planejar e executar suas ações de cidadania.

Diante de um Estado Penal, onde a população carcerária em 2011 atingiu 514,6 mil sujeitos, sendo 173,8 mil presos provisórios uma das entrevistadas acredita que *é importante manter as pessoas em liberdade o máximo possível, mas isso é muito difícil com a dificuldade de implantação de políticas - não só de saúde, mas gerais de acesso a trabalho e renda, à escolaridade... [...] as pessoas chegam aqui sem nada* (OTJ2).

A aplicação das alternativas penais, muitas vezes defendidas como uma alternativa para a diminuição da superlotação prisional, representa mais um dos tentáculos do sistema punitivo. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, “o número de pessoas com penas e medidas alternativas no Brasil representa quase o dobro do total que está nas penitenciárias” (CNJ, 2012). A aplicação dessas penas aumentou ainda mais o espectro de punibilidade do Estado, propondo uma ação educativa por meio do castigo.

¹⁵ Penas alternativas

Há que se questionar o alcance educativo destas medidas uma vez que a mudança esperada resulta da coerção, do medo, do exercício de uma autoridade estatal e não do desejo de mudança dos próprios sujeitos. Para Paulo Freire (2002, p. 66) na prática educacional “o respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder aos outros”. Historicamente, os dispositivos pedagógicos prevalentes no campo jurídico tendem a produzir uma responsabilidade passiva e não a autonomia dos sujeitos. Tais dispositivos buscam moldar o comportamento dos sujeitos por meio de decisões que lhes são externas, ou seja, que são determinadas prescritas por um conjunto de autoridades jurídicas e técnicas, que indicam o que deve ou não deve ser feito. Segundo Freire (1987, p. 45) quando “instaurada uma situação de violência, de opressão, ela gera toda uma forma de ser e comportar-se nos que estão envolvidos nela” que de certa forma banalizam tais violações de direitos.

Na avaliação de seu cumprimento, um dos entrevistados refere que: *Pra mim resolveu, acho que toda pessoa que deve, essa pessoa tem que pagar se não pagar na terra, vai pagar no céu. [...] sempre vai ter alguém pra julgar a gente (AP 5)*. Dessa forma, a efetividade da pena poderá ser avaliada quando ela alcança o seu objetivo “educativo” e o sujeito reconhece o seu “erro” e a força de um poder exterior que a todo o momento julga comportamentos desviantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término deste estudo, as considerações finais aqui destacadas não têm a pretensão de apresentar conclusões generalizadas sobre as experiências dos

sujeitos condenados a cumprir penas alternativas em virtude do uso ou da posse de drogas para consumo pessoal. Entretanto, ao dar voz uma pequena parte desses sujeitos este estudo pode contribuir na qualificação do trabalho desenvolvido pelos operadores jurídicos e técnicos da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), local onde tais penas são executadas em Porto Alegre.

A pesquisa por meio de uma abordagem qualitativa do tema se propôs a investigar a aplicação das alternativas penais previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 e as repercussões dessas medidas no acesso à justiça dos usuários ou dependentes de drogas. Teve como intenção analisar as repercussões da aplicação dessas penas no acesso à justiça dos sujeitos condenados a cumpri-las; identificar como tais penas são aplicadas, quem são as pessoas que as cumprem e qual o sentido de acesso à justiça para estas; verificar a percepção dos sujeitos sobre a repercussão da pena em suas vidas e qual a percepção dos operadores jurídicos e técnicos sobre a efetividade na aplicação dessas penas e suas relações com o acesso a justiça.

As categorias teóricas que pautaram este estudo foram: drogas, usuários e dependentes de drogas, alternativas penais, acesso à justiça; e as categorias emergentes foram: criminalização e seletividade penal. Dessa forma, o segundo capítulo deste estudo tratou as drogas enquanto mercadorias que estão inseridas no modo capitalista de produção e na sequência as formas que o Estado vem adotando para proibir o consumo das drogas consideradas ilegais, ou seja, não aquelas produzidas por indústrias formalmente constituídas e legalizadas.

No Brasil, a Lei 11.343/2006 estabelece três tipos de penas para as pessoas condenadas em virtude do consumo de drogas, que vão de uma simples advertência verbal até a prestação de serviços a comunidade e/ou o cumprimento de uma medida educativa de comparecimento a curso ou programa educativo. Porém, tramitam no Congresso Nacional dois projetos de lei que estabelecem a descriminalização das drogas para uso pessoal.

Mesmo estando o consumo de drogas ilegais presente em todas as classes sociais, essa pesquisa indica que são os sujeitos penalmente vulneráveis, aqueles

que chegam a responder um Processo de Execução Criminal (PEC) por crimes previstos no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006. O perfil dos sujeitos entrevistados é basicamente de jovens negros, que residem em favelas, com ensino fundamental, filhos que não moram com eles, desempregados, que fazem uso regular de maconha.

Muitos desses sujeitos, no momento da abordagem policial foram enquadrados como traficantes e cumpriram em regime fechado a prisão provisória até o julgamento que os considerou inocentes da acusação de tráfico, mas culpados por serem usuários de drogas. A criminalização é uma construção social em constante criação e que provém das meta-regras que condicionam a atividade de definição das instâncias de controle (CASTRO, 1983).

Nos processos analisados ficam claros os elementos de que os agentes da segurança pública se valem para determinar se as drogas encontradas com os sujeitos se destinam ao consumo pessoal ou à venda, critérios esses relacionados à quantidade e forma que a droga está embalada, à posse de dinheiro trocado e de telefone celular, ao local onde se deu o fato. Mas mesmo quando aparentemente não havia provas suficientes para constar o tráfico, alguns sujeitos foram presos apenas por portarem drogas em comunidades conhecidas como local de tráfico.

Já quanto à determinação do tipo de pena imposta aos sujeitos que são condenados pelo consumo, os critérios utilizados pelo Sistema de Justiça não são tão claros. Porém, nos processos analisados, um dos argumentos para aplicação das penas é a “prevenção” do cometimento de outros delitos. Dessa forma, os usuários de drogas em situação de vulnerabilidade penal, que foram considerados traficantes e passaram um período em regime fechado até o julgamento, também são condenados ao cumprimento de penas alternativas como forma de coibir seu futuro potencial criminoso. Para Carvalho (2010), a aplicação das alternativas penais não se reflete em uma diminuição do encarceramento, mas tais medidas funcionam como aditivos sancionatórios que legitimam a pena de prisão e ampliam o seu espectro de punibilidade.

Em relação ao acesso à Justiça, percebe-se que os sujeitos acreditam serem justas as penas impostas aos usuários de drogas, pois acreditam ser “errado” consumir drogas ilegais. No entanto, os sujeitos entrevistados naturalizam tal uso percebendo tal prática como “natural” no meio onde vivem. Eles também nunca realizaram nenhum tipo de tratamento em relação ao consumo de drogas, antes de serem condenados, e aparentemente não demonstraram desejar tratarem-se para tal.

Os sujeitos, mesmo aqueles que cumpriram pena provisória em regime fechado, percebem como positiva a repercussão da condenação já que, quando julgados, foram condenados ao cumprimento de penas alternativas. Dessa forma, não foram contrários ao cumprimento das penas alternativas. A execução da medida educativa se configura mais em uma redução do dano causado pelo período de cumprimento dentro da cadeia do que uma reflexão sobre a relação com a droga. E dessa forma, os sujeitos saem com uma impressão de que a justiça foi feita, já que eles se livraram da prisão e ainda tiveram a oportunidade única de passar por um atendimento psicossocial que trabalha outras questões para além do consumo de drogas.

Os sujeitos entrevistados também percebem a justiça como algo “instável” que por vezes é branda e em outras é muito rígida, em algumas situações é falha e em outras resolve, sendo que suas decisões dependem do “humor” de cada Juiz. Quanto ao acesso à Justiça, tais sujeitos são mais acessados por ela do que demandantes desse sistema. Alguns dos entrevistados referiram ter mais de um processo por crimes cometidos e quando respondem pelo delito de consumo ou porte de drogas para uso próprio, tal cumprimento parece ser encarado como mais uma das pendências com a justiça, já que a relação com a droga em pouco se altera a “convite” da justiça.

A criminalização das ações previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343 somam-se ao rol de comportamentos desviantes criminalizados pelo poder punitivo do Estado, estabelecendo uma forma alternativa de o usuário de drogas responsabilizarem-se pelo seu comportamento desviante. Os sujeitos entrevistados referiram que de

alguma forma se “expuseram” e após a condenação mudaram a forma que até então consumiam drogas.

Os operadores do sistema de justiça entrevistados se mostraram sensíveis as questões que envolvem o consumo de drogas e parte é favorável a descriminalização desse consumo. Em seu cotidiano de trabalho os técnicos responsáveis pelo acompanhamento na execução das alternativas penais se deparam com situações de sujeitos que não sabem o motivo da condenação, além de outras distorções do sistema. Porém, seja na fase de instrução do processo, no encaminhamento para uma entidade conveniada ou na própria execução da pena realizada na própria Vara, os técnicos buscam formas de reduzir os danos decorrentes de falhas no processo.

Se o acesso à Justiça Penal parece ser, de certa forma, garantido aos sujeitos entrevistados, quando se pensa na realização da Justiça em um sentido mais amplo, tal acesso não ocorre da mesma forma. A própria seletividade do sistema já é injusta, e mesmo que, no acompanhamento do cumprimento da pena, os operadores jurídicos e técnicos busquem garantir um espaço de reflexão ou o acesso a alguns serviços públicos ou privados de proteção social, tal acesso termina por se configurar em mais um dos braços do controle penal aos sujeitos em situação de vulnerabilidade penal.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, B. G. **Eticidades discursivas do serviço social no campo jurídico: gestos de leitura do cotidiano no claro-escuro da legalidade da moral.** 2003. 290 f.

Tese (Doutorado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

AMAR, A. M. **A verdade sobre as drogas**. São Paulo: Ícone, 1988.

APOLINÁRIO, M. N. **Breves reflexões sobre o aumento do controle punitivo do estado pela via alternativa à prisão**. Pelotas: Editora Universitária, 2011.

ARAÚJO, I. **A reconversão do olhar: prática discursiva e produção do sentido na intervenção social**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2000.

ARAÚJO, I. S. de. Mercado Simbólico: um modelo de comunicação para políticas públicas. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 165-177, set./fev. 2004.

AZEVEDO, M. L. de. **Penas alternativas à prisão: os substitutivos penais no sistema penal brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2005.

BACELLAR, R. P. Mudança de cultura jurídica sobre drogas. In: **Integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2011. p. 35-46.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: 70, 2009.

BARDOU, L. A. Justiça Terapêutica: origem, abrangência territorial e avaliação. **ABJT**, 2012. Disponível em: <<http://www.abjt.org.br/index.php?id=99&n=89>> Acessado em: 16 nov. 12.

BARROCO, M. L. S. Ética, pesquisa e Serviço Social. **Revista Temporalis**, Porto Alegre, n 9, p. 103 – 116. jan./jul. 2005.

BARROS, A. J. P. **Projeto de pesquisa: propostas metodológicas**. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

BATISTA, V. M. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, V. M. Prefácio. In: WACQUANT, L. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Lisboa: 70, 2003.

BEAUD, Michel. **História do capitalismo: de 1500 até nossos dias**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BEHRING, E. R; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história.** São Paulo: Cortez, 2006.

BENS do primeiro leilão que repassará recursos para o Fundo sobre Drogas são apresentados. **SJDH/RS**, Porto Alegre, 5 set. 2012. Disponível em: <<http://www.sjdh.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=1&id=1211&pg=>> Acessado em: 27 nov. 2012.

BERGER, P. L; LUCKMANN. T. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento.** 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

BOEIRA, S. L.; GUIVANT, J. S. Indústria de tabaco, tabagismo e meio ambiente: as redes ante os riscos. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v. 20, n. 1, p. 45-78, jan./abr. 2003.

BOLTANSKI, L. **O novo espírito do capitalismo.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

BRANDÃO. G. Senado recebe anteprojeto do novo Código Penal elaborado por juristas. **Senado Federal**, Brasília, 9 jul. 2012. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/07/09/projeto-do-novo-codigo-penal-comeca-a-tramitar-no-senado>>. Acessado em: 15 ago. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Decreto Legislativo nº 90, de 5 de dezembro de 1972. Aprova o texto da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, assinada em 21 de fevereiro de 1971 pelo Brasil. Disponível em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/Internacional/biblioteca/documentos/links/Onu/convencoes/327094.pdf>> Acessado em: 15 ago. 2012.

BRASIL, Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991. Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/MLA/pt/bra/pt_bra_1988_convencao_trafico.pdf> Acessado em: 15 ago. 2012.

BRASIL, Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964. Promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes. Disponível em: <<http://www.unodc.org/pdf/brazil/Convencao%20Unica%20de%201961%20portugues.pdf>> Acessado em: 27 nov. 2012.

BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102343>>. Acessado em: 15 ago. 2012.

BRASIL, Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm>. Acessado em: 15 ago. 2012.

BRASIL, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm> Acessado em: 27 nov. 2012.

BRASIL, Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Acessado em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm> Acessado em: 15 ago. 2012.

BRASIL. Anteprojeto de Código Penal Relatório Final. Senado Federal, Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=110444&tp=1>>. Acessado em: 20 ago. 2012.

BRASIL, Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10409.htm> Acessado em: 27 nov. 2012.

BRASIL. Lei nº 11343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/.../lei/l11343.htm> Acessado em: 11 mar. 2012.

BRAVO, O. A. (2002). Tribunales Terapéuticos: vigilar, castigar y/o curar. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 14, n. 2, p. 148-162, jul./dez. 2002.

BUCHER, R. **Drogas e drogadição no Brasil**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

CALLEGARI, A. L. O princípio da intervenção mínima no Direito Penal. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, n. 70, p. 12-13, set. 1998.

CAPPELLETTI, M; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2002.

CARVALHO, S. de. **A política criminal de drogas no Brasil**: (estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06). 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CASTRO, L. A. de, **Criminologia da Reação Social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CBDD. Proposta de alteração da Lei Nº 11.343/2006. Disponível em: <<http://www.eprecisomudar.com.br/arq/ProjetoDeLei.pdf>>. Acessado em: 15 ago. 2012.

COGGIOLA, O. O tráfico internacional de drogas e a influência do capitalismo. **Revista ADUSP**, São Paulo, n. 7, p. 44-51, ago. 1996.

COHEN, M. **Maconha**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

COMAD, Quem somos. Disponível em: <<http://ong.portoweb.com.br/comad/>> Acessado em: 17 dez. 2012.

CNJ. Número de penas alternativas já representa quase o dobro de presos. Brasília: 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6802:justica-do-amapa-lanca-diario-da-justica-eletronico&catid=1:notas&Itemid=169> Acessado em: 17 dez. 2012.

CONTE, M. Psicanálise e redução de danos: articulações possíveis? **Revista da Associação Psicanalítica**. Porto Alegre, n. 26, p. 23-33. 2004.

COUTO, B. R. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** São Paulo: Cortez, 2004.

ESPECIALISTAS debatem sobre a descriminalização do uso de drogas. **SJDH/RS**, Porto Alegre, 23 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.sjdh.rs.gov.br/index.php?model=conteudo&menu=1&id=1341&pg=>>> Acessado em: 26 nov. 2012.

FALEIROS, V. de P. (Coord.). **Política, sociedade, família e criança**. Brasília: UNB, 1988.

FERREIRA, H. et al. Juventude e políticas de segurança pública no Brasil. In: CASTRO, J. A. de; AQUINO, L. M. C. de; ANDRADE, C. C. de. **Juventude e políticas sociais no Brasil**. Brasília: IPEA, 2009. p. 191-220.

FLYNN, S. E. Erosión de la soberanía y la incipiente globalización del narcotráfico. In: MAC LACHLAN, C. M. **Narcotráfico: el estado de la industria ilegal de drogas hoy y las implicaciones para el futuro**. México, D.F.: IICLA, 1995.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

_____. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREITAS, C. S. C. Justiça Terapêutica: um programa judicial aos infratores envolvidos com drogas In: PULCHERIO, G; BICCA, C; SILVA, F. A. (orgs). **Álcool, outras drogas, informação: o que cada profissional precisa saber**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

FRIGOTTO, G. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: FAZENDA, I. (org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

GAMBOA, S. A. S. A dialética na pesquisa em educação: elementos de contexto. In: FAZENDA, I. (org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, L. F. Nova lei de drogas: descriminalização da posse de drogas para consumo pessoal. **Jus Navigandi**, Teresina, n. 1236, 19 nov. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9180>>. Acesso em: 27 jul. 2012.

IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. **Temporalis** - Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), Brasília: ABEPSS, Grafile, n.3, p. 9-32, jan/jul 2001.

_____. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Mundialização do capital, “questão social” e Serviço Social no Brasil. **Revista em Pauta**, Rio de Janeiro. n. 21, p. 117-139. 2008.

ILANUD BRASIL. Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas: relatório final de pesquisa. São Paulo, 2006.

JANSEN, N. Drogas, Imperialismo e Luta de Classe. **Revista Urutágua**, Maringá, n 12, abr./jul. 2007. Disponível em: <<http://www.urutagua.uem.br/012/12jansen.pdf>>. Acessado em: 12. out. 2012.

JARDIM, A. C. M. G. **Famílias e prisões: (sobre)vivências de tratamento penal**. Porto Alegre, 2010. 151 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Porto Alegre, 2010.

KALIMA, E. (et al.). **Drogadição hoje: indivíduo, família e sociedade**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

KERN, F. A rede como estratégia metodológica de operacionalização do SUAS. In: MENDES, J. M. R; PRATES, J. C; AGUINSKY, B. G. (orgs). **Capacitação sobre o PNAS e SUAS: no caminho da implantação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

LIMA, M. C. **Monografia: a engenharia da produção acadêmica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008

MAC COUN, R. J. Drugs and the Law: A Psychological Analysis of Drug Prohibition. **Psychological Bulletin**. USA. v. 113. n. 3, p. 497-512. 1993

MACHADO, E. P; NORONHA, C. V. A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas. **Sociologias**, Porto Alegre, n 7, p. 188-221, jan./jun. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n7/a09n7.pdf>> Acessado em: 12 nov. 2012.

MAILLARD, J. de. **Crimes e Leis**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

MARONNA, C. Proibicionismo ou Morte. In: REALE JR., M. (Coord.) **Drogas Aspectos Penais e Criminológicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

MARTINELLI, M. L. O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em serviço social. In: MARTINELLI, M. L. (org.). **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Veras, 1999.

MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, K. **O capital**. 7. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

MC KENNA, T. **O alimento dos deuses**. Rio de Janeiro: Record, 1992.

MEDANHA, S. Projeto do novo Código Penal começa a tramitar no Senado. **Senado Federal**, Brasília, 9 jul. 2012. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/07/09/projeto-do-novo-codigo-penal-comeca-a-tramitar-no-senado>>. Acessado em: 15 ago. 2012.

MENDONÇA FILHO, F. P. O Usuário e a Nova Lei de Drogas: apontamentos preliminares para pesquisa. Porto Seguro -BA: 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2008. Disponível em: <http://www.neip.info/upd_blob/0000/219.pdf> Acessado em: 15 dez. 2012.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 18 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

MINAYO, M. C. S. A Violência Social sob a Perspectiva da Saúde Pública. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 10, p. 07-18, 1994.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 10 ed. São Paulo: HUCITEC, 2007.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Alternativas penais. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/transparencia/data/Pages/MJ47E6462CITEMID38622B1FFD6142648AD402215F6598F2PTBRNN.htm>>. Acessado em: 20 ago. 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, O que é o Pronasci. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJE24D0EE7ITEMIDAF1131EAD238415B96108A0B8A0E7398PTBRNN.htm>>. Acessado em: 20 ago. 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Sobre os COMADS. Disponível em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/CONAD/index.php>> Acessado em: 20 dez. 2012.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002. Disponível em: <<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Portaria%20GM%20336-2002.pdf>> Acessado em: 27 nov. 2012.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.028/GM, de 1º de julho de 2005. Disponível em: < <http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2005/GM/GM-1028.htm>> Acessado em: 27 nov. 2012.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. A Política do Ministério da Saúde para a atenção integral a usuários de álcool e outras drogas. Brasília, 2003. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pns_alcool_drogas.pdf> Acessado em: 27 nov. 2012.

MISSE, M. Trocas ilícitas e mercadorias políticas: para uma interpretação de trocas ilícitas e moralmente reprováveis cuja persistência no Brasil nos causam incômodos também teóricos. In: **Anuário Antropológico 2009 II**, Tempo Brasileiro, 2010, p. 89-108.

MORAES, R. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

MORAES, R. **Análise textual discursiva**. Ijuí: UNIJUÍ, 2007

MORAES, R. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. **Ciência & Educação**, Bauru, SP, v. 9, n. 2, p. 191-210, 2003.

MARANHÃO NETO, A. F. de A. **Estudos sobre Justiça Terapêutica**. Recife: Bagaço, 2003.

MENDONÇA FILHO, F. P. de. **O Usuário e a Nova Lei de Drogas**: apontamentos preliminares para pesquisa. Porto Seguro, BA, 26^a Reunião Brasileira de Antropologia, 2008. Disponível em: <www.neip.info/upd_blob/0000/219.pdf> Acessado em: 26 dez. 2012.

MOREIRA JÚNIOR, S. Regulação da publicidade das bebidas alcoólicas. Consultoria Legislativa do Senado Federal. Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/conleg/textos_discussao/TD20-SebastiaoMoreiraJr.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2012.

MORGADO, A. Consumo de drogas: um enfoque pouco emocional. **Cadernos de Saúde Pública**, v.1 n.1, Rio de Janeiro, p. 124-130, jan./mar. 1985 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1985000100013> Acessado em: 28 jul. 2012.

NAÍN, M. **Ilícito**: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

NILO BATISTA, **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. Pena Pública e Escravidismo. In: **Capítulo Criminológico**. Rio de Janeiro, v. 34, n. 3, p. 279-321, jul./set. 2006.

O DEBATE pela mudança começou. **CBDD**, 10 jul. 2012. Disponível em: <<http://cbdd.org.br/pt/2012/07/10/lancado-debate-pela-mudanca-da-lei-de-drogas/#more-1048>>. Acessado em: 15 ago. 2012.

PEREIRA, P. A. P. Cidadania e (in)justiça social: embates teóricos e possibilidades políticas atuais. In: FREIRE; CASTRO (org.) **Serviço Social, política social e trabalho: desafios e perspectivas para o novo século XXI**. São Paulo: Cortez, 2006.

PEREIRA, P. A. P. **Política social: temas & questões**. 2. ed. São Paulo : Cortez, 2009.

PIETROCOLLA, L. G. **O que todo cidadão precisa saber sobre sociedade de consumo**. 2. ed. São Paulo : Global, 1989.

POCHMANN, M. **Desenvolvimento e perspectivas novas para o Brasil**. São Paulo> Cortez, 2010.

PSICOTROPICUS. Usuário de drogas esse é o seu cartão. Disponível em: <<http://www.psicotropicus.org/cartao-usuario.pdf>> Acessado em: 27 nov. 2012.

RAMOS, M. B. **Meninas privadas de liberdade: a construção social da vulnerabilidade penal de gênero**. Porto Alegre, 2007. 118 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RIO DE JANEIRO, Conceito UPP: a polícia da paz. Disponível em: <http://upprj.com/wp/?page_id=20> Acessado em: 27 nov. 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 13.707, de 06 de abril de 2011. Institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – SEPPED –, o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o Fundo Estadual sobre Drogas – FUNED – e o Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – DEPPAD –, vinculado à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.sjdh.rs.gov.br/upload/20110803153758lei_13707_2011\[1\].pdf](http://www.sjdh.rs.gov.br/upload/20110803153758lei_13707_2011[1].pdf)> Acessado em: 26 nov. 2012.

RIO GRANDE DO SUL, Secretaria da Segurança Pública. Dados Estatísticos. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=189>>. Acessado em: 23 jul. 2012.

ROCHA, L. C. **As drogas**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1993.

ROD. P. **Uma breve história do vinho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

RODRIGUES, H. W. **Acesso à Justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROTTA, E. Desenvolvimento socioeconômico e políticas sociais: a crise dos grandes modelos e os desafios de pensar alternativas. In: REIS, C. N. dos. **O sopro do Minuano: transformações societárias e políticas sociais um debate acadêmico**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007. p. 325-355.

SANTANA, A. A globalização do narcotráfico. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 42, n 2, p. 99-116. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v42n2/v42n2a06.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2012.

SENAD, Integração de Competências no Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes de Drogas Integração. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2011.

SENADO FEDERAL, Requerimento nº 756, 17 de junho de 2011. Solicita a constituição de Comissão de Juristas com a finalidade de elaborar projeto de Código Penal adequado aos ditames da Constituição de 1988 e às novas exigências de uma sociedade complexa e de risco. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=92374&tp=1>> Acessado em: 27 nov. 2012.

SICA, L. de. Funções manifestas e latentes da Política de War on Drugs. In: REALE JR., M. (Coord.) **Drogas Aspectos Penais e Criminológicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SILVA, L. A. M. da. **Vidas sob Cerco**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

SJDH/RS. Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<http://www.sjdh.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=85>> Acessado em: 26 nov. 2012.

SMDHSU, O Pronasci em Porto Alegre. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smdhsu/default.php?p_secao=136> Acessado em: 20 dez. 2012.

SOUZA, F. L. M. de. **A defensoria pública e o acesso à justiça penal**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2011.

TEIXEIRA, F. **Marx no século XXI**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

THOMPSON, A. **Quem são os criminosos: o crime e o criminoso entes políticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

TJRS, Projeto Justiça Terapêutica. Porto Alegre, 2009. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/justica_therapeutica.html?print=true> Acessado em: 20 nov. 2012.

TORRES, S. J. A. **O acesso à justiça e soluções alternativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

TRIPODI, T. **Análise da pesquisa social:** diretrizes para o uso de pesquisa em serviço social e ciências sociais. Rio de Janeiro: F. Alves, 1975.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação: o positivismo, a fenomenologia, o marxismo. São Paulo, SP: Atlas, 1987.

UNODC, Além do ópio, o Afeganistão lidera também a produção global de haxixe, 2010. Disponível em: < <http://www.unodc.org/southerncone/pt/frontpage/2010/03/31-alem-do-opio-o-afeganistao-lidera-tambem-a-producao-global-de-haxixe.html> >. Acessado em: 27 jul. 2012.

UNODC. Perú Monitoreo de Cultivos de Coca 2009, 2010. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/crop-monitoring/Peru/Per09_report_sp_small.pdf>. Acessado em: 10 ago. 2012.

WACQUANT, L. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

WEEKS, J. O corpo e a sexualidade. In: LOURO, G. L. **O corpo educado:** pedagogias da sexualidade. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 35-82.

WEIGERT, M. de A. B. e. **Uso de drogas e sistema penal:** entre o proibicionismo e a redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WERB, E. Como será a cadeia exclusiva. **Zero Hora**, Porto Alegre, 10 ago. 2012. p. 48.

WOLFF, M. P. **Antologia de vidas e histórias na prisão:** emergência e injunção de controle social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

WOLFF, M. P; FERREIRA, G. G. Vulnerabilidade penal no contexto das penas e medidas alternativas. In: SOMOS COMUNICAÇÃO, SAÚDE E SEXUALIDADE. **Construindo Elos:** um debate sobre gênero, violência e Direitos Humanos em Penas e Medidas Alternativas. Porto Alegre: SOMOS, 2011. p. 47-55.

WOLFF, M. P; MORAES, M. E. B. Mulheres e tráfico de drogas: uma perspectiva de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo. v. 18, n. 87, p. 375-396. 2010.

ZAFFARONI, E. R. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZALUAR, A. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v 21, n61, p. 31-49. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a03v2161.pdf>> Acessado em 20 dez. 2012.

_____. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

APÊNDICE A – Roteiro de análise de processos de execução penal de pessoas em cumprimentos de alternativas penais

1ª Parte: Dados sócio-demográficos

Idade:

Sexo:

Escolaridade :

Profissão/Forma de Subsistência:

Naturalidade:

Cidade onde reside:

Bairro onde mora:

Envolvimento com drogas (porte, guarda, compra, venda, transporte, depósito):

Tipo de droga(s):

2ª Parte: Descrição do delito

Lei:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Data:

Local:

Descrição do fato:

3ª Parte: Descrição dos critérios de fixação da pena ou sentença

Data da condenação:

Agravantes:

Atenuantes:

Reincidência: () sim () não

4ª Parte: Dados sobre a pena ou medida alternativa

Tempo:

Tipo de medida: () PSC () Medida Educativa

Tipificação penal:

Local de cumprimento:

Data de início:

Data de término:

APÊNDICE B – Roteiro de entrevista semi-estruturada (Operadores Jurídicos e Técnicos do Sistema de Justiça)

Pesquisador: _____

Observador: _____

Data: ____ / ____ / ____

Local da Entrevista: _____

Horário de início: _____ Horário de término: _____

1. IDENTIFICAÇÃO

1. Qual sua função? Desde quando trabalha na aplicação das alternativas penais?

2. EXPERIÊNCIA COM A APLICAÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS AOS USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS

2. Fale um pouco da sua experiência na aplicação das penas e medidas alternativas?

3. Como são aplicadas, em Porto Alegre, as penas alternativas previstas no artigo 28 da Lei 11.343/06?

4. Na sua experiência quais são os principais critérios que tem sido utilizado pelo Sistema de Justiça para determinar a aplicação das diferentes penas previstas no artigo 28 da Lei 11.343/2006?

5. Fale sobre sua percepção a respeito das pessoas que são condenadas pelos crimes previstos no artigo da Lei 11.343/06? (Explorar percepções sobre o perfil das pessoas)

3. DROGAS E JUSTIÇA

6. Pensando na efetividade da aplicação desse tipo de pena aos usuários ou dependentes de drogas, que aspectos que você destacaria que contribuem e dificultam para essa efetividade?

7. Que questões você destacaria a partir da sua experiência com as penas alternativas sobre as expectativas e necessidades de acesso à justiça dos usuários ou dependentes de drogas que cumprem tais penas?

APÊNDICE C – Roteiro de entrevista semi-estruturada (pessoas em cumprimento ou que cumpriram PMA)

Pesquisador: _____

Observador: _____

Data: ____ / ____ / ____

Local da Entrevista: _____

Horário de início: _____ Horário de término: _____

Início do cumprimento da Pena Alternativa: ____ / ____ / ____

Término ou previsão de término do cumprimento da Pena Alternativa: ____ / ____ / ____

Tipo de Pena: () PSC () Medida Educativa

1. IDENTIFICAÇÃO

1. Fale um pouco sobre você. O que gostaria de dizer para que lhe conheça?

2. EXPERIÊNCIA COM DROGAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

2. Como se deu o seu envolvimento com drogas?

3. Já acessou algum tratamento/serviço de saúde?

4. Você acha que o seu uso de drogas esta relacionado com o delito que você cometeu?

3. Drogas e Justiça

5. O que você entende por justiça?

6. Fale das experiências que teve com a justiça?
(quais ocasiões, como foi o atendimento, tempo de espera para solução, como foi tratado, sentiu-se informado, orientado, acompanhado e nível de confiança)

7. Como você descreve sua experiência com o cumprimento da pena alternativa?
(abordar aspectos positivos e negativos)

8. A sua relação com a rede de serviços e apoio teve alguma modificação após o início do cumprimento da pena alternativa? Dê exemplos.

APÊNDICE D – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) Senhor(a):

Sou estudante de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Gostaria de convidá-lo a participar de uma pesquisa sob a orientação da Professora Dra. Beatriz Gershenson Aginsky, cujo objetivo é analisar se a aplicação das penas alternativas impostas a quem compra, guarda, transporta ou traz consigo drogas para consumo pessoal, podem de alguma forma repercutir no acesso à justiça das pessoas que cumprem ou cumpriram tais penas.

Sua participação envolve uma entrevista, que será gravada se assim você permitir, e que tem a duração aproximada de uma hora.


A participação nesse estudo é voluntária e se você decidir não participar ou quiser desistir de continuar em qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo.

Na publicação dos resultados desta pesquisa, sua identidade será mantida no mais rigoroso sigilo. Serão omitidas todas as informações que permitam identificá-lo(a). Todo material das entrevistas será guardado como todo o sigilo pela Faculdade de Serviço Social da PUCRS na sala 356, e será destruído após 05 anos.

O estudo não oferecerá nenhum benefício direto ou particular aos sujeitos entrevistados, mas propõe-se a contribuir indiretamente para a aplicação das alternativas penais aos usuários ou dependentes de drogas, visando subsidiá-las através de conhecimentos científicos que possam contribuir para a qualidade dos serviços prestados pelas instituições envolvidas com tal atendimento.

Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pelo fone: (51) 3320-3546 (Faculdade de Serviço Social).

Se você considerar que seus direitos como participante da pesquisa não estão sendo respeitados, é possível contatar o Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS, através do telefone (51)3320-3345.


Cleber Candido de Deus
Pesquisador


Profa. Dra. Beatriz Gershenson Aginsky
Orientadora

Consinto em participar deste estudo e declaro ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.

Nome e assinatura do participante

Local e data

Comitê de Ética em Pesquisa
CEP - PUCRS

PUCRS

Campus Central
Av. Ipiranga, 6681 - P. 15 - sala 330 - CEP90619-900
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3539 - Fax (51) 3320-3606
E-mail: servico-social-pg@pucrs.br
www.pucrs.br/fss/pos

ANEXO A – Carta de aceite institucional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2012.

Ao Comitê de Ética e Pesquisa/PUCRS

Prezados Senhores:

Declaro que tenho conhecimento do projeto de pesquisa intitulado “**A Aplicação das alternativas penais aos usuários ou dependentes de drogas: repercussões quanto o acesso à justiça**” proposto por Cleber Candido de Deus, sob a orientação da Profa. Dra. Beatriz Gershenson Aginsky a ser desenvolvido pela Faculdade de Serviço Social. Também que autorizo a consulta pelo pesquisador do Cadastro de Medida Educativa do Setor de Psicologia, bem como dos Processos de Execução Criminal de pessoas condenadas por crimes previstos no artigo 28 da Lei nº 11.343/06 no período da pesquisa. O referido projeto será realizado na Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), o qual só poderá ocorrer a partir da apresentação da carta de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS.

Atenciosamente,

CLADEMIR JOSE CEOLIN
MISSAGGIA:41587383004

Assinado de forma digital por CLADEMIR JOSE CEOLIN
MISSAGGIA:41587383004
DN: cn=CLADEMIR JOSE CEOLIN
MISSAGGIA:41587383004, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2012.01.18 13:11:17 -02'00'

ANEXO B – Aprovação do Comitê de Ética PUCRS

Plataforma Brasil - Ministério da Saúde

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

PROJETO DE PESQUISA

Título: A APLICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS PENAIS AOS USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS: REPERCUSSÕES QUANTO O ACESSO À JUSTIÇA

Pesquisador: Beatriz Gershenson Aginsky

Versão: 1

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

CAAE: 00605212.6.0000.5336

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

Número do Parecer: 10741

Data da Relatoria: 23/03/2012

Apresentação do Projeto:

Trata-se de um estudo qualitativo sobre a experiência de Porto Alegre/RS na aplicação da lei nº 11.343/2006 art.28. Este estudo busca as repercussões no acesso a justiça para usuários ou dependentes de drogas. O estudo será realizado por meio de pesquisa bibliográfica, análise documental e entrevistas com pessoas usuárias de drogas que cumpriram ou cumprem penas alternativas. Também serão entrevistados operadores jurídicos ou técnicos que atuam com essas penas e medidas.

Objetivo da Pesquisa:

Analisar se a aplicação das alternativas penais previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 podem de alguma forma repercutir no acesso à justiça

dos usuários ou dependentes de drogas condenados a cumprir tais penas.

Objetivo Secundário:

1. Identificar de que forma são aplicadas as diferentes penas alternativas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 aos usuários ou dependentes de drogas.
2. Identificar quem são as pessoas que cumprem ou cumpriram penas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, no período do estudo.
3. Descobrir qual o sentido de acesso a justiça para as pessoas que cumprem ou cumpriram penas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006.
4. Verificar qual a percepção das pessoas que cumprem ou cumpriram as penas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 sobre a repercussão dessa pena em suas vidas, especialmente no que se refere ao acesso à justiça.
5. Verificar qual a percepção dos operadores do direito sobre a efetividade na aplicação dessas alternativas penais e suas relações com o acesso a justiça.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Os autores colocam que a pesquisa apresenta risco mínimo. Quanto aos pesquisados são assegurados os direitos de desistência ou interrupção de sua participação na pesquisa. Os benefícios aos pesquisados não serão diretos. A pesquisa tem por objetivo contribuir para a qualidade dos serviços prestados aos que cumprem penas alternativas conforme o artigo da lei estudada.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa envolve 15 sujeitos sendo distribuídos em 10 que cumprem ou cumpriram penas alternativas e 5 operadores ou técnicos da justiça.

Etapas da Pesquisa:

- 1) Pesquisa bibliográfica sobre tratamento penal relacionado aos usuários ou dependente de drogas. Também nessa etapa será realizada uma Análise documental da legislação vigente das alternativas penais e sobre drogas no Brasil através de Roteiro de Análise de Legislação, além dos Processos de Execução Penal (PEC) da VEPMA e prontuários da CAPPMA, através de Roteiro de Análise documental;
 - 2) Realização de entrevistas semiestruturadas, a partir dos Roteiros de entrevista, a serem realizadas com operadores jurídicos ou técnicos do sistema de justiça e as pessoas em cumprimento ou que cumpriram alternativas penais por crimes previstos no artigo 28 da Lei nº 11.343/06;
 - 3) transcrição e análise das entrevistas bem como dos prontuários e documentos da VEPMA e CAPPMA a partir da metodologia de análise de conteúdo. Sendo nessa etapa respondidas as questões norteadoras que dizem respeito a cada um dos objetivos específicos do projeto de pesquisa. A partir da realidade ou da expressão das pessoas entrevistadas poderão surgir categorias empíricas que serão incorporadas ao estudo;
 - 4) Análise e tratamento dos dados, quando será utilizada a técnica de Análise Textual Discursiva.
- Cossidero que a pesquisa pode contribuir para a análise da aplicação das penas alternativas

propostas pela vara de execuções penais e medidas alternativas - VEPMA.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Em relação aos nomes dos arquivos anexados: para facilitar a análise seria melhor que os nomes de arquivos identificassem um pouco melhor seu conteúdo como, por exemplo, o que foi feito com o TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.docx.

Recomendações:

Considerando que este projeto está sendo apresentado em uma plataforma nova, não é necessária a mudança de nomes dos arquivos (conforme sugestão feita nas Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória). Entretanto, devem ser verificadas as pendências deste parecer.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Apresenta carta da chefia de serviço da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas e da Cruz Vermelha Brasileira - RS

TCLE:

Não está redigido sob a forma de convite na sua introdução.

Os pesquisadores são identificados pelo nome telefones e RG. Em se tratando de entrevistas com pessoas que cumprem penas convertidas em medidas alternativas não deveria constar no TCLE as identificações dos pesquisadores.

Orçamento:

Anexar o arquivo do orçamento contendo a assinatura do pesquisador.

Esclarecer quem deverá fazer a "transcrição das entrevistas" ao custo de R\$980,00.

Esclarecer como deverá ser o sigilo das transcrições das entrevistas. Esta questão é levantada devido ao fato que, pelo orçamento, parece que é envolvida uma pessoa especializada que não faz parte do grupo de pesquisadores.

Solicito informações mais detalhadas quanto ao termo "custeio" que aparecem nas informações constantes na Plataforma Brasil. Quem será o responsável pelo "custeio"

Situação do Parecer:

Pendente

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Considerações Finais a critério do CEP:

O projeto foi discutido no Colegiado que concordou com o parecer do relator. Foi ainda levantada, pelo Colegiado, a possibilidade de quebra de sigilo devido ao processo de transcrição das entrevistas possivelmente envolver uma terceira pessoa (consta no orçamento o pagamento das transcrições).

PORTO ALEGRE, 10 de Abril de 2012

Assinado por:

Rodolfo Herberto Schneider